



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1501/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Designações/ Substituições Nº 31/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT (2416969), a Informação Nº 32760/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2436382) e a Decisão Nº 5564/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2458303), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000046554-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **GRAZIELLE REIS ANTUNES**, matrícula 3829, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo lotada na Vara Única da Comarca de Altos, para exercer a Função de Confiança de SECRETARIO DE VARA, FC/02, da Vara Única da Comarca de Altos, no período de **18.05.2021 a 31.05.2021**, em virtude de licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2458416** e o código CRC **529F2606**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1503/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 28101/2021 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG (2453445) e a Decisão Nº 5585/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2459145), constantes nos autos do processo nº 21.0.000052399-0,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Parnaguá/PI nos dias **15 de julho (em homenagem ao Reverendíssimo Monsenhor Plácido Casanova Sanches), 08 de setembro (Dia da Padroeira) e 17 de setembro (Dia do Evangélico)** do corrente ano em decorrência dos feriados instituídos nos termos do Decreto nº 66, de 05 de setembro de 2014, da Lei nº 058/98, de 28 de agosto de 1988, da Lei Municipal nº 151, de 25 de outubro de 2011 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459231** e o código CRC **F9CE43CD**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1502/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4455/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2398045), a Portaria (Presidência) Nº 1247/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021 (2401334) e a Decisão Nº 5583/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2459085), nos autos do SEI nº 21.0.000041022-2;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 40156/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (2444778), nos autos do SEI nº 20.0.000027176-5,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL** da função de confiança de **SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM - FC/03**, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459089** e o código CRC **11FA6FDD**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1497/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000046666-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ISMAR RIOTINO SILVA**, matrícula 1901, para exercer a **Função de Confiança de Secretário de Vara**, FC/02, da Vara Única da Comarca de Luzilândia, no período de 14.05.2021 a 27.05.2021, em virtude de licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2457540** e o código CRC **0CD48DBC**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1496/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000049475-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR CYNARA VALÉRIA CAVALCANTE CHAVES LEAL, matrícula nº 3229, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Art. 2º NOMEAR RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO, para o cargo exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03**, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2457394** e o código CRC **844C20EA**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1487/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material constante na Portaria (Presidência) Nº 1434 (2440416) /2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de junho de 2021, SEI nº 21.0.000050176-7;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito substituto **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA** para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANTONIO MARCO BRITO DE SOUSA** e **MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO**, que será realizado no dia 12 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1434/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1491/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Juíza de Direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância inicial, encontrar-se-á de férias no período de 11.06 a 30.06.2020, conforme Portaria nº 2120/2020;

CONSIDERANDO que poderá o Juiz de Direito Substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, para, a partir de 13.06.2021, responder plenamente e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento da titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1494/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (2422911) da juíza de direito substituta CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, no Processo SEI nº 21.0.000047388-7,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, I, da LOMAN c/c art. 106, III, "a" da Lei Complementar Estadual nº 13/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença à juíza de direito substituta **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, para afastamento de suas funções por motivo de seu casamento, conforme o art. 72, I, da LOMAN c/c art. 106, III, "a" da Lei Complementar Estadual nº 13/94,

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 05.06.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1499/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1437/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de junho de 2021 - SEI nº

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1437/2021 (2441434)- PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de junho de 2021 - SEI nº 21.0.000050227-5,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1437, de 01.06.2021, que designou o juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, juiz auxiliar nº 7 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda) da Comarca de Teresina, de entrância final, até o retorno do titular, para onde se lê "a contar desta data (01.06.2021)", leia-se "**a contar do dia 02.06.2021**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1500/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2457750) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000053005-8,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS**, titular da **1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina**, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CECÍLIA LIRA DE CARVALHO KALUME** e **REGINALDO MOURA DE CARVALHO JÚNIOR**, que será realizado no dia 25 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/06/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1396/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

Portaria Nº 1396/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5507/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº. 21.0.000051573-3,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3486, lotado na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 29/11/2021 a 17/12/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **09 a 27 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456131** e o código CRC **38B9E770**.

2.2. Portaria Nº 1397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

Portaria Nº 1397/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 5522/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051054-5,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **CAMILA LIMA DE PAULA FROTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3648, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, a partir de 31 de maio de 2021, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456270** e o código CRC **7EBF6039**.

2.3. Portaria Nº 1401/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

Portaria Nº 1401/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5525/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038354-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAUL DE ARIMATÉA FURTADO ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 30036, lotado na Central de Mandados da Comarca de Paulistana-PI, **30 (trinta) dias de licença em prorrogação**, para acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **26 de maio de 2021**, nos termos do Despacho Nº 40583/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456590** e o código CRC **ADD23C74**.

2.4. Portaria Nº 1403/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1403/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5553/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046082-3,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **02 de junho de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **TARCÍSIO WILSON ARAÚJO SOBRINHO**, Analista Judicial, matrícula nº 30346, lotado na Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI, conforme Certidão de Casamento em anexo (doc. 2456968).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2458423** e o código CRC **9ECB59BB**.

2.5. Portaria Nº 1404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5565/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013699-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula 1010581, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Leste 2- (UNIDADE IX) - JECC - II - Anexo I (AESPI), **90 (noventa) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 07 de junho de 2021**, em prorrogação, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 41333/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2458951** e o código CRC **5F2C61DA**.

2.6. Portaria Nº 1405/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1405/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5566/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051176-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 41377, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 04 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 41377/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459154** e o código CRC **80136DAA**.

2.7. Portaria Nº 1406/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1406/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5581/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052729-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **OSVALDO ALVES DOS REIS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4081765, lotado na Superintendência da Justiça Itinerante, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 08 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 41793/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459232** e o código CRC **01B5C352**.

2.8. Portaria Nº 1407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5584/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000097503-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO DA SILVA REIS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4228294, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina - Zona Norte, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de **07 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 40864/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459327** e o código CRC **91D58657**.

2.9. Portaria Nº 1408/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1408/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5551/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052432-5,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **KELSON JOSÉ DE SOUSA PIMENTEL**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29145, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 01/07/2021 a 15/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **23/07/2021 a 06/08/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459396** e o código CRC **B23F535B**.

2.10. Portaria Nº 1409/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

Portaria Nº 1409/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5582/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000052618-2,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **PEDRO ALCÂNTARA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 414133-4, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 12/07/2021 a 30/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **13/09/2021 a 01/10/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459465** e o código CRC **7A3D6A4A**.

2.11. Portaria Nº 1398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

Portaria Nº 1398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 18 do referido provimento que faculta ao servidor, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4224/2021 da servidora Lorena e Silva Torres, bem como a ciência da magistrada Tânia Regina Silva Sousa, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina; e

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 5378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000048030-5.

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido, o **Regime de Teletrabalho** concedido à servidora **LORENA E SILVA TORRES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1912, lotada na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456317** e o código CRC **92F7ACAD**.

2.12. Portaria Nº 1399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

Portaria Nº 1399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Solicitação da MM. Juíza de Direito Maria da Paz e Silva Miranda;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5265/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000040438-9.

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, em benefício da servidora **ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3525, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456408** e o código CRC **6B4034D4**.

2.13. Portaria Nº 1400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

Portaria Nº 1400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4646/2021 do MM. Juiz de Direito Silvio Valois Cruz Júnior; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5264/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000039451-0.

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo **prazo de 01 (um) ano**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, em benefício da servidora **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa, matrícula nº 26574, prorrogado anteriormente pela Portaria Nº 1940/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020, observando-se o disposto no art. 9º, §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/06/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2456458** e o código CRC **BC0BDE77**.

3. EXPEDIENTES SEAD



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9149 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021

3.1. Portaria (SEAD) Nº 445/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Decisão nº 5550/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2457441) prolatada no bojo do processo SEI nº 21.0.000052863-0;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ERNANI MOURA LIMA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção de Segurança da Informação, Matrícula nº 30267, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 02 (dois) de junho de 2021, e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos dos Arts. 3º e 5º da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração, em 09/06/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 446/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6257 (2452938) e a Decisão nº 41244 (2454199), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000047792-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2020/2021 do (a) servidor(a) LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS, matrícula nº 1165, não constante da Escala de Férias 2021, a fim de que sejam fruídas no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração, em 09/06/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 1º Trimestre - 2021

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 1º Trimestre/2021

Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 1º Trimestre - 2021		
Descrição	Receita Prevista	Receitas Arrecadadas até 03/2021
1 - Receitas Correntes	R\$ 82.980.054,00	R\$ 24.270.300,76
11 - Receita Tributária	R\$ 75.179.218,14	R\$ 22.708.855,58
13 - Receita Patrimonial	R\$ 4.865.921,27	R\$ 1.540.697,62
16 - Receita de Serviços	R\$ 40.332,42	R\$ 0,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.894.582,17	R\$ 20.747,56
Total	R\$ 82.980.054,00	R\$ 24.270.300,76
(-) Restituições	R\$ 0,00	R\$ 769.421,59
Total	R\$ 82.980.054,00	R\$ 23.500.879,17

Fonte:

- Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2021, em 03/05/2021 11:39. (Ugs: 040101/040105/040106),

- Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2021, em 03/05/2021 11:23. (Ugs: 040103/040107),

- Ajuste de valores conforme Manifestação Nº 9332/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CCREC do Processos Sei 21.0.000028911-3.

Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 1º Trimestre/2021

Fonte 118 - Recursos dos Fundos Especiais					
UGE / Fonte / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Até o Mês Março/2021		
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
040101 - Tribunal De Justica	R \$ 48.060.745,00	R \$ 48.060.745,00	R \$ 22.746.577,16	R \$ 2.893.848,74	R \$ 2.893.848,74
339030 - Material de Consumo	R \$ 6.598.745,00	R \$ 6.598.745,00	R\$ 1.271.532,25	R\$ 94.432,10	R \$ 94.432,10



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9149 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 630.000,00	R \$ 630.000,00	R\$ 242.088,28	R\$ 60.016,51	R \$ 60.016,51
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 3.940.000,00	R \$ 3.940.000,00	R\$ 1.813.189,09	R\$ 258.384,96	R \$ 258.384,96
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 15.900.000,00	R \$ 12.200.000,00	R\$ 9.619.312,64	R\$ 926.575,71	R \$ 926.575,71
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R \$ 14.352.000,00	R \$ 18.052.000,00	R\$ 8.819.253,94	R\$ 592.823,66	R \$ 592.823,66
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 90.000,00	R \$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 1.550.000,00	R \$ 1.550.000,00	R\$ 56.043,13	R\$ 36.457,97	R \$ 36.457,97
339093 - Indenizações e Restituições	R \$ 5.000.000,00	R \$ 5.000.000,00	R\$ 925.157,83	R\$ 925.157,83	R \$ 925.157,83
040103 - Corregedoria Geral da Justiça	R \$ 2.395.000,00	R \$ 2.395.000,00	R\$ 185.960,00	R\$ 64.280,54	R \$ 64.280,54
339014 - Diárias - Civil	R \$ 90.000,00	R \$ 90.000,00	R\$ 25.960,00	R\$ 25.960,00	R \$ 25.960,00
339030 - Material de Consumo	R \$ 5.000,00	R \$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R \$ 5.000,00	R \$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 5.000,00	R \$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 845.000,00	R \$ 845.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 38.320,54	R \$ 38.320,54
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 700.000,00	R \$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 10.000,00	R \$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 5.000,00	R \$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R \$ 5.000,00	R \$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 725.000,00	R \$ 725.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
040105 - FERMOJUPI	R \$ 28.994.849,00	R \$ 28.994.849,00	R\$ 2.523.086,31	R\$ 0,00	R \$ 0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R \$ 2.700.000,00	R \$ 2.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R \$ 12.975.800,00	R \$ 12.975.800,00	R\$ 2.403.549,51	R\$ 0,00	R \$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 13.319.049,00	R \$ 13.319.049,00	R\$ 119.536,80	R\$ 0,00	R \$ 0,00
040106 - Escola Judiciária Do Piauí	R \$ 2.651.460,00	R \$ 2.651.460,00	R\$ 619.008,14	R\$ 105.504,66	R \$ 103.377,97
339014 - Diárias - Civil	R \$ 326.460,00	R \$ 326.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339030 - Material de Consumo	R \$ 80.000,00	R \$ 80.000,00	R\$ 9.975,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$ 150.000,00	R \$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$	R \$	R\$ 321.912,95	R\$ 76.131,57	R \$



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9149 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021

	R 570.000,00	\$ 570.000,00				R\$ 74.004,88
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R 1.280.000,00	\$ 1.280.000,00	R\$ 203.950,19	R\$ 244,04		R\$ 244,04
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R 125.000,00	\$ 125.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 25.959,05		R\$ 25.959,05
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R 20.000,00	\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.170,00		R\$ 3.170,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R 100.000,00	\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça	R 878.000,00	\$ 878.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339014 - Diárias - Civil	R 250.000,00	\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339030 - Material de Consumo	R 114.000,00	\$ 114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R 150.000,00	\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R 10.000,00	\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R 10.000,00	\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R 100.000,00	\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R 10.000,00	\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R 10.000,00	\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R 10.000,00	\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R 214.000,00	\$ 214.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total Geral	R 82.980.054,00	\$ 82.980.054,00	R 26.074.631,61	\$ 3.063.633,94		R 3.061.507,25

Fonte:

- Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2021 (SIAFE-PI em 03/05/2021 12:42) - Ugs 040101/040105/040106;
- Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2021 (SIAFE-PI em 03/05/2021 14:19) - Ugs 040103/040107.

4.2. Ato Concessório Nº 87/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

PROPONENTE: Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira-PI.

SUPRIDO: NIVALDO PEDRO DA LUZ - Técnico Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Itaueira-PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000051399-4

EMPENHO: 2021NE01278 (2459535)

DATA DA CONCESSÃO: 09/06/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/06/2021 a 08/08/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 09/08 a 18/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvío Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 09/06/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2459547** e o código CRC **E10DFDBC**.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - TRIBUNAL PLENO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 21/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2021.0001.000004-0 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.003085-8

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: REGIVAN DA ROCHA SILVA e outros

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Relator: Des. Vice - Presidente

02. 07.003333-1 - Mandado de Segurança

Impetrante: SKIMÓ GELO LTDA.

Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros

Impetrado: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

03. 2019.0001.000132-3 - Agravo Interno referente à Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2011.0001.000377-1

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: M. dos S. da C. R. A.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Vice - Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 09 de junho DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 09 de junho DE 2021.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Procurador de Justiça, às 09:05 (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 02 de junho de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.148 de 09 de junho de 2021 (disponibilizada em 08 de junho de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.

JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.006732-5 - Apelação Cível. Origem: Barras / Vara Única. Apelante: TERESA DE PAULA BARBOSA. Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053). Apelado: BANCO BMG S. A. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pela rejeição da preliminar arguida, e, no mérito, dar provimento ao presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exmo. Sr. Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Procurador de Justiça. **2017.0001.009978-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: JOSÉ DE CERQUEIRA FONTENELE. Advogados: Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros. Agravado: LUIZ DE CERQUEIRA FONTENELE. Advogados: Thiago Saraiva Nunes Machado (OAB/PI nº 11.357) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. José James Gomes Pereira (convocado) e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Impedido: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Ausente

justificadamente o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exmo. Sr. Dr. Hosafias Matos de Oliveira, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0751246-84.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0751246-84.2021.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000556-97.2020.8.18.0042

ASSUNTO(S): Prisão preventiva (crime de estupro)

Impetrante: Dimas Batista de Oliveira OAB/PI nº 6843

PACIENTE: JECIEL FONSECA ALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR SER A VÍTIMA INCAPAZ DE OFERECER RESISTÊNCIA. FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOOLICA A ADOLESCENTE. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA MEDIDA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INAPLICÁVEL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE GUIA PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE AFASTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. A imposição da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a especial gravidade da conduta, evidenciada pelo *modus operandi* do delito. O paciente foi acusado de praticar o crime de estupro de vulnerável, quando a vítima não pôde oferecer resistência devido ao estado embriaguez em que se encontrava, estando presentes nos autos os elementos indicativos de autoria e materialidade do crime;

2. Indevida a aplicação de cautelares diversas quando a segregação se encontra justificada na periculosidade do agente, bem demonstrada pelas graves circunstâncias em que ocorreu o delito e na imprescindibilidade de garantir a segurança da vítima, evitando-se ainda a reprodução de fatos criminosos de igual natureza;

3. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, entre outras, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao recorrente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como ocorre no caso em apreço;

4. Mantidos os motivos que ensejaram a prisão do paciente durante todo o processo, correta a sentença que o proibiu de recorrer em liberdade, idoneamente fundamentada na necessidade de se garantir a ordem pública, não havendo que se falar em incompatibilidade com a fixação do regime semiaberto, mormente porque determinada a expedição de carta de guia provisória;

5. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752415-09.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752415-09.2021.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0800123-79.2021.8.18.0089

ASSUNTO(S): REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

IMPETRANTE: Adão Vieira Soares OAB nº12464

PACIENTE: DJALMA MANUEL DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. ARGUMENTOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. *WRIT* PARCIALMENTE CONCEDIDO.

1. Constata-se fundamentação lacônica e genérica, uma vez que a autoridade coatora não declinou elementos concretos e individualizados capazes de comprovar a imprescindibilidade da medida cautelar extrema, ou seja, não justificou como e em que qual grau o paciente representa risco à ordem pública;

2. Ausentes os requisitos para a segregação preventiva do paciente, e diante de suas condições pessoais favoráveis, é cabível a sua substituição da prisão por outras medidas cautelares, as quais são necessárias para resguardar a ordem pública e a efetividade do processo;

3. Ordem, em parte, concedida, no sentido de revogar a prisão preventiva, para substituí-la pelo cumprimento das cautelares insculpidas no art. 319, I, IV e V do CPP. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*, revogando-se a prisão preventiva do paciente DJALMA MANUEL DA SILVA, para submetê-lo ao cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, que impõem: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem prévia autorização do juízo; c) o recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, sob pena de, caso descumpridas, ser decretada sua prisão preventiva (art. 282, §4º do CPP). Comunique-se a decisão à autoridade apontada como coatora.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801536-30.2018.8.18.0026

APELANTE: MARIA SUELY ALVES PERES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0805685-47.2020.8.18.0140

APELANTE: ANTONIA MENESES PEREIRA PORTELA

Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

7.5. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0803783-93.2019.8.18.0140

APELANTE: ANFRISIO PEREIRA BATISTA

Advogado(s) do reclamante: LEILANE COELHO BARROS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.

2. Não se cuidando de revisão de proventos de aposentadoria e, sim, de mero pedido de correção do valor de vantagem pecuniária tida como pago a menor ao servidor público, ainda que inativo, cabe ao órgão da Administração Direta responsável pelo pagamento a legitimidade passiva. Preliminar rejeitada.

3. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despcienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

4. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

5. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deversas importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia para 15% (quinze por cento), a teor do que determina o § 11, do art. 85, do CPC, restando suspensa a exigência, contudo, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801995-78.2018.8.18.0140
APELANTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE ARAUJO, ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE ARAUJO
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deversas importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800092-82.2020.8.18.0028
APELANTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s) do reclamante: EMMANUELLE ANE SOUSA SILVA
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deversas importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

7.8. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0813336-04.2018.8.18.0140
JUÍZO RECORRENTE: ARTHUR VILARINHO DA ROCHA LOPES
Advogado(s) do reclamante: THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO, MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS
RECORRIDO: DIRETORA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO DOM BARRETO, GERVA - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA, ESTADO DO PIAUI (PI)
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR - CONFIRMAÇÃO NA DECISÃO DE MÉRITO - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA Nº 05 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.

1. Tratando-se de situação fática consolidada pelo decurso do tempo e que não deve ser desconstituída, sob pena, principalmente, de se causar ao impetrante prejuízo injusto e desnecessário, até porque nenhuma culpa lhe cabe pela demora do julgamento, aplica-se a teoria do fato consumado. Precedentes jurisprudenciais.

2. Nos termos da Súmula nº 05 do TJ/PI, deve-se aplicar a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior.

3. Remessa necessária não provida, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela manutenção da sentença reexaminada, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001106-30.2014.8.18.0066

REPRESENTANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELANTE: MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, FRANCISCA ROMANA DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DIREITO À SAÚDE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELA FORNECIMENTO DE FÁRMACOS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 01 E 02 DO TJ/PI - REQUISITOS DO TEMA 106 DO STJ ATENDIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os entes federativos respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos, para o tratamento das pessoas, sobretudo, das mais necessitadas, podendo ser acionados conjunta ou isoladamente. Súmulas nºs. 01 e 02 do TJ-PI.

2. É incensurável a sentença que, além de retratar o dever do Judiciário em promover o respeito ao direito do cidadão a uma assistência condigna a sua saúde, ainda o faz presa aos critérios definidos no Tema 106, do STJ.

3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com o opinativo ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

7.10. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0809190-80.2019.8.18.0140

APELANTE: SELDA MARIA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA, ANA CLAUDIA PEREIRA DAS SILVA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

2. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deves importava, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

7.11. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0710877-53.2018.8.18.0000

JUIZO RECORRENTE: MARIA OSANA DA SILVA SOUSA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELA FORNECIMENTO DE FÁRMACOS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 01 E 02 DO TJ/PI - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os entes federativos respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos e procedimentos cirúrgicos, para o tratamento das pessoas, sobretudo, das mais necessitadas, podendo ser acionados conjunta ou isoladamente. Súmulas nºs. 01 e 02 do TJ-PI.

2. É incensurável a sentença que, além de retratar o dever do Judiciário em promover o respeito ao direito do cidadão a uma assistência condigna a sua saúde.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo quanto basta asseverar, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reputando-se prejudicado o pedido de reexame.

7.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750029-06.2021.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. BAGATELA IMPRÓPRIA. INAPLICABILIDADE. PENA MÍNIMA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. AFASTAMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - In casu, a materialidade e a autoria delitivas estão demonstradas nos autos de forma suficiente, pelo laudo de exame de corpo de delito, que aponta as lesões sofridas pela vítima, e pela sua oitiva, que descreve minuciosamente os fatos ocorridos naquele dia, não havendo que se falar em absolvição. Presentes os elementos configuradores da conduta típica, e inexistentes quaisquer excludentes, dirimentes ou exculpantes, impõe-se a subsunção da conduta imputada ao delito de lesão corporal em ambiente doméstico (art. 129, caput e § 9º, do CP, e art. 5º da Lei 11.340/06), conforme os termos da sentença vergastada.

2 - No exame da necessidade concreta da pena, deve o julgador avaliar a indispensabilidade repressiva e preventiva da sanção penal, quer dizer, deve ele analisar se o interesse estatal em punir tem relevância ou não, se a punição prevista na lei será imprescindível ou não. Com efeito, em alguns casos, apesar da completa configuração do delito - tipicidade, ilicitude e culpabilidade - pode ser que a pena se torne desnecessária, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto. Nesta hipótese, caberá ao juiz dispensar a pena, fundamentada na sua desnecessidade concreta.

3 - Desde 2003, ano de criação da Lei 11.340, o Superior Tribunal de Justiça veio pacificando o entendimento de que não incidem os princípios da insignificância e da bagatela imprópria aos crimes e às contravenções praticados mediante violência ou grave ameaça contra mulher, no âmbito das relações domésticas, dada a relevância penal da conduta. Tal entendimento, a propósito, culminou, em 2017, com a edição da súmula 589 ("É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas").

4 - In casu, a eventual suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento de condições pelo prazo de 2 (dois) anos, se mostra muito mais gravosa do que a aplicação da pena imposta, de 3 (três) meses de detenção em regime aberto, sobretudo porque ele cumprirá a privação de sua liberdade em ambiente residencial, uma vez que não há casa de albergado naquela comarca. Desta forma, deve ser provido o pedido de afastamento do sursis penal previsto no art. 77 do Código Penal.

5 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para afastar a incidência da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), determinando o seu cumprimento integral em regime domiciliar aberto, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da apelação interposta, apenas para afastar a incidência da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), determinando o seu cumprimento integral em regime domiciliar aberto, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751485-88.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JOAO EVANGELISTA DA COSTA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE LINGUAGEM. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUALIFICADORA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1- Não resta caracterizado excesso de linguagem quando o Magistrado, ao proferir sentença de pronúncia, limita-se a demonstrar, de forma comedida, a justa causa para submeter o Acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, sem incorrer em tal vício.

2- Por ocasião da pronúncia vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida, compete ao Tribunal do Júri a soberana decisão sobre a autoria criminosa.

3- A qualificadora, fundamentada idoneamente, só pode ser excluída da decisão de pronúncia quando se revelarem manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas, sem qualquer apoio nos autos, sob pena de ser invadida a competência constitucional do Conselho de Sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que os recorrentes sejam julgados pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750037-80.2021.8.18.0000

PACIENTE: FRANCINILSON DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: FRANCILENE DA SILVA RIBEIRO

IMPETRADO: ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - PEDIDO INDEFERIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Verifica-se que o embargante absteve-se de juntar documentos que comprovem o exercício de sua nova atividade laboral, não havendo nos autos qualquer elemento que justifique a exclusão da cautelar fixada no acórdão embargado;
2. Não tendo o embargante demonstrado que foi contratado para a função de entregador de comida, impõe-se o indeferimento do pleito de revogação da medida cautelar de recolhimento domiciliar;
3. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752086-94.2021.8.18.0000

PACIENTE: WILSON CRISTINO DE SOUZA NETO, ELIARDE PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s) do reclamante: HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. PANDEMIA E RESOLUÇÃO DO CNJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

- 1- Não há ilegalidade na dispensa de realização de audiência de custódia motivada pelos termos do art. 8º da Recomendação CNJ n. 62/2020, regulamentada por ato normativo do Tribunal de Justiça, como medida de prevenção tendo em vista a pandemia atualmente atravessada.
2. A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o modus operandi do delito e elementos que indicam que o paciente faz parte de organização criminosa.
3. Condições pessoais favoráveis, não impedem, por si só, à constrição cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, acordes com o parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado).

Impedimento: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752608-24.2021.8.18.0000

PACIENTE: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGA. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. EXCESSO DE PRAZO. PARALISAÇÃO OU INÉRCIA PROCESSUAL NÃO IDENTIFICADOS. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. EFETIVA PERICULOSIDADE SOCIAL. ANTECEDENTES. CONDENAÇÕES ANTERIORES. RISCO DE PERSISTÊNCIA DELITIVA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

- 1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, em decorrência do atraso da polícia técnica em juntar os laudos periciais e os relatórios de extração de dados dos celulares apreendidos, ao final não se identifica paralisação ou inércia processual por conta da atuação do magistrado a quo, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Ministério Público ou do Poder Judiciário, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo.
- 2 - Todas as decisões proferidas pelo magistrado a quo se encontram assentadas em fundamentação concreta, uma vez que fazem referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva.
- 3 - O paciente foi flagrado durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, com uma quantidade de maconha e crack, sendo este entorpecente de elevado poder viciante e destrutivo na vida de suas vítimas, bem como com uma arma de fogo municionada. A diligência de busca e apreensão, por sinal, já foi motivada por conta de notícias de vizinhos de que ele teria assumido o ponto de venda e distribuição de drogas de seu genro, preso tempos atrás, o que reforça a gravidade concreta das condutas imputadas e a necessidade de sua prisão para manutenção da ordem pública.
- 4 - Enfim, trata-se de paciente condenado com trânsito em julgado pelo delito de roubo bem como pelo mesmo delito aqui imputado, de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, e respondendo ainda por duas ações penais por homicídio qualificado e homicídio simples, tendo o magistrado a quo apontado que ele é recorrente na prática de delitos, desde a sua menoridade, de onde se extrai sua intensa periculosidade social e o efetivo risco de que, solto, continue a delinquir.
- 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pela CONHECIMENTO e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado).

Impedimento: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753100-16.2021.8.18.0000

PACIENTE: JANCARLOS GONCALO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - DECISÃO DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao proferir decisão de pronúncia, o magistrado a quo apenas consignou "*que não há nada nos autos que retire a justa causa para a manutenção do aprisionamento cautelar*", porém, sem trazer os fatos que pudessem corroborar tal afirmação e, conseqüentemente, a manutenção da referida medida;

2. O juiz de primeiro grau absteve-se de apontar fatos concretos que pudessem justificar a continuidade da prisão preventiva, limitando-se a afirmar que seus pressupostos encontravam-se devidamente preenchidos, o que caracteriza, nesse ponto, a ausência de fundamentação da respectiva decisão;

3. Liminar confirmada;

4. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmar a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente JANCARLOS GONÇALO DE OLIVEIRA, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento do paciente a todos os atos processuais para os quais for intimado; b) recolhimento domiciliar do paciente no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como a proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CÍVEL (1269) No 0753043-95.2021.8.18.0000

PACIENTE: JOAO GOMES PEREIRA NETO

IMPETRANTE: CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES

Advogado(s) do reclamante: CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA ALIMENTÍCIA. DENEGAÇÃO.

1. Inviável determinar em sede de Habeas Corpus se o imóvel supostamente dado em pagamento por dívidas alimentícias fora suficiente para quitar o débito que gerou o decreto prisional, ou mesmo se referia-se à dívida do processo nº 00000655-57.2016.8.18.0026;

2. Em recentes julgados, o STJ vem adotando o entendimento de que, impossibilitado o cumprimento de prisão cível em cárcere, ficaria a cargo do credor dos alimentos devidos optar entre a imposição de prisão domiciliar ou o adiamento da medida para posterior prisão fechada. Desta forma, não se vislumbra qualquer irregularidade em decisão que impõe prisão domiciliar por dívida alimentícia uma vez que atende não só ao arcabouço legal mas às mais recentes tendências dos julgados dos Tribunais Superiores;

3. Não se verifica a alegada litispendência entre os processos cíveis de nº 00000655-57.2016.8.18.0026 e 0803625-55.2020.8.18.0026, uma vez que seus objetos são diversos, apesar de similares;

4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer a ordem e DENEGAR A ORDEM, face à não observância de constrangimento ilegal, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701679-21.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

APELADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701946-61.2018.8.18.0000

APELANTE: DANIEL CARLOS DA SILVA, ANTONIO LUIS ARAUJO CERQUEIRA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO, RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752707-91.2021.8.18.0000

PACIENTE: JAKSON DE SOUSA SOARES

Advogado(s) do reclamante: ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO II

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONDICIONAMENTO DA LIBERDADE AO PAGAMENTO DE FIANÇA OU TRANSCURSO DE CINCO DIAS DA PRISÃO - PACIENTE HIPOSSUFICIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Na hipótese, verifica-se que o juiz de primeiro grau reconheceu que o paciente não poderia permanecer preso diante da impossibilidade financeira de pagar a fiança, porém, contraditoriamente, resolveu prorrogar o cárcere cautelar por mais 5 (cinco) dias, o que caracteriza a ilegalidade da decisão;

2. A imposição da fiança, dissociada de qualquer dos pressupostos legais para a manutenção da custódia cautelar, não tem o condão de justificar a prisão do paciente;

3. Tratando-se de paciente hipossuficiente, configura-se constrangimento ilegal o condicionamento da liberdade provisória ao pagamento da fiança arbitrada ou ao transcurso de 5 (cinco) dias da prisão, como ocorreu na hipótese;

4. Liminar confirmada;

5. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmar a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente JAKSON DE SOUSA SOARES, sem prejuízo das demais medidas cautelares que devem ser cumpridas perante o juízo a quo, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752557-13.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - ILEGALIDADE EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E AUTO DE PRISÃO ANALISADO APÓS O PRAZO LEGAL - ALEGAÇÕES SUPERADAS PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. É pacífico o entendimento de que operada a conversão do flagrante em prisão preventiva, fica superada a alegação de nulidade na ausência de apresentação do preso ao juízo de origem, logo após o flagrante;

2. Ademais, eventuais irregularidades relacionadas ao auto de prisão em flagrante restam superadas com a decretação do cárcere preventivo.

Precedentes do STJ;

3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705472-02.2019.8.18.0000

APELANTE: GUSTAVO LUIS RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MAVIO SILVEIRA CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. **CONHECIMENTO** e o acolhimento dos presentes embargos para corrigir tão somente o erro material apontado, mantendo-se a condenação de Gustavo Luis Rodrigues pela prática do crime de lesão corporal grave, não existindo **nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada**.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo **CONHECIMENTO** e **REJEIÇÃO** dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0752314-69.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JULIMAR MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. DESPRONÚNCIA PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A pronúncia consiste num juízo de admissibilidade da acusação, no qual é exigido apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria/participação. Ademais, a sua fundamentação deve ser a mais sucinta possível, a teor do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal;

2 - Certo, pois, que esta fase processual não demanda juízo de certeza sobre a autoria e materialidade do crime, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso, e de outra forma nem poderia ser, haja vista que o verdadeiro juízo natural para causas envolvendo crime doloso contra a vida circunscreve-se ao Tribunal do Júri;

3 - Incabível a pretendida desclassificação do delito de tentativa de homicídio para o crime de tentativa de lesão corporal. Com efeito, referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do recorrente no momento da tentativa de agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;

4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, em consonância com

parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0757746-06.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSÉ ÍCARO RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO. RECURSO DEFENSIVO. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO DE ORDEM SUBJETIVA NÃO PREENCHIDO. COMETIMENTO DE NOVA FALTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que o cometimento de faltas graves ou de novos crimes no curso da execução da reprimenda constitui fundamento idôneo para negar a progressão de regime, ante a ausência de preenchimento do requisito subjetivo.

2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, mantendo-se incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710660-73.2019.8.18.0000

APELANTE: ROBERT GENTIL

Advogado(s) do reclamante: RENILSON NOLETO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 619 DO CPP NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios, opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002518-65.2014.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. DESPROVIMENTO.

1. Não havendo nos autos indícios de autoria do crime de homicídio em desfavor do réu/apelado, deve ser mantida a decisão que o impronunciou.

2. Decisão mantida. Desprovimento do apelo, em sintonia com o parecer ministerial Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL mantendo a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, em harmonia com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700860-84.2020.8.18.0000

APELANTE: FREDSON PINHEIRO PIRES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS, CRISTIANE SILVA FERREIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR. MATERIALIDADES E AUTORIAS VERIFICADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Em se tratando do crime de recepção, quando há a apreensão do bem resultante de crime na posse do agente é ônus do deste comprovar a origem lícita do produto ou que sua conduta ocorreu de forma culposa. Isto não implica inversão do ônus da prova, ofensa ao princípio da presunção de inocência ou negativa do direito ao silêncio, mas decorre da aplicação do art. 156 do Código de Processo Penal, segundo o qual a prova da alegação compete a quem a fizer.

In casu, insta salientar que o apelante, em nenhum momento, comprovou a licitude na origem da posse dos veículos, fato que evidentemente não desautoriza sua condenação, especialmente, se persistem nos autos elementos de provas contundentes em seu desfavor, sendo inviável, acatar o pleito sucessivo de desclassificação para a conduta de recepção culposa.

O delito do art. 311 do Código Penal se consuma quando o agente efetivamente leva a efeito a adulteração ou a remarcação do número identificador do número do chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. No caso dos autos a materialidade e a autoria estão comprovadas com o lastro probatório coligido aos autos, sobretudo pelo Auto de Apresentação e Apreensão dos veículos, Laudo Pericial realizado sobre grupos de caracteres que indicavam a prática de adulteração, e pelo depoimento das vítimas e testemunhas.

Conclui-se pela análise do acervo probatório que no momento da interceptação policial o acusado estava ciente da divergência dos dados constantes no documento, bem como quando o apresentou em sede policial após os policiais solicitarem. Ademais, a solicitação do documento falso pelos policiais não descaracteriza o crime do art. 304 do CP, uma vez que foi utilizado o referido documento. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Neste contexto, não se desincumbindo o recorrente em estabelecer contraprova satisfatória que pudesse infirmar o contexto probatório dos autos, e via de consequência, corroborar as teses defensivas por ele aduzidas, a manutenção de sua condenação é medida que se impõe.

Apele conhecido e improvido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003037-98.2018.8.18.0140

APELANTE: ERASMO GOMES DA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. AMBIENTE DOMÉSTICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CORREÇÃO DA PENA BASE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REFORMA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

1. As declarações da vítima representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. Com efeito, a palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha.

2. O STF entende que até mesmo a ausência de laudo pode ensejar o reconhecimento do delito de lesão corporal, por outros meios (HC 114567, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 06-11-2012 PUBLIC 07-11-2012), da mesma forma que o STJ entende que a ausência de laudo pericial não impede o reconhecimento da materialidade, já que o próprio Código de Processo Penal admite o corpo de delito indireto, que pode se dar, inclusive, por prova testemunhal (STJ - HC: 37760 RJ 2004/0117725-8, Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data de Julgamento: 19/10/2004, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 16.11.2004 p. 312).

3. O Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao CPP, traz a disciplina explícita e detalhada do dever de motivação das decisões judiciais, devendo-se ir além de indicar motivos que se prestam a justificar qualquer outra decisão. Dosimetria modificada.

4. Acerca da questão da fixação de reparação civil em favor da vítima, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que em casos de violência contra mulher não é exigida instrução probatória para dano moral sofrido pela vítima, desde que haja pedido expresso da acusação, ainda que não especificada a quantia.

5. Apelação conhecida e provida em parte, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE da apelação interposta, em consonância, também em partes, com o parecer do Ministério Público Superior, apenas para reformar a dosimetria da pena e fixar pena de 8 meses e 15 dias de detenção, mantendo a sentença em seus demais termos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000443-44.2018.8.18.0033

APELANTE: RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. NEGATIVA DE AUTORIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;
2. Em crimes formais, como é o de Ameaça, não é preciso que o criminoso cumpra o que disse, basta que ele tenha intenção de causar medo e que a vítima se sinta atemorizada. A Ameaça sob a incidência da Lei Maria da Penha normalmente ocorre na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, de tal sorte que é raro que haja quem possa corroborar a palavra da vítima. Assim, o testemunho da vítima reveste-se de especial valor probatório, em especial quando se coaduna com os demais elementos de prova amealhados nos autos;
3. In casu, para além do coeso e firme relato da vítima, temos que o apelante foi preso três vezes justamente por crimes da mesma natureza contra sua ex-companheira, e desta feita foi encontrado dormindo na casa da vítima mesmo tendo contra si medidas protetivas de afastamento da vítima;
4. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003903-16.2016.8.18.0031

APELANTE: MARIO LUCIO SOARES DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIMES DE TRÂNSITO. CONSUNÇÃO. REVISÃO DOSIMÉTRICA. BIS IN IDEM. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO MAIS GRAVOSO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Os crimes dos Art. 306 e 309 do CTB tratam-se de crimes com objetividades jurídicas distintas, razão pela qual não incide o postulado da consunção, pois um delito não constitui meio para a execução do outro;
2. Equivocada a fundamentação dada para exasperar a pena-base. Nas circunstâncias judiciais "Culpabilidade", "Conduta Social", "Personalidade do Agente" e "Motivos do Crime" não se observou fundamentação idônea. Quanto à fundamentação dada para exasperar a circunstância "Antecedentes" verifica-se que o magistrado a quo incorre em bis in idem, uma vez que usa a reincidência do apelante para exasperar a pena na primeira e na segunda fase de cálculo;
4. Não se constata na sentença fundamentação apropriada para impor regime de cumprimento de pena inicial fechado. De fato, com a redução significativa da pena a ser aplicada após o recálculo dosimétrico, o regime inicial de cumprimento de pena a ser aplicado será o semiaberto em virtude da reincidência em crime doloso com arrimo nos Art. 33 e 59 do CP;
5. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma pena definitiva de 11 (onze) meses, 11 (onze) dias de detenção, além do pagamento de 28 dias-multa, cada um no valor de 130 do salário-mínimo vigente na época do fato e ainda a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período. Mantidos os demais termos da sentença atacada, onde cabível. Consonância com o parecer ministerial. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal, bem como o novo regime de cumprimento de pena, e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757702-84.2020.8.18.0000

APELANTE: VALMIR RAIMUNDO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - JÚRI - PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECLUSÃO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE SER A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - VERTENTE DE PROVA CONTIDA NOS AUTOS E SUSTENTADA EM PLENÁRIO - RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR - ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO - **RECURSO NÃO PROVIDO**. - Não há decisão manifestamente contrária à prova dos autos se o Conselho de Sentença apenas opta por uma das versões existentes nos autos e amparada em elementos deles constantes. - Recurso não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo inalterada a r. sentença recorrida, em parcial harmonia com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802388-82.2018.8.18.0049

APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO SITIO, VALENCA DO PIAUI-CARTORIO 2 OFICIO DE NOTAS

Advogado(s) do reclamante: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA, AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA

APELADO: ABRAAO SOUSA E SILVA, JUVENAL DE SOUSA E SILVA, MARIA MAGNOLIA SOUSA E SILVA, REGINA RABELO E SILVA, MARIA SOUSA E SILVA, NOEMIA SOUSA E SILVA, MARIA JESUSLENE FERREIRA E SILVA, HELENA SOUSA E SILVA MELO, CLARICE TEODORO, JOSE MIGUEL DA SILVA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO SITIO

Advogado(s) do reclamado: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ATO ADMINISTRATIVO. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR MEIO DE DECRETO MUNICIIPAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. VIOLAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. ATO NULO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Decreto do Município de Lagoa do Sítio estabelecendo que passa a integrar o patrimônio público municipal área urbana que especifica trata-se de forma de aquisição de bem imóvel.

2. Lei Orgânica do Município determina que a aquisição de bem imóvel pelo Poder Executivo deve ser precedida de autorização do Poder Legislativo.

3. A ausência de autorização prévia do Legislativo Municipal configura violação à separação de poderes por flagrante afronta às regras de competência.

4. Ato administrativo que viola a competência é nulo.

5. Recurso Desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705400-15.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO

APELADO: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal dos Embargantes é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, *"a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa"* (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pelo Município de Sigefredo Pacheco.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700006-90.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EPP

Advogado(s) do reclamante: HENRIQUE JOSE DA SILVA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO OU NEGATIVA. POSSIBILIDADE. TEMA FIRMADO 1.038/ STJ. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Edital de licitação (Pregão Presencial) que veda a definição de taxa de administração em valor zero ou inferior (negativa).
2. Questão submetida a julgamento, em sede de repetitivo no STJ, que firmou tema 1.038, segundo o qual "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993".
3. Entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União de que "Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa".
4. Vedação que frustra a competitividade, em violação à Lei de licitações.
5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800136-42.2019.8.18.0059

APELANTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

APELADO: CLAUVETE CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: TASSIA SANTOS FONTENELE

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. 13º SALÁRIO E FÉRIAS NÃO PAGOS. VÍNCULO COMPROVADO ENTRE RECORRENTE E RECORRIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. DÉBITOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Houve demonstração do vínculo entre recorrente e recorrida e restou incontroversa a prestação de serviços por parte da recorrida.

II- Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Em especial, pelo fato de a ausência de pagamento de verbas trabalhistas exigir prova de fato negativo.

III - Podendo o apelante comprovar a devida quitação dos valores referentes às verbas trabalhista, não o fez, assim, não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

IV - Recurso Conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a sentença atacada.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0702041-23.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU DIVÓRCIO CONSENSUAL . ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO CÍVEL AFASTADA. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA.

o art. 516, II, do Código de Processo Civil, estabelece que o cumprimento de sentença seja efetuado no juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição e, no caso dos autos, o feito foi decidido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

Ainda que a Lei de Organização Judiciária estabeleça a competência privativa à 3ª Vara Cível para as questões relativas à Família, Sucessões, Infância e Juventude, o caso em questão encontra-se amparado pelas disposições do CPC sobre processamento e julgamento de cumprimento de sentença.

Conflito procedente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente conflito de competência, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, em conformidade com o parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000793-71.2014.8.18.0033

APELANTE: JOSE ALBERTO ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: DANIEL MOURA MARINHO, JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO

APELADO: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. HORAS EXTRAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

01. Por se tratar de prestação de trato sucessivo, estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, posto que a prescrição das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

02. O ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelo autor/apelante é do Município, tendo em vista que é este que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro do município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. Mesmo porque, em obrigações positivas, o ônus da prova sobre o seu pagamento é do devedor.

03. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER o recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o Município de Piriipiri: I) ao pagamento das horas extraordinárias superiores ao limite legal em favor do recorrente, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, bem como todos os reflexos de tal pagamento no que se refere a férias, décimo terceiro salário e gratificações, observando-se a prescrição quinquenal mencionada; II) à adequação da carga horária do servidor nos termos da Constituição Federal, imediatamente; III) pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem parecer ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701547-32.2018.8.18.0000

APELANTE: JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO, RAFAEL DE MELO RODRIGUES

APELADO: NILDA LEAL DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: ROBERTO PIRES DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO CERTAME APÓS O ATO DE NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM EMBARGOS. OMISSÃO SOBRE PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO E AUSÊNCIA DE PARECER MINISTERIAL AFASTADA. INOBSERVÂNCIA DO RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. QUESTÃO DE ORDEM AFASTADA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

01. É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou ainda para corrigir erro material, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

02. A análise atenta do acórdão, compreendendo-se ementa e voto, demonstra que as possíveis omissões apontadas pelo embargante foram dirimidas de forma clara e fundamentada, não havendo nenhum vício a ser sanado. Além disso, entende-se que o parecer ministerial no processo judicial não é vinculativo.

04. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos embargos de declaração.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000707-22.2014.8.18.0059

APELANTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

Advogado(s) do reclamante: GEORGE LUIZ LIRA SILVA, LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, MARILIA DANIELLA DA SILVA FREITAS

APELADO: ROSEANNE NEVES LIMA

Advogado(s) do reclamado: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VERBAS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM EMBARGOS. ÔNUS DA PROVA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissão, contraditório ou correção de erro material, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado. Nesse sentido, precedentes deste Tribunal asseveram o não acolhimento dos Embargos de Declaração ante a inexistência de vícios apontados no art. 1.022 do CPC.

A suposta omissão apontada pelo Município embargante em relação ao ônus da prova foi dirimida de forma clara e fundamentada, por jurisprudência deste Tribunal, não havendo nenhum vício a ser sanado.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos embargos de declaração.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0800508-73.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA ARAGAO

Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal dos Embargantes é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER mas para NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0758057-94.2020.8.18.0000

APELANTE: VANIELLE SANTOS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LAIANE ROCHA DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - SENTENÇA PUBLICADA APÓS PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP;

2. Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 08/06/2012, sendo o primeiro marco interruptivo do prazo prescricional. A sentença foi prolatada em 17/05/2019, condenando a apelante à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, tendo havido o trânsito em julgado para a acusação;

3. Com a fixação de tal pena na sentença condenatória, e considerando o trânsito em julgado para a acusação, o prazo prescricional será de 8 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. Porém, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, considerando que a apelante era menor de 21 (vinte e um) anos ao tempo dos fatos;

4. No caso, transcorreram-se mais de 6 (seis) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado à apelante;

5. Apelação Criminal conhecida e provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e provimento da presente Apelação Criminal, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Por oportuno, entendendo prejudicada a matéria de mérito arguida pela apelante.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0706279-22.2019.8.18.0000

APELANTE: SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA, GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA MODALIDADE RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Acordes parecer Ministerial Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo NÃO CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém, em sendo matéria de ordem pública, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando extinta a punibilidade do Réu/apelante, nos termos do art. 107, IV, 109, inciso VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000884-17.2016.8.18.0026

APELANTE: CLAUDIO JUNIEL PEREIRA GOMES

Advogado(s) do reclamante: MICHELLE CRAVEIRO COSTA, LEONNE DOS SANTOS BEZERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000776-05.2010.8.18.0056

APELANTE: JOSE ALVES DA SILVA NETO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008374-73.2015.8.18.0140

APELANTE: WELLINGTON PEREIRA DE MOURA, FRANCISCO COSTA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MP-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL CORREÇÃO DO JULGADO. VIABILIDADE. **CONHECIMENTO** e o acolhimento dos presentes embargos para corrigir tão somente o erro material na terceira fase da dosimetria da pena, em virtude da pena ter sido majorada em 1/3 (um terço), pela existência da causa de aumento do concurso de agentes, totalizando a pena definitiva para o crime de roubo em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, quando, por certo, a pena deveria ter sido fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantendo *in totum* os demais termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e o acolhimento dos presentes embargos para corrigir tão somente o erro material na terceira fase da dosimetria da pena, em virtude da pena ter sido majorada em 1/3 (um terço), pela existência da causa de aumento do concurso de agentes, totalizando a pena definitiva para o crime de roubo em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, quando, por certo, a pena deveria ter sido fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mantendo *in totum* os demais termos.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0757756-50.2020.8.18.0000

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS DE SÁ

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CONTROVÉRSIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* NÃO COMPROVADA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

2 - A desclassificação do delito imputado - de tentativa de homicídio - para lesão corporal se importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houver certeza absoluta da inexistência do *animus necandi*, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual.

3 - Todavia, no caso dos autos, não existe prova inequívoca da ausência do *animus necandi*. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal.

4 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, o que não é o caso dos autos.

5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO do recurso interposto, mas por seu IMPROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, acordes com parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751473-74.2021.8.18.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: ALEXSANDRO JOSE BORGES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO. DECISÃO CONCESSIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em que pese a argumentação aguerrida do recorrente, para o momento não se verifica o preenchimento dos requisitos para a decretação da prisão preventiva;

2. Observa-se que nada obsta que, após o retorno dos autos ao juízo de origem e após o oferecimento da denúncia, o Ministério Público novamente requeira a prisão preventiva do aqui recorrente, desta vez apontando os requisitos para tanto, bem como indicando sob quais fundamentos apoia seu requerimento;

3. A prisão preventiva é última ratio, o que significa que só pode ser aplicada quando se mostrar insuficiente a aplicação de medidas cautelares menos gravosas;

4. Recurso conhecido;

5. Improvimento do recurso, em dissonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e por seu IMPROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida *in totum*, em desacordo com parecer do Ministério Público Superior, que opinou pela reforma da decisão combatida e a decretação da prisão preventiva do recorrido.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752661-05.2021.8.18.0000

PACIENTE: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONHECIMENTO. INDULTO NATALINO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA. REQUISITOS DEMONSTRADOS. INCIDÊNCIA. EXTINÇÃO DA PENA IMPOSTA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - O indulto natalino é um ato de clemência do Poder Público, de competência exclusiva do Presidente da República (art. 84, XII, da CF), consistindo numa fórmula jurídica de extinguir o cumprimento de uma condenação imposta ao sentenciado, com fundamento em questões de política criminal. Para que o apenado faça jus à incidência do benefício, para fins de extinção de sua punibilidade e, por consequência, da extinção do próprio remanescente de pena imposta, é necessário que ele se enquadre nos requisitos estabelecidos no decreto presidencial, além de não incorrer em nenhuma das vedações legais para sua incidência.

2 - In casu, o magistrado a quo entendeu que o paciente não teria preenchido os requisitos objetivos previstos no Decreto 10.590/20, para fins de incidência do pretendido indulto natalino, vez que sua condenação não teria sido por crime culposo ou por excesso culposo, desconsiderando, entretanto, o § 1º do art. 2o, que prevê também a incidência do indulto para policiais, bombeiros e outros agentes de segurança pública, abrangidos pela Lei 13.675/18, que tenham cometido infração para eliminar risco existente para si ou para outrem, mesmo fora de serviço.

3 - Em que pese as circunstâncias do crime cometido pelo paciente não serem suficientes para caracterizar qualquer justificante, para fins de exclusão da ilicitude da conduta e consequente absolvição, restam plenamente preenchidos os requisitos para a incidência do indulto natalino em relação ao disparo de arma de fogo. O fato de se encontrar o condenado fora do seu turno de trabalho ou não estar fardado na ocasião, é irrelevante para sua incidência, vez que o decreto admite a conduta "mesmo que fora do serviço", desde que ela tenha "o objetivo de eliminar o risco existente para si ou para outrem".

4 - Ordem concedida, para conceder ao paciente o indulto natalino previsto no art. 2o, § 1º, do Decreto Presidencial 10.590/2020 e extinguir a pena imposta pelo crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/03), nos termos do art. 107, II, do Código Penal, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior, que opinava pelo não conhecimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, para conceder ao paciente RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO (execução penal 0029733-16.2014.8.18.0140) o indulto natalino previsto no art. 2o, § 1º, do Decreto Presidencial 10.590/2020 e extinguir a pena imposta pelo crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/03), nos termos do art. 107, II, do Código Penal, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior, que opinava pelo não conhecimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de maio de 2021.

7.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001420-39.2018.8.18.0032

APELANTE: ANTÔNIO LUIS DE SOUSA, EVALDO ALVES DA SILVA, CLEBSON LIMA SILVA, LEONIDAS COSTA FILHO, ANTONIO DA SILVA ROCHA, ISMAEL HOLANDA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: RONYELSON ALVES FARIAS, EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. TENTATIVA DE ESTELIONATO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO DO ESTELIONATO. ANIMUS LUCRI FACIENDI. PRESENÇA. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. TENTATIVA PERFEITA. PERCENTUAL MÍNIMO DE REDUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. EXCLUSÃO. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

1 - A materialidade e autoria do crime de associação criminosa se encontra suficientemente comprovada nos autos, pelo boletim de ocorrência lavrado pela vítima, pelo auto de prisão em flagrante de todos os recorrentes, pelo termo de apresentação e apreensão dos valores e objetos encontrados com eles, pelo depoimento dos policiais que participaram de toda a investigação e pelo interrogatório de dois recorrentes, que confessaram a prática delitiva, não havendo dúvidas que eles realmente se associaram para a prática de tais crimes de estelionato, fraudando bingos em diversas regiões do Estado e dividindo-se entre si as vantagens ilícitamente auferidas.

2 - Também restam comprovadas a materialidade e a autoria de, pelo menos, um crime de estelionato, em sua modalidade tentada, praticado contra a vítima, pelo boletim de ocorrência, pelo auto de prisão em flagrante de todos os recorrentes, pelo termo de apresentação e apreensão dos valores e objetos encontrados no veículo utilizado por eles, pelo depoimento dos policiais que participaram das prisões em flagrante e da investigação e pelo interrogatório de dois recorrentes que confessaram a prática delitiva, indicando que eles, em comunhão de esforços, forjaram um cartão com os números sorteados no bingo sob responsabilidade da vítima, tendo um dos apelantes se apresentado como vencedor do certame e mostrado o referido cartão a fim de receber o prêmio.

3 - Em que pese alguns dos recorrentes negarem a autoria delitiva, alegando que não sabiam da fraude que ia ser praticada, tal versão não merece ser acolhida, sobretudo diante das circunstâncias da prisão em flagrante, vez que estavam todos esperando sua parte da vantagem ilícita obtida da vítima, e do amplo material encontrado no veículo utilizado por eles, indicando que todos sabiam das fraudes que eram cometidas. Assim, não há dúvida da presença do elemento subjetivo previsto no tipo legal.

4 - A consumação do crime, com a obtenção da vantagem ilícita e o prejuízo para a vítima, só não ocorreu por circunstâncias alheias à vontade dos recorrentes, vez que tal vítima desconfiou da cartela apresentada e foi à polícia, que lhe acompanhou no dia seguinte, conseguindo identificar todos os comparsas do esquema fraudulento e prendendo-os em flagrante. In casu, portanto, restou evidente que os apelantes praticaram todos os atos necessários para a consumação do delito.

5 - Os delitos imputados aos apelantes, de associação criminosa e tentativa de estelionato, devem ser considerados praticados em concurso material, vez que praticados através de ações distintas e em momentos diferentes, de forma autônoma e ainda atingindo bens jurídicos diversos, a fazer incidir a regra inculpada no art. 69 do CP:

6 - Em relação ao delito de associação criminosa (art. 288 do CP), apesar de o magistrado ter considerado como desfavorável a culpabilidade de todos os condenados, de forma fundamentada, optou por fixar a pena privativa de liberdade em seu mínimo legal, de 1 (hum) ano de reclusão. Já

no tocante ao crime de tentativa de estelionato (art. 171, caput, c/c o art. 14, inciso II, do CP), o magistrado também considerou desfavorável a culpabilidade de todos os condenados, destacando que eles teriam agido de forma premeditada, em conluio antecipado e mediante cuidadoso planejamento, o que autoriza a fixação das penas bases muito acima do mínimo legal. Ademais, as penas base também não foram fixadas de forma desproporcional ou irrazoável, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força da circunstância judicial desfavorável apontada. Não existem, portanto, reparos a serem feitos na fixação da pena base dos recorrentes.

7 - A escolha do percentual de diminuição referente à tentativa deve resultar não das circunstâncias do caso ou do agressor, mas sim da extensão do iter criminis percorrido. Desta forma, a fração referente à tentativa deve se pautar objetivamente, pela proximidade com a consumação do crime: quanto mais próximo da consumação, menor a redução referente à tentativa. Na hipótese dos autos, é de se considerar que os apelantes realizaram todos os atos executórios necessários à consecução do estelionato, não vindo a ter sucesso em sua empreitada criminosa apenas porque a vítima desconfiou das cartelas de bingo apresentadas e acionou a polícia. Desta forma, sendo o caso de tentativa perfeita, deve o percentual da causa de diminuição previsto no parágrafo único do art. 14 do Código Penal ser mantido em seu mínimo legal, ou seja, de 1/3 (um terço).

8 - Para a substituição da pena privativa de liberdade é necessário que o magistrado ateste que a substituição seja medida suficiente para a prevenção e repressão dos crimes imputados, exigindo, portanto, que sejam consideradas favoráveis, ou pelo menos irrelevantes, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, além dos motivos e das circunstâncias em que o crime foi cometido. Entretanto, no caso, o magistrado considerou desfavorável a culpabilidade de todos os recorrentes, tendo em vista a premeditação, o conluio antecipado e o planejamento das práticas delitivas imputadas, o que afasta, expressamente, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, não se mostrando recomendável, portanto, a substituição da sanção corporal por restritivas de direitos.

9 - Um dos delitos imputados aos recorrentes, de estelionato, fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício." Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor.

10 - Apelações conhecidas e improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos recursos de apelação interpostos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0019479-28.2007.8.18.0140

APELANTE: THIAGO SOUSA DE CARVALHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MENORIDADE RELATIVA DO CONDENADO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 18/04/2008 e a sentença condenatória foi proferida apenas em 28/09/2018, ou seja, após dez anos. Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva, a princípio, para o patamar de doze anos (art. 109, III, do Código Penal).

3 - Entretanto, no caso, o apelante era menor de 21 (vinte e um) anos na época dos fatos, incidindo a regra prevista no art. 115 do CP ("São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos"), o que conduz, portanto, o prazo prescricional para o patamar de 6 (seis) anos.

4 - Ocorre que, na situação dos autos, a sentença condenatória foi proferida mais de 10 (dez) anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

5 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758929-12.2020.8.18.0000

APELANTE: JOSE TARCIO DOS SANTOS NUNES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL QUALIFICADA. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. AGRAVANTE. BIS IN IDEM EM RELAÇÃO À LESÃO CORPORAL. EXCLUSÃO. REGIME INICIAL MAIS GRAVO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade e a autoria delitivas estão demonstradas nos autos de forma suficiente, pelo laudo de exame de corpo de delito, que aponta as lesões sofridas pela vítima, e pela sua oitiva, que descreve minuciosamente os fatos ocorridos naquela noite, notadamente as ameaças perpetradas pelo apelante, não havendo, portanto, que se falar em absolvição por nenhum dos crimes imputados. Presentes os elementos configuradores da conduta típica, e inexistentes quaisquer excludentes, dirimentes ou exculpantes, impõe-se a subsunção da conduta imputada aos delitos de lesão corporal em ambiente doméstico (art. 129, caput e § 9º, do CP, e art. 5º da Lei 11.340/06) e de ameaça em ambiente doméstico (art. 147, caput, do CP, c/c art. 5º e 7o, II, da Lei 11.340/06), conforme os termos da sentença vergastada.

2 - In casu, em relação a ambos os delitos imputados, de lesão corporal e de ameaça, a magistrada a quo considerou desfavoráveis a culpabilidade e a conduta social do apelante, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências, de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes aos tipos penais imputados, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, ambas as penas base foram fixadas de forma proporcional ou razoável, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

3 - As circunstâncias que embasam a agravante prevista no art. 61, II, alínea "f" do CP são as mesmas que fundamentam a forma qualificada de lesão corporal prevista no § 9o do art. 129 do CP, configura sua aplicação simultânea evidente bis in idem. Acrescente-se ainda que as agravantes previstas no art. 65 do CP somente podem ser aplicadas "quando não constituem ou qualificam o crime", o que é exatamente o oposto do caso dos autos. Desta forma, deve ser decotada a referida agravante da pena privativa de liberdade referente à condenação pela lesão corporal qualificada, sob pena de bis in idem. Por outro lado inexistente qualquer bis in idem na aplicação da referida agravante ao crime de ameaça, também perpetrado pelo apelante contra a mesma vítima.

4 - Ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, considerando os critérios estabelecidos no art. 33, § 2o e 3o, c/c art. 59 do CP. Não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação de tal regime inicial. Com efeito, seis circunstâncias judiciais - a culpabilidade e a conduta social do apelante, os motivos, as circunstâncias e as consequências de ambos os crimes - foram consideradas desfavoráveis de forma fundamentada e concreta, não havendo como excluir sua aplicação no tocante à fixação do regime inicial de cumprimento da pena.

5 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para excluir a incidência da agravante prevista no art. 61, II, alínea "f" do CP apenas em relação à lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, CP), mantendo sua incidência em relação à ameaça (art. 147 do CP), e reduzir a pena total imposta pelos dois delitos para 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de detenção, mantido o regime inicial semiaberto, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da apelação interposta, para excluir a incidência da agravante prevista no art. 61, II, alínea "f" do CP apenas em relação à lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, CP), mantendo sua incidência em relação à ameaça (art. 147 do CP), e reduzir a pena total imposta pelos dois delitos para 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de detenção, mantido o regime inicial semiaberto, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714318-08.2019.8.18.0000

APELANTE: JOAO ARAUJO CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. QUANTIDADE E NATUREZA DAS DROGAS. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE MERCÂNCIA. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA USO PRÓPRIO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. REINCIDÊNCIA. PERSISTÊNCIA DELITIVA. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - a materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em três invólucros, contendo 25g (vinte e cinco gramas) de substância com resultado positivo para cocaína e 1g (um grama) de substância com resultado positivo para maconha. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que abordaram o recorrente e encontraram os entorpecentes em sua posse, escondidos num saco dentro de suas roupas íntimas.

2 - Os policiais ouvidos em juízo destacaram que o apelante já seria conhecido da polícia, por posse de arma de fogo, tráfico de drogas e por outros delitos patrimoniais, inclusive com uma condenação anterior pelo mesmo crime, motivo pelo qual, ao ser avistado, optaram pela abordagem, que culminou com uma nova descoberta das drogas escondidas em suas roupas íntimas. A existência de uma condenação anterior recente por tráfico de drogas, a existência de informações que motivaram a abordagem policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento das drogas encontradas, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Súmula 7 do TJPI. No caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor. A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

4 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus commissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. In casu, as circunstâncias em que o delito foi cometido e as condições pessoais do agente indicam sua concreta periculosidade social, a apontar a

incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759538-92.2020.8.18.0000

APELANTE: EDELSON FERREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA USO PRÓPRIO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. NATUREZA DA DROGA. CRACK. FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO INCIDÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 3,1 (três gramas e uma decigrama) de cocaína sob a forma de crack, acondicionada em 21 (vinte e um) invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que efetuaram a abordagem e a prisão em flagrante e encontraram a droga embalada e escondida nas roupas íntimas do recorrente.

2 - Na espécie, os policiais se dirigiram ao estabelecimento com base nas informações populares que o local se presta ocasionalmente a um ponto de venda de drogas pelos frequentadores e que, na noite em questão, foram abordadas todas as pessoas que lá estavam, mas que apenas com o acusado foi encontrado entorpecente, escondidas em suas roupas íntimas. A existência de informações acerca da mercância de drogas no local, um bar, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, 3,1 (três gramas e uma decigrama) de cocaína sob a forma de crack, já particionada e acondicionada em 21 (vinte e um) invólucros plásticos, ou seja, prontos para comercialização, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - O magistrado a quo considerou desfavorável a natureza e da droga encontrada com o apelante, 3,1 (três gramas e uma decigrama) de cocaína sob a forma de crack, droga de alto poder viciante e destrutivo na vida de suas vítimas, afeta as atividades cerebrais e a capacidade motora e sensorial de seus usuários e, não raro, levando-os à morte. In casu, referida circunstância foi valorada de forma concreta e fundamentada pelo magistrado sentenciante, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal, abstratamente previsto para o tipo, não havendo reparos a serem feitos, notadamente diante da inexistência de qualquer razão que venha a mitigar a força exasperante da referida circunstância judicial apontada.

4 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício". Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor.

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0020778-59.2015.8.18.0140

APELANTE: JOSUE CUNHA FEITOSA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA E RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPARAÇÃO MÍNIMA DOS DANOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de apresentação e apreensão, pelo auto de restituição, pelo laudo de exame de lesão corporal na vítima, pela detalhada oitiva da vítima, pelo depoimento das testemunhas e ante a própria confissão do acusado. Para a caracterização do concurso de agentes no crime de roubo, para fins de majoração, não se mostra necessária a identificação do corréu, sendo suficiente a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime, circunstância evidenciada no caso.

2 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os

critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. In casu, as circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, a pena base também não foi fixada de forma desproporcional ou irrazoável, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

3 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício". Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor.

4 - Desde 2008, o art. 387, IV, do CPP prevê expressamente a possibilidade de o juízo criminal fixar desde logo "o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido". In casu, o juiz sentenciante considerou a violência com que a vítima foi atacada pelo apelante e seus comparsas, sendo jogada ao chão, arrastada, agredida e humilhada, sendo, afinal, vencida e tido seus bens subtraídos, restando patente, além das lesões corporais sofridas, o que justificou a valoração negativa das consequências, o dano moral, constituído no abalo emocional e nas sequelas psicológicas que lhe acompanharão o resto da vida. Assim, deve ser mantida integralmente a reparação fixada pelo julgador a quo, vez que preenchidos seus requisitos processuais, bem como presentes as circunstâncias fáticas autorizadoras de sua incidência e, sobretudo, porque respeitada a razoabilidade do valor arbitrado, em 5 (cinco) salários mínimos.

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento parcial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751753-45.2021.8.18.0000

APELANTE: JUNIOR HENRIQUE DOS PASSOS DE CARVALHO SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. OVERRULING DA SÚMULA 231 DO STJ. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. O crime de porte de arma de fogo de uso permitido é de mera conduta. Basta, portanto, que o agente pratique a conduta vedada para que incorra na capitulação legal. In casu, conforme a própria confissão do apelante, o crime de porte de arma de fogo restou configurado, não havendo que se falar em irrelevância do fato ou atipicidade de conduta;

2. Não é possível aplicar pena inferior ao mínimo legal na segunda fase de dosimetria penal conforme amplo entendimento jurisprudencial e doutrinário. Súmula 231 do STJ;

3. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757698-47.2020.8.18.0000

APELANTE: IVERTON DE MIRANDA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. QUANTIDADE DE ENTORPECENTES. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA USO PRÓPRIO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA MÍNIMA. SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 97,47g (noventa e sete gramas e quarenta e sete centigramas) de maconha (Cannabis sativa L.), distribuída em 03 (três) tijolos grandes e 03 (três) tijolos pequenos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que participaram de diligência de busca e apreensão, determinada judicialmente, e durante a qual encontraram uma mochila com o nome do apelante e as drogas em seu interior.

2 - In casu, os policiais somente se dirigiram à residência do apelante, na qual morava com a mãe, por conta das informações de que ele - o apelante - estaria traficando drogas, sendo, a propósito, o braço direito de outro traficante também investigado, o que acabou se confirmando durante a diligência de busca e apreensão, encontrando o entorpecente dentro de sua mochila. A existência de uma ação penal anterior pelo mesmo fato delituoso, bem como a existência de informações atualizadas acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da

prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - Na espécie, a magistrada a quo já considerou favoráveis todas as circunstâncias judiciais, fixando a pena base no mínimo legal, de 5 (cinco) anos de reclusão. Não foram identificadas circunstâncias agravantes ou atenuantes, ou ainda causas de aumento de pena. Considerando a causa de diminuição prevista no § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, a magistrada reduziu a pena em 2/3 (dois terços), percentual este considerado adequado, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Enfim, atenta às diretrizes do art. 44 do CP, e inexistindo óbice à concessão do benefício, a magistrada a quo substituiu a pena privativa por duas penas restritivas, de prestação de serviços à comunidade e de restrição de finais de semana, a serem especificadas pelo juízo da execução. Não existem reparos a serem feitos na dosimetria.

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000790-85.2015.8.18.0032

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JUVENILSON BARBOSA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. INVIABILIDADE. PENA FIXADA COM BASE NA DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JULGADOR. APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos moldes da jurisprudência do STJ, "a análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, não atribui pesos absolutos para cada uma delas, a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito, sendo possível que o magistrado fixe a pena-base no máximo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.

2. Não é possível agravar a pena com alusão ao desajuste na personalidade e na conduta social do acusado se tal avaliação se funda no registro de uma ação penal em curso, de inquérito arquivado e de contravenção penal cuja punibilidade foi extinta. Inteligência da Súmula 444 do STJ.

3. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete sumular 231, sedimentou o entendimento de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Precedentes.

4. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758958-62.2020.8.18.0000

APELANTE: JOZIMAR DO NASCIMENTO SILVA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONCURSO DE AGENTES. OITIVA E RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. CONFESSÃO ESPONTÂNEA. MANUTENÇÃO. DOSIMETRIA. CONSEQUÊNCIAS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE DE CONFESSÃO. REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. PERICULOSIDADE SOCIAL. PERSISTÊNCIA DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva do roubo praticado contra as vítimas se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo boletim de ocorrência, pelas gravações audiovisuais feitas pela câmera de segurança da panificadora, pelo auto de reconhecimento e pelas declarações das vítimas feitas ainda perante a autoridade policial, bem como pela minuciosa oitiva destas mesmas vítimas em juízo, que contaram em detalhes como tudo aconteceu, e ainda da própria confissão do apelante.

2 - Além da materialidade e da autoria imputada, também resta suficientemente demonstrada a presença da causa de aumento de pena referente ao concurso de pessoas, vez que ambas as vítimas ouvidas em juízo apontaram que as pessoas que estavam fora do estabelecimento viram o apelante fugindo da panificadora, após a subtração do dinheiro, e subindo numa motocicleta que estava parada mais à frente, com um comparsa aguardando como piloto. O próprio apelante, a propósito, confessou com detalhes que praticou o roubo contra a referida panificadora, tendo entrado sozinho no estabelecimento, tendo inicialmente fingido ser um cliente, antes de anunciar o assalto e exigir a entrega do dinheiro, simulando portar uma arma de fogo por baixo da camisa. No ponto, ele destacou que, após a funcionária lhe entregar o dinheiro, ele saiu, e que seu comparsa, de nome RODRIGO, estava fora da padaria lhe aguardando para fugirem numa motocicleta YBR. Não há nenhum relato nos autos que se oponha à versão apresentada pelas vítimas e pelo apelante. Ao contrário, os fatos descritos na exordial em relação a este roubo encontram amplo suporte nas provas coligidas, que indicam, de forma sólida a presença da referida majorante, não existindo nenhum elemento que permita conclusão diversa do juízo de primeiro grau, devendo, portanto, ser mantida sua incidência.

3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. no caso, o magistrado a quo valorou de forma desfavorável as consequências do delito vez que, durante sua

oitiva, a vítima afirmou que ficou abalada emocional e psicologicamente com o ocorrido, tendo pedido sua demissão do emprego no estabelecimento, a panificadora em que trabalhava e que foi assaltada pelo recorrente e seu comparsa. Assim, não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, a pena base também não foi fixada de forma desproporcional ou irrazoável, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força da circunstância judicial desfavorável apontada.

4 - Tendo em vista a presença da atenuante de confissão, a pena já foi reduzida ao mínimo legal, não sendo possível sua redução para aquém de tal limite, ante o óbice do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "*Súmula 231 - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*". No caso concreto, não existem nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar o *distinguishing* e o conseqüente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve ser rejeitado o pedido de redução da pena para aquém do mínimo legal abstratamente previsto para o tipo.

5 - Na hipótese dos autos, é incabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, vez que ausentes os seus pressupostos autorizativos (art. 44 do CP). Com efeito, a pena é superior a quatro anos e o crime foi cometido com violência, e as circunstâncias indicam que tal substituição não seria suficiente. De igual forma, não estão presentes os requisitos exigidos para a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), vez que a pena aplicada é superior a dois anos, o que desautoriza a concessão do benefício.

6 - o delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício*". Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor.

7 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. In casu, as circunstâncias em que o delito foi cometido, em plena luz do dia, num estabelecimento comercial e simulando o apelante portar uma arma de fogo, indicam sua concreta periculosidade social, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar. Ademais, ele figura em outros procedimentos criminais, pelos mesmos delitos patrimoniais, indicando uma intensa persistência delitiva.

8 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756901-71.2020.8.18.0000

APELANTE: CLEITON PEREIRA CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. VIABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA VERIFICADA. APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PLEITO PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

2. A exigibilidade de conduta diversa, juntamente com a potencialidade consciência da ilicitude, é pressuposto da culpabilidade, elementar do conceito analítico de crime, não pertencendo ao rol das circunstâncias judiciais, previstas no art. 59 do Código Penal, porquanto a culpabilidade, neste referenciada, diz respeito à reprovabilidade social, descabendo a exasperação da pena-base, genericamente, a tal título.

3. É consabido que inquéritos e ações penais em curso não podem ser valoradas como maus antecedentes, de modo a agravar a pena do réu quando das circunstâncias judiciais avaliadas em dosimetria de pena na primeira fase, para fins de aumentar a pena-base.

4. A conduta social afere a interação do agente em seu meio, ante familiares, amigos e vizinhos, não cabendo, pois, negativá-la ante a sua vivência delitiva ou pelo fato de não possuir ocupação lícita, que em nada se mostra prejudicial às suas relações de convivência.

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no entanto, é firme no sentido de que o alcoolismo do agente ou a sua condição de usuário de drogas não é motivação idônea para o desfavorecimento de sua personalidade ou conduta social, de modo que se impõe o decote deste vetor.

6. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada circunstância judicial negativa, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade, da conduta social, dos antecedentes e da personalidade, redimensionando-se a pena ao patamar de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa mantendo incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002846-24.2016.8.18.0140

APELANTE: ISLONE DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA -PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - RETOMADA DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL RECOMEÇA COM A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE REVOGA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ABSOLUÇÃO -RECURSO IMPROVIDO.

1- Não operada no caso prescrição, uma vez que a retomada da contagem do prazo prescricional, quando descumpridas as condições da suspensão condicional do processo, se dá a partir da publicação da decisão que revoga o benefício.

2- Apelo desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO da apelação e pelo DESPROVIMENTO, acordes ao parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757747-88.2020.8.18.0000

APELANTE: OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PLEITO ACOLHIDO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AO APELANTE OTÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS QUE SE IMPÕE - AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO FURTO NOTURNO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP;

2. Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 02/06/2017, sendo o primeiro marco interruptivo do prazo prescricional. A sentença foi prolatada em audiência no dia 19/06/2019, condenando os apelantes à pena de 10 (dez) meses e 6 (seis) dias de reclusão, tendo havido o trânsito em julgado para a acusação;

3. Com a fixação de tal pena na sentença condenatória, e considerando o trânsito em julgado para a acusação, o prazo prescricional será de 3 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Porém, em relação ao apelante Otávio de Oliveira Santos, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, considerando que este era menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato;

4. No caso, transcorreram-se mais de 2 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante Otávio de Oliveira Santos;

5. Não há incompatibilidade da causa de aumento do furto noturno com a forma qualificada do delito, impondo-se o indeferimento do pleito de afastamento;

6. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e parcial provimento da presente Apelação Criminal, somente para declarar extinta a punibilidade do apelante OTÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS em razão da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, mantendo-se a sentença condenatória nos seus demais termos, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751393-13.2021.8.18.0000

PACIENTE: ALDENOR RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUERITO DA COMARA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO ? SUPERADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DENEGAÇÃO.

1. Ainda que houvesse ocorrido excesso prazal a constranger o paciente ? o que não se configurou quando da análise preliminar da ordem ? resta superada tal alegação em face do oferecimento da denúncia em 04 de Março de 2021;

2. Presentes os requisitos objetivos autorizadores da prisão preventiva, com referência expressa a circunstâncias fáticas, não há a ausência de fundamentação apontada;

3. Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão na forma do Art. 319 do CPP, uma vez que demonstrada a necessidade da manutenção do ergástulo;

4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, conheço DENEGO A ORDEM, face à não observância de constrangimento ilegal, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público

Superior, na forma do voto do Relato. O Exmo. Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado, proferiu voto divergente pela concessão da ordem com imposição de medidas cautelares, convertendo a prisão preventiva em domiciliar com monitoramento eletrônico, tendo sido voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Houve sustentação oral: Dr. Arthur Moura Duarte Pimentel, OAB-PI nº 16.688.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de MAIO de 2021.

7.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751325-63.2021.8.18.0000

RECORRENTE: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA, FAMINIANO ARAUJO MACHADO

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE LINGUAGEM. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUALIFICADORA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1- Não resta caracterizado excesso de linguagem quando o Magistrado, ao proferir sentença de pronúncia, limita-se a demonstrar, de forma comedida, a justa causa para submeter o Acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, sem incorrer em tal vício.

2- Por ocasião da pronúncia vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida, compete ao Tribunal do Júri a soberana decisão sobre a autoria criminosa.

3- A qualificadora, fundamentada idoneamente, só pode ser excluída da decisão de pronúncia quando se revelarem manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas, sem qualquer apoio nos autos, sob pena de ser invadida a competência constitucional do Conselho de Sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de junho de 2021.

7.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012189-3

Apelação Cível nº 2016.0001.012189-3

Origem: Vara Única da Comarca de Luiz Correia

Apelante: Banco do Brasil S.A

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436)

Apelado: Antonio de Padua Lima

Advogado: Braulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002071-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002071-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: GONÇALO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ERRO MATERIAL ACÓRDÃOS ANULADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA ANULAR OS ACÓRDÃOS. Alegam as partes embargante e embargado equívoco na indicação quanto a incidência dos danos morais, por ocasião do julgamento da apelação "Este relator no primeiro julgamento condenou o recorrido a pagar em dobro o valor descontado do benefício do apelante com juros e correção monetária desde a data do efetivo desconto e pagar o valor de R\$ mil reais) a título de dano moral, custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Interposto embargos de declaração, por equívoco, fora julgado novamente o recurso de apelação, condenando o Banco apelado, a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação como consta nas ementas (fls. 191 e 227). Verifica-se que, portanto, o equívoco, no julgamento do feito que foi realizado de forma dissociada do voto escrito

lançado por este Relator, tendo havido, por consequência registro do julgamento em sentido diverso do acórdão de fls. 190/201. Desse modo, verifica-se que o conteúdo dos julgamentos publicados apresentam erro material e equívoco, visto que o resultado neles contidos é de conhecimento e provimento dos recursos interpostos, reformando-se a sentença, consoantes informações extraídas das certidões de julgamento, devendo os mesmos serem anulados, para retorno dos autos ao relator para julgamento do recurso de apelação. Embargos de Declaração conhecidos e providos, acórdãos anulados, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, atribuindo efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, em votar pelo conhecimento e provimento dos embargos, para declarar a nulidade dos acórdãos de fls. 190/201 e 227/231, respectivamente, haja vista o erro material evidente, tornando sem efeitos sua publicação e os demais atos praticados nos autos.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003925-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003925-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: JORGE RATAJACZYK E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERTO FONTOURA ACOSTA (PI007182) E OUTRO

APELADO: CLAY ROBERT EARL E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA (BA017979) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Nos termos do despacho, fls. 604, foi determinada a intimação da parte embargada, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, sobretudo porque os aclaratórios interpostos visa a atribuição de efeitos infringentes ao julgado. Apesar disso, o termo acostado à fls. 607, indica que a embargada não foi devidamente intimada, em razão da revogação de poderes em nova procuração. Em vista dessa circunstância, intime-se a parte embargada, por seu patrono atual e/ou pessoalmente para, no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos, sob pena de preclusão. Cumpra-se.

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014015-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014015-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA C. KANEKO (PI003092) E OUTROS

AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (RS057289A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que a superveniência da sentença proferida pelo juízo de origem, nas demandas em que esta absorva o conteúdo da decisão interlocutória da qual se recorreu por agravo instrumental é motivo de perda do objeto do recurso. 2. Tendo em vista que já houve julgamento posterior da causa discutida no presente Agravo de Instrumento, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe, ante a perda superveniente do objeto. 3. Recurso não conhecido.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 932, III, CPC/15. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal, archive-se com as baixas devidas.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009493-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009493-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS

ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Cumpra-se despacho de fls. 167.

8.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Atendendo o requerimento de fls. 566/567, Intime-se o Estado do Piauí, por seu Secretário de Administração para, em 10 (dez) dias, promover a implantação isonômica remuneratória dos impetrantes em relação aos Defensores Públicos do Estado do Piauí, haja vista o trânsito julgado da decisão judicial nesse sentido. Para tanto, encaminhem-lhe cópias da decisão de fls. 953/955. Cumpra-se.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 85/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013721-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013721-77.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): ALTIVA DE LIMA PEREIRA COSTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** **02. RECURSO Nº 0029514-61.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029514-61.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RITA MARIA DE JESUS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO MUNICIIPAL DE SAUDE (FMSS). ADVOGADO(A): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PI Nº 1934N), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N), RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A EXTINÇÃO DA AÇÃO E RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS COBRADAS E ANTERIORES A 16/12/2011, E QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NA QUANTIA DE R\$ 851,45 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE DEVIDO A TÍTULO DE PROVENTOS À ÉPOCA EM QUE O AUTOR COMPLETOU 70 ANOS, NO PERÍODO LABORADO APÓS TER COMPLETADO ESSA IDADE, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS COBRADAS E ANTERIORES A 16/12/2011, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NA QUANTIA DE R\$ 851,45 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE DEVIDO A TÍTULO DE PROVENTOS À ÉPOCA EM QUE O AUTOR COMPLETOU 70 ANOS, NO PERÍODO LABORADO APÓS TER COMPLETADO ESSA IDADE, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **03. RECURSO Nº 0024940-58.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024940-58.2017.818.0001 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLIO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **04. RECURSO Nº 0019437-56.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019437-56.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): ANTONIO PIRES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PI Nº 4349N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **05. RECURSO Nº 0010678-88.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010678-88.2017.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): VICENTE MAGALHAES XAVIER. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. **06. RECURSO Nº 0018584-81.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018584-81.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIA FREITAS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **07. RECURSO Nº 0012358-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012358-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA, ROSANGELA IBIAPINA PACHECO SAMPAIO, JOSE PARENTES DE SAMPAIO FILHO, ANA WALLERIA BONA IBIAPINA PARENTES SAMPAIO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA RECORRIDO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, MANTENDO A NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **08. RECURSO Nº 0010797-25.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010797-25.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA.**

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: CLEIDIANE BRITO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): ARMAZEM FONTENELE. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 09. RECURSO Nº 0012041-86.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012041-86.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: GERALDO TEODORO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO**, MAS PARA **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **10. RECURSO Nº 0027444-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027444-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL. ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP Nº 98628N). RECORRIDO(A): JANIEL DARLAN FONSECA DE AMORIM FURTADO. ADVOGADO(A): LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS (OAB/PI Nº 11042N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **11. RECURSO Nº 0010941-75.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010941-75.2017.818.0118 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C OBRIGAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): LUIZ GOMES FERREIRA. ADVOGADO(A): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA (OAB/PI Nº 3155D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO** E **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0011946-94.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011946-94.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MANOEL JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, DEVENDO A QUANTIA SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS NO MOMENTO DA EXECUÇÃO. QUE A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SEJA FEITA A CONTAR DE CADA DESCONTO, CONFORME ARTIGO 398 E 406 DO CC, ALÉM DA SÚMULA 54 DO STJ, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DE CADA PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO** E **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, DEFENDO A QUANTIA SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS NO MOMENTO DA EXECUÇÃO. DETERMINAR, AINDA, A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, A CONTAR DE CADA DESCONTO, CONFORME ARTIGO 398 E 406 DO CC, ALÉM DA SÚMULA 54 DO STJ, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DE CADA PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ). CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **13. RECURSO Nº 0030105-57.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030105-57.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: DISAL ADM. DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N). RECORRIDO(A): ANTONIO MARIANO DA SILVA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA AUTORIZADO O DESCONTO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM RELAÇÃO À QUANTIA QUE DEVE SER RESTITUÍDA À RECORRIDA, BEM COMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NO PERCENTUAL DE 20% PREVISTO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ALÉM DE FIXAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DE CADA DESEMBOLSO. NO MAIS, QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO** E **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS AUTORIZAR O DESCONTO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA EM RELAÇÃO À QUANTIA QUE DEVE SER RESTITUÍDA À RECORRIDA, BEM COMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NO PERCENTUAL DE 20% PREVISTO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ALÉM DE FIXAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DE CADA DESEMBOLSO. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **14. RECURSO Nº 0012588-67.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012588-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ADRIANO AMORIM DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR /RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO PRESENTE RECURSO** E **DAR PROVIMENTO**, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA A QUO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **15. RECURSO Nº 0010298-93.2012.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010298-93.2012.818.0021 - AÇÃO REVISIONAL DE DÍVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): CARLA SODRE GRANADO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DECLARADA, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR

CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, OPINO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER** DO RECURSO E DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **16. RECURSO Nº 0011529-93.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011529-93.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): AUGUSTA BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECORRENTE/REQUERIDO, APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELA PARTE RECORRENTE SEJA REALIZADA DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA. NO MAIS, QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER** DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELA PARTE RECORRENTE SEJA REALIZADA DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0025338-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025338-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): JOSIANE FERRAZ BORGES. ADVOGADO(A): VICENTE REIS REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 10766N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER** DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **18. RECURSO Nº 0010542-57.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010542-57.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. RECURSO Nº 0010884-69.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010884-69.2017.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): CORINTO VICENTE DE BRITO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **decisão monocrática. mm juiz de direito da 1º turma recursal PARA CONHECER** DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. DOIS VOTOS DIVERGENTES DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES E DA DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI** PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **20. RECURSO Nº 0011483-05.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011483-05.2013.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EDMILTON DA MATA E SOUZA. ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0010309-36.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010309-36.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDA GONCALVES DO CARMO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTAREM DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **22. RECURSO Nº 0010455-77.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010455-77.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCÁRIA CESTA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0010264-64.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010264-64.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA:**

DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS. RECORRENTE: MARIA JOSE MAGALHAES PINHO. ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195D), NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379N). RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 7307N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0016607-88.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016607-88.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALAN CARDEK DE SOUSA BARROS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0024101-33.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024101-33.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOAO CLAUDIO DE BARROS, NARA REJANE GONCALVES DE ARAUJO, ANA CARLA VASCONCELOS FREITAS, JANAINA COSTA DE ARIMATEA CUNHA OLIVEIRA, MARCIO MENDES SILVEIRA, KARINE ALBUQUERQUE CRUZ CANDEIRA, MOISES SOUZA DE SA COSTA E AMÉRICO BRAGA JÚNIOR. ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI E MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011429-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011429-55.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: OTACILIO MENDONÇA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011021-64.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011021-64.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ROSIANE MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010852-05.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010852-05.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): LENIVAL FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010774-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-83.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA ALMEIDA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010756-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010756-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010654-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010654-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: CAMARCO IMOVEIS. ADVOGADO(A): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES (OAB/PI Nº 5803N). EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO GONCALVES. ADVOGADO(A): RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PI Nº 3296N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). PROCESSO REPETIDO NA PAUTA, IGUAL AO ITEM 27. **34. RECURSO Nº 0011040-22.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011040-22.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS

JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **35. RECURSO Nº 0013013-55.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013013-55.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIA RODRIGUES ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E DECLARADO PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 10/08/2014, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA PARA DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 10/08/2014; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **36. RECURSO Nº 0010675-20.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010675-20.2019.818.0118 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOAQUIM JOSE DE MACEDO. ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PI Nº 3837N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0011027-71.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011027-71.2016.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ZILDA MARIA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0011134-13.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011134-13.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754N), REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N). RECORRIDO(A): AURELIANO FERREIRA LIMA NETO. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **39. RECURSO Nº 0011439-40.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011439-40.2018.818.0118 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE BARROS DE SOUSA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0011681-33.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011681-33.2017.818.0118 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: NOE RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PELO CONTRATO Nº 543611887, DEVENDO O BANCO DEMANDADO SE ABSTER DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR/RECORRENTE QUANTO A ESTA CONSIGNAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR NOVO DESCONTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 2) QUE SEJA CONDENADO O REQUERIDO/RECORRIDO A PAGAR AO RECORRENTE/AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2.583,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DA DATA DA CITAÇÃO; 3) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO A PAGAR À RECLAMANTE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS EVENTUALMENTE EFETUADOS APÓS PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, TAMBÉM COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DESDE A DATA DA CITAÇÃO; 4) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AO REQUERENTE, COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DESDE A DATA DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PELO CONTRATO Nº 543611887, DEVENDO O BANCO DEMANDADO SE ABSTER DE EFETUAR NOVOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE ACIONANTE QUANTO A ESTA CONSIGNAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR NOVO DESCONTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À DEMANDANTE A QUANTIA DE R\$ 2.583,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM JUROS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DA DATA DA CITAÇÃO; CONDENAR O DEMANDADO A PAGAR À RECLAMANTE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS EVENTUALMENTE EFETUADOS APÓS PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, TAMBÉM COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DESDE A DATA DA

CITAÇÃO; CONDENAR O DEMANDADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AO REQUERENTE, COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DESDE A DATA DA SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **41. RECURSO Nº 0011795-20.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011795-20.2016.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALTAIDE MARIA PETRONILIO AGUIAR. ADVOGADO(A): JESSICA REGO CHAVES MAZULO (OAB/PI Nº 16647N). RECORRIDO(A): APOENA ALMEIDA MACHADO. ADVOGADO(A): DENISE DE PADUA FREITAS (OAB/PI Nº 6427N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO. NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **42. RECURSO Nº 0012924-32.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012924-32.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO BEZERRA LIMA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **43. RECURSO Nº 0019758-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019758-23.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRENTE: DETRAN - PI. ADVOGADO(A): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N). RECORRIDO(A): IARA SANDRA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): NESTOR ALCEBIANES MENDES XIMENES (OAB/PI Nº 2849N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **44. RECURSO Nº 0022344-33.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022344-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): FRANCINEIDE SANTANA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 2357N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE INCIDAM SOBRE OS VALORES A RECEBER PELA RECORRIDA OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, DEVENDO NO MAIS, A SENTENÇA SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR INCIDAM SOBRE OS VALORES A RECEBER PELA RECORRIDA OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA, NO MAIS, A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **45. RECURSO Nº 0015476-09.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015476-09.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO FELIZARDO BORGES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **46. RECURSO Nº 0017498-70.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0023368-38.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE BOLETOS DE COTAS CONDOMINIAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** IMPETRANTE: CONDOMINIO COLINAS DO POTI. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI. LITISCONSORTE PASSIVO: PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, VISTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DE SUA ADMISSIBILIDADE, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O *DECISUM* NO QUE CON CERNE AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO. **47. RECURSO Nº 0001133-68.2017.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001133-68.2017.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO VIEIRA. ADVOGADO(A): GLAUBER GUILHERME DE SOUSA - PI13810-A, JESSICA SIQUEIRA ROSA - PI13649-A. RECORRIDO(A): RAIMUNDO ANTONIO VIEIRA. ADVOGADO(A): GLAUBER GUILHERME DE SOUSA - PI13810-A, JESSICA SIQUEIRA ROSA - PI13649-A. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A *QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS PARTES RECORRENTES, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, ENTRETANTO, RESTA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE RECORRENTE, RAIMUNDO ANTONIO VIEIRA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **48. RECURSO Nº 0700023-94.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800174-90.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES

JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): HELENA RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA FEITA DE MANEIRA SIMPLES, BEM COMO PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA FEITA DE MANEIRA SIMPLES, BEM COMO REDUZIR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO PARA O VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0801502-55.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801502-55.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. RECORRIDO(A): ARCANGELA MARIA DE CARVALHO ARCELINO. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - PI16408-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0800140-81.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800140-81.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. RECORRIDO(A): LUZIA SANTANA BARROS. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - PI16408-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0800463-81.2019.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800463-81.2019.8.18.0060 - DECLARATÓRIA NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. ADVOGADO: VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR - OAB PI13634-A. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA E DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0001114-26.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001114-26.2016.8.18.0037 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PROCESSUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG AS. ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - OAB RS40004-A. RECORRIDO: FRANCISCO TELES LIMA. ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 22/11/2011, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 22/11/2011, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0000641-06.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000641-06.2017.8.18.0037 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338-A. RECORRIDO: FLORENCIO ALVES DE GOIS. ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **54. RECURSO Nº 0800125-26.2018.8.18.0066 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800125-26.2018.8.18.0066 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387-A. RECORRIDA: MARIA ANA DE SOUSA ALENCAR. ADVOGADO: YURI ANTAO BEZERRA - OAB PI15300-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **55. RECURSO Nº 0802427-17.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802427-17.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA - ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADRIANA RODRIGUES DE PINHO. ADVOGADO: JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 15/06/2014 E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA

RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 15/06/2014E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **56. RECURSO Nº 0801298-74.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801298-74.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO **JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI**). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO: JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 04/04/2014 E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **57. RECURSO Nº 0800038-59.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800038-59.2019.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO **JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI**). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033-A. RECORRIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAUJO. ADVOGADO: JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO-SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800545-54.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800545-54.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO: **FRANCISCA DA SILVA CAETANO**. ADVOGADO: **JOAQUIM CARDOSO** (OAB/PI Nº 8732), **MARCELO RIBEIRO DE BRITO** (OAB/PI Nº 8788), **RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA** (OAB/PI Nº 12086) E **LUCAS ALVES LEAL SOARES** (OAB/PI Nº 14747). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **59. RECURSO Nº 0802125-22.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802125-22.2018.8.18.0123 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338-A. RECORRIDO: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS NASCIMENTO. ADVOGADO: JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO EM RAZÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **60. RECURSO Nº 0803003-73.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803003-73.2020.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA. ADVOGADO: ULISSES BRITO DE SOUSA - OAB PI8556-A E DANIEL SAID ARAUJO - OAB PI5285-A. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - OAB MS11513-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **61. RECURSO Nº 0000305-11.2014.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000305-11.2014.8.18.0068 - OBRIGAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO. ADVOGADO: VIRGILIO BACELAR DE

CARVALHO - OAB PI2040-A. RECORRIDO: ANGELA MARIA LOPES SILVA. ADVOGADO: ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA - OAB PI4382-A E MARIO REGINO SANTIAGO LAGES - OAB PI6178-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA NEGADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO, PARA QUE SEJA GARANTIDO QUE OS VALORES A SEREM PAGOS A RECORRIDA DEVAM TER COMO BASE SALÁRIOS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012, OBSERVADOS QUE SEJAM OS DESCONTOS LEGAIS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA GARANTIR QUE OS VALORES PAGOS DEVAM TER COMO BASE **SALÁRIOS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012**, OBSERVADOS QUE SEJAM OS DESCONTOS LEGAIS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **62. RECURSO Nº 0800516-04.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800516-04.2018.8.18.0123 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO **JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA**). JUÍZA-RELATORA: **DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: AURENY DIAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - OAB PI5308-A. RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB PI4640-A E MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, PARA RECONHECIDA A QUITAÇÃO QUANTO AO DANO MATERIAL E PARA QUE SEJA REFORMADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE RECONHECER A QUITAÇÃO QUANTO AO DANO MATERIAL E REFORMAR, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. 63. RECURSO Nº 0801701-77.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801701-77.2018.8.18.0123 - **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA**). JUÍZA-RELATORA: **DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387-A. RECORRIDO: RAFAEL COSTA LIMA. ADVOGADO: LENNON ARAUJO RODRIGUES - OAB PI7141-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 64. RECURSO Nº 0800344-56.2017.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800344-56.2017.8.18.0104 - COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR DE GIL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL). JUÍZA-RELATORA: **DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS. ADVOGADO: ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO - OAB PI14818-A. RECORRIDO: VALDILENE ALVES DE SOUSA. ADVOGADO: SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO - OAB PI13223-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE OS JUROS DE MORA SEJAM CALCULADOS NOS TERMOS DO ART.1º DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11960/09; BEM COMO PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO, DEVENDO, NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, SEJAM CALCULADOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11960/09; BEM COMO AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO, MANTENDO-SE, NO MAIS, O DECISUM RECORRIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 65. RECURSO Nº 0800814-59.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800814-59.2019.8.18.0123 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO **JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI**). JUÍZA-RELATORA: **DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PIAN S.A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383-A. RECORRIDO: FRANCISCO EDUARDO SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO: AMAURY MENDONÇA DE SOUSA - OAB PI5307-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **66. RECURSO Nº 0800023-59.2020.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800023-59.2020.8.18.0122 - **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS**). JUÍZA-RELATORA: **DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS - OAB PI7111-A. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: KALIANDRA ALVES FRANCHI - OAB BA14527-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **67. RECURSO Nº 0800024-44.2020.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800024-44.2020.8.18.0122 - **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS**). JUÍZA-RELATORA: **DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA DO AMPARO MONTE DE VASCONCELOS. ADVOGADO: CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS - OAB PI7111-A. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - OAB GO16854-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE

A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **68. RECURSO Nº 0800124-33.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800124-33.2019.8.18.0122 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO **JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS**). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA. ADVOGADO: CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS - OAB PI7111-A. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES - OAB GO16854-A. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA/RECORRENTE, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DOS PRECEDENTES (PRECEDENTE Nº 21 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DO PI), PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTE RECURSO E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), A TEOR DO ARTIGO 932, IV, "A" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028041-69.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028041-69.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. EMBARGANTE: JOSE DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS SOUSA (OAB/PI Nº 11193N). EMBARGADO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **70. RECURSO Nº 0016871-66.2019.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016871-66.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. ADVOGADO(A): GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N). RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **71. RECURSO Nº 0012165-11.2017.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012165-11.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAS E ESTETICOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: THIAGO VIANA TELES. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): THIAGO VIANA TELES. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR THIAGO VIANA TELES, E VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE RECORRENTE ESTADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC PARA O RECORRENTE THIAGO VIANA TELES. **72. RECURSO Nº 017.2011.029.055-2 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.055-2 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE/EXECUTADA, PARA QUE SEJAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RECONHECIDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA E, CONSEQUENTEMENTE, PARA QUE SEJA AFASTADA A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO PAGAMENTO DAS ASTREINTES E AS PERDAS E DANOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE/EXECUTADA, PARA ACOLHER OS **EMBARGOS À EXECUÇÃO** E RECONHECER O **CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA E**, CONSEQUENTEMENTE, PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO PAGAMENTO DAS ASTREINTES E AS PERDAS E DANOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **73. RECURSO Nº 017.2011.029.068-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.068-5 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA BEZERRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE/EXECUTADA, PARA QUE SEJAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RECONHECIDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA E, CONSEQUENTEMENTE, PARA QUE SEJA AFASTADA A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO PAGAMENTO DAS ASTREINTES E AS PERDAS E DANOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE/EXECUTADA, PARA ACOLHER OS **EMBARGOS À EXECUÇÃO** E RECONHECER O **CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA E**, CONSEQUENTEMENTE, PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO PAGAMENTO DAS ASTREINTES E AS PERDAS E DANOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **74. RECURSO Nº 0010291-15.2012.8.18.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010291-15.2012.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,

DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES NETO. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N). RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **decisão monocrática. mm juiz de direito da 1ª turma recursal** PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. DOIS VOTOS DIVERGENTES DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES E DA DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS** PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PORÉM COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **75. RECURSO Nº 0010331-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010331-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PAGAMENTO DIFERENÇA DE PROMOÇÃO) C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO VIANA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N), JOSÉ DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI Nº 11097N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 11103N), RICARDO BRITO ARAGÃO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **76. RECURSO Nº 0010635-82.2012.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010635-82.2012.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: AMANDA COSTA SANTOS. ADVOGADO(A): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739N). RECORRIDO(A): CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. ADVOGADO(A): SAMANTHA DE MATOS COSTA (OAB/PI Nº 8142N), FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CAUSA. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 77. RECURSO Nº 0012133-63.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012133-63.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N). RECORRIDO(A): NAVITAS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ADVOGADO(A): LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA (OAB/RJ Nº 113675N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 78. RECURSO Nº 0012134-48.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012134-48.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N). RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 79. RECURSO Nº 0012411-64.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012411-64.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. 80. RECURSO Nº 0013252-93.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013252-93.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO RODRIGUES LIMA FILHO. ADVOGADO(A): ITALO RENNAN DE FIGUEIREDO RESENDE (OAB/PI Nº 15565N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 81. RECURSO Nº 0023961-28.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023961-28.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ATACADAO DIST. COM. E IND. LTDA, BANCO CARREFOUR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP Nº 247319N). RECORRIDO(A): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO ACÓRDÃO. **82. RECURSO Nº 0011299-71.2015.818.0001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO** (REF.

ACÇÃO Nº 0010614-64.2015.818.0001 - ACÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. AGRAVANTE: NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS. ADVOGADO(A): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 3849N). AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). AGRAVADO(A): ERICH FEITOSA GOMES. ADVOGADO(A): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES (OAB/PI Nº 8478N), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/PI Nº 8699N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA EXTIÇÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA JULGAR EXTINTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

9.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 86/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2021

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0024919-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0024919-82.2017.818.0001 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ELINA VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N). ADVOGADO(A): ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACÇÃO E CONDENADOS OS RECORRIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA AO REENQUADRAMENTO CORRETO DA RECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACÇÃO, PARA CONDENAR OS RECORRIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA AO REENQUADRAMENTO CORRETO DA RECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **02. RECURSO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ANTONIA LUZEMIR DA SILVA SANTOS MARTINS. ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENADO O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2015, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENAR O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2015, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **03. RECURSO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA. ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENADO O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2015, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENAR O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2015, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA

CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **04. RECURSO Nº 0024945-80.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024945-80.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: LINA ROSA DE MELO RESENDE. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N). ADVOGADO(A): ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI E IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENADOS OS RECORRIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA AO REENQUADRAMENTO CORRETO DA RECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E PARA CONDENAR OS RECORRIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA AO REENQUADRAMENTO CORRETO DA RECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **05. RECURSO Nº 0024931-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024931-96.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: JOSE BANDEIRA MACARENHAS. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N). ADVOGADO(A): RENATO COLEHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENADOS OS RECORRIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA AO REENQUADRAMENTO CORRETO DA RECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E PARA CONDENAR OS RECORRIDOS NA OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA AO REENQUADRAMENTO CORRETO DA RECORRENTE, BEM COMO PARA CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **06. RECURSO Nº 0023581-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023581-73.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇACUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZERCOM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: REJANE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N). ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENADO O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2015, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENAR O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2015, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **07. RECURSO Nº 0023575-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023575-66.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇACUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZERCOM PEDIDO DE TUTELAPROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N). ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENADO O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DO RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENAR O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DO RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **08. RECURSO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA

DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MONICA RITA DE OLIOVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N). ADVOGADO(A): ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENADOS OS RECORRIDOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTO EM FAVOR DA RECORRENTE, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO E PARA CONDENAR OS RECORRIDOS AO PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA DE VALORES DOS VENCIMENTOS, AMBAS AS OBRIGAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016390-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016390-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): SERAFIM FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ (OAB/PI Nº 12051N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019411-87.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019411-87.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI E ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): LAISE MARIA FORMIGA MOURA BARROSO. ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS E ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021417-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021417-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: WALLISSON DA SILVA DANIEL. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **12. RECURSO Nº 0023055-72.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023055-72.2018.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇAC/C PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARGARIDA BARBOSA MOTA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB/PI Nº 8522N). ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A VALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014 E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO E CONDENADO O ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES REAJUSTADOS PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 6.560/2014, NO IMPORTE DE R\$ 14.312,68 (QUATORZE MI TREZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , ACRESCIDOS DE JUROS DO ARTIGO 1.º- F DA LEI Nº 9.494 COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 5.º DA LEI Nº 11.960/2009 (0,5% AO MÊS) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM AO AUTOR TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DO IPCA-E. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A VALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº6.560/2014 E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES REAJUSTADOS PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 6.560/2014, NO IMPORTE DE R\$ 14.312,68, ACRESCIDOS DE JUROS DO ARTIGO 1.º- F DA LEI Nº 9.494 COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 5.º DA LEI Nº 11.960/2009 (0,5% AO MÊS) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM AO AUTOR TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DOIPCA-E. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **13. RECURSO Nº 0031606-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031606-41.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONALC/C COBRANÇA RETROATIVA DE PROVENTOSE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAISCOM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI). **JUÍZA-RELATORA: LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TANCREDO CASTELO BRANCO FILHO. ADVOGADO(A): PAULO OSIRES AZEVEDO (OAB/PI Nº 4710N). ADVOGADO(A): FRANCISCO TEODORO DA COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 8766N). ADVOGADO(A): LUANA CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18398N). ADVOGADO(A): TANCREDO CASTELO BRANCO NETO (OAB/PI Nº 8008N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A VALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014 E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO PARA QUE SEJA DETERMINADO O REENQUADRAMENTO DO AUTOR/RECORRENTE NO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR CLASSE III, PADRÃO "A", E CONDENADO AINDA O ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES REAJUSTADOS PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 6.560/2014, ACRESCIDOS DE JUROS COM JUROS DO ARTIGO 1.º- F DA LEI Nº 9.494 COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 5.º DA LEI Nº 11.960/2009 (0,5% AO MÊS) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM AO AUTOR TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DOIPCA-E. COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A VALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº6.560/2014 E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DETERMINAR O REENQUADRAMENTO DO AUTOR NO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR CLASSE III, PADRÃO "A", BEM COMO CONDENAR O ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES REAJUSTADOS PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM EFEITOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 6.560/2014, ACRESCIDOS DE JUROS COM JUROS DO ARTIGO 1.º- F DA LEI Nº 9.494 COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 5.º DA LEI Nº 11.960/2009 (0,5% AO MÊS) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM AO AUTOR TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DOIPCA-E, NO TOCANTE AO PLEITO DE DANOS

MORAIS, JULGAR IMPROCEDENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

9.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 80/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Titular), ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA (Membro Suplente em substituição ao Titular SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, conforme Portaria Presidência Nº 1194/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de maio de 2021), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032174-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032174-57.2018.818.0001, AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**. EMBARGANTE: MARIA RAIMUNDA LEAL. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE AOS EMBARGOS, APENAS PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA/EMBARGADA PROCEDA À REVISÃO DOS CÁLCULOS DA DIFERENÇA DE CONSUMO, APLICANDO-SE COMO MÉDIA DE CONSUMO OS ÚLTIMOS MESES ANTERIORES AO CONSUMO EXORBITANTE, EXPEDINDO-SE NOVAS FATURAS COM NOVOS PRAZOS DE VENCIMENTO PARA POSSIBILITAR O ADIMPLENTO, DESVINCULADA DO CONSUMO MENSAL DE ENERGIA DA UNIDADE CONSUMIDORA, COMO FORMA DE EVITAR O INADIMPLENTO DAS PRESTAÇÕES ATUAIS E JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS FATURAS A SEREM REFATURADAS.** **02. RECURSO Nº 0018880-69.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018880-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): ANDREA MARIA MADEIRA DE JESUS. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142N). ADVOGADO(A): KALIANI ALVES DE SOUSA (OAB/MG Nº 9731N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO.** **03. RECURSO Nº 0010029-10.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010029-10.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C RETIRADA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALTINO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PE Nº 16586N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **04. RECURSO Nº 0018163-91.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018163-91.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, SOB O RITO DA LEI 9.099/95 (RITO SUMARÍSSIMO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA NERES. ADVOGADO(A): RAYMONYCE DOS REIS COELHO (OAB/PI Nº 11123N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **05. RECURSO Nº 0010703-14.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010703-14.2016.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: FRANCISCO CESAR DE ARAUJO SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **06. RECURSO Nº 0010370-81.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010370-81.2019.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATE-RIAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOYCE FERNANDA SOARES LIMA. ADVOGADO(A): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI Nº 6360N). ADVOGADO(A): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 6915N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS.**

ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 07. RECURSO Nº 0014865-23.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014865-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): GILVAN ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO. ADVOGADO(A): WANDERSSON DA SILVA MARINHO (OAB/PI Nº 16068N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 08. RECURSO Nº 0012116-55.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012116-55.2016.818.0081 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDEBITO CCDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): RAQUEL DE MIRA OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): ALINE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/TJ Nº 175132N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 09. RECURSO Nº 0010163-58.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010163-58.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 10. RECURSO Nº 0010196-48.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010196-48.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDO SEVERO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 11. RECURSO Nº 0010354-06.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010354-06.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ANTONIO SEVERO LINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 12. RECURSO Nº 0011531-05.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011531-05.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 13. RECURSO Nº 0011889-38.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011889-38.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DIOGO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 14. RECURSO Nº 0012621-19.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012621-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE MARQUES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 15. RECURSO Nº 0011811-97.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011811-97.2019.818.0006 - AÇÃO DE DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA******************

COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): JOSE ROMERO NETO. ADVOGADO(A): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI Nº 6360N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 16. RECURSO Nº 0010547-55.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010547-55.2012.818.0082 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: SERASA EXPERIAN. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): AUGUSTO ABDIAS BARBOSA. ADVOGADO(A): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PI Nº 5721N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, CONSIDERANDO QUE O RECURSO NÃO FOI APRESENTADO NO PRAZO PREVISTO, COMO EXIGE O ART. 42, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR MOTIVO DE DESERÇÃO, EIS QUE A RECORRENTE NÃO COMPROVOU O PREPARO NO PRAZO LEGAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 17. RECURSO Nº 0010632-50.2014.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010632-50.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR INCLUSÃO EM CADASTROS DE DEVEDORES SEM COMUNICAÇÃO PREVIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). RECORRIDO(A): SERASA EXPERIAN. ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURAS (OAB/PI Nº 5768N). ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). PEDIDO DE RETIRADA DO RECURSO DA Pauta de Julgamento para fins de sustentação oral em sessão presencial. 18. RECURSO Nº 0011738-36.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011738-36.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: SERASA EXPERIAN S/A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FREITAS. ADVOGADO(A): JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO (OAB/PI Nº 6643N). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta para sustentação oral. 19. RECURSO Nº 0010332-21.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010332-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: EDITORA ABRIL. ADVOGADO(A): ALEXANDRE FIDALGO (OAB/SP Nº 172650N). RECORRIDO(A): CLISSIA JACIELLE DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): RHAIZA ALVES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 14604N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 20. RECURSO Nº 0010338-27.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010338-27.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: IRENE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 7242N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JANSSENNOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 21. RECURSO Nº 0010539-44.2013.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010539-44.2013.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): GIVALDO EVARISTO RODRIGUES. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É IMPOSTA AO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. 22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012041-76.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012041-76.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** EMBARGANTE: FINSOL SCMEPP S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). EMBARGADO(A): TEODORICO CONSTANTINO SANTOS DA SILVEIRA. ADVOGADO(A): GLENIO CARVALHO FONTENELE (OAB/PI Nº 15094N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS. 23. RECURSO Nº 0011223-37.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011223-37.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: HILDA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 24. RECURSO Nº 0011418-22.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011418-22.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO.** RECORRENTE: ADELITE DOS SANTOS ROCHA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO****************

SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **25. RECURSO Nº 0011289-68.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011289-68.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (OAB/PI Nº 11318N). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **26. RECURSO Nº 0010362-05.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010362-05.2014.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). RECORRIDO(A): SEBASTIANA LOPES RIBEIRO. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **27. RECURSO Nº 0010010-13.2015.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010010-13.2015.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FLORIZA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **28. RECURSO Nº 0010159-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010159-30.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO NASCIMENTO MEDEIROS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0011499-77.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011499-77.2016.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **30. RECURSO Nº 0011332-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011332-89.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **31. RECURSO Nº 0011214-12.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011214-12.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DOS MILAGRES DA COSTA VITOR. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **32. RECURSO Nº 0010905-18.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010905-18.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): JOSE DE PAULA HENRIQUE DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A

QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **33. RECURSO Nº 0010370-66.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010370-66.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DA SILVA LEAL. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPARRA SERRA (OAB/SP Nº 119859N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR DE FORMA DOBRADA OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA CESTA EXPRESSO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **34. RECURSO Nº 0011939-64.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011939-64.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSEFA PEREIRA RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **35. RECURSO Nº 0011870-32.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011870-32.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: RAIMUNDO CANDIDO RODRIGUES TRAJANO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **36. RECURSO Nº 0011957-85.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011957-85.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0015142-05.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015142-05.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) E CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.** **38. RECURSO Nº 0020282-93.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020282-93.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: SEBASTIAO RICARDO DA SILVA SOBRINHO. ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR (OAB/PI Nº 10780N). RECORRIDO(A): AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA ADVOGADO(A): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI Nº 4955N). ADVOGADO(A): ANA CAROLINNA BARROS E SILVA (OAB/PI Nº 14111N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **39. RECURSO Nº 0010378-81.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-81.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: PEDRO JOSE DE FRANCA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 2ª turma recursal PARA ACOLHER O PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM E, ANTE A NULIDADE QUE SE EVIDENCIA, TORNO NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES A SENTENÇA. POR CONSEQUÊNCIA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ABERTURA DO PRAZO RECURSAL À PARTE RÉ, B V FINANCEIRA. **40. RECURSO Nº 0011498-53.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011498-53.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA HELENA DE OLIVEIRA BANDEIRA. ADVOGADO(A): NELLIO VINICIUS MARTINS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16620N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **41. RECURSO Nº 0013917-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013917-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: LUIZA ORIDE DE CASTRO DOS ANJOS E REGIS DE CASTRO ANJOS. ADVOGADO(A): ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE (OAB/PI Nº 16533N). ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N). RECORRENTE: IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO: LUIZA ORIDE DE CASTRO DOS ANJOS E REGIS DE CASTRO ANJOS. ADVOGADO(A): ARTHUR NEIMEK CASTRO FREIRE (OAB/PI Nº 16533N). ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO 1º RECURSO, POR PARTE DE LUIZA ORIDE DE CASTRO DOS ANJOS E REGIS DE CASTRO**

ANJOS, MERECE SER REFORMADA PARA CONDENAR OS RECORRIDOS, IASPI E ESTADO DO PIAUÍ, AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA SEGUNDO ÍNDICES PRATICADOS PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, CONFORME SÚMULA 362 DO STJ, E JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO 2º RECURSO, POR PARTE DE IASPI E ESTADO DO PIAUÍ; **NO MAIS, QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.**

VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PIAUÍ E PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR OS RECORRIDOS AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA SEGUNDO ÍNDICES PRATICADOS PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL, CONFORME SÚMULA 362 DO STJ, E JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS PARTES RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AS RECORRENTES LUIZA ORIDE DE CASTRO DOS ANJOS E REGIS DE CASTRO ANJOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **42. RECURSO Nº 0026654-82.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026654-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A E BANESPREV. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929N). RECORRIDO(A): MARLITO AUGUSTO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS PARTES RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **43. RECURSO Nº 001.2011.022.518-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.022.518-0 - AÇÃO DR INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: LUCYLENE BARBOSA MARQUES. ADVOGADO(A): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (OAB/PI Nº 5175N). RECORRIDO(A): HAPVIDA SISTEMA DE SAUDE. ADVOGADO(A): ISAAC COSTA LAZARO FILHO (OAB/CE Nº 18663N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **44. RECURSO Nº 0010877-68.2015.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010877-68.2015.818.0075 - AÇÃO DE QUEBRA DE CONTRATO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OERAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ISMENDIA PEREIRA DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PE Nº). RECORRIDO(A): ENIA TAIS MOURA. ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11221N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **45. RECURSO Nº 0011161-58.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011161-58.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): GINA ROSA DO NASCIMENTO BARROS. ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4190N). ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170N). ADVOGADO(A): ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0010941-96.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010941-96.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO DO, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): DOMINGOS SILVESTRE DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **47. RECURSO Nº 0011455-67.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011455-67.2016.818.0084 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PELO RITO DA LEI DOS JECC, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: GERLUCIA MARIA ARAUJO. ADVOGADO(A): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 11010N). RECORRIDO(A): LEONICE MARIA LIMA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): UEDSON DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 13425N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **48. RECURSO Nº 0010904-24.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010904-24.2015.818.0084 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITTÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: EDIMAR JOAQUIM DE MOURA. ADVOGADO(A): ELIOMAR GOMES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6834D). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): CRED IDEAL. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A

SENTENÇA A QUO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **49. RECURSO Nº 0010391-72.2015.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010391-72.2015.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGENÍO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 12175N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010594-75.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010594-75.2018.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): VITORIA FERREIRA DA COSTA BARBOSA. ADVOGADO(A): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12632N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, PARA REFORMAR EM PARTE O ACÓRDÃO PARA ADEQUAR E MODIFICAR A PERIODICIDADE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, COMPATIBILIZANDO-SE COM A ESPÉCIE DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTIDO, NO MAIS, O DECISUM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. 51. RECURSO Nº 0010621-34.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010621-34.2013.818.0031 - AÇÃO DE RESARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). RECORRIDO(A): GERSI RIOS DE SOUSA ROMA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 52. RECURSO Nº 0010660-21.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010660-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: DIOMARINA RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 53. RECURSO Nº 0010672-70.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-70.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MIGUEL JOAQUIM DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSINA ANASTACIO RAMOS ALENCAR (OAB/PI Nº 6707N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 54. RECURSO Nº 0010683-90.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010683-90.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BENEDITO GOMES DE PAIVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 55. RECURSO Nº 0010713-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010713-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: CICERA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 56. RECURSO Nº 0010834-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010834-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ADALCI FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): CREFISA SA. ADVOGADO(A): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/SP Nº 195972N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 57. RECURSO Nº 0010836-15.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010836-15.2016.818.0060 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR.**

ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA. RECORRENTE: JOSE LUIZ FERREIRA DE MELO. ADVOGADO(A): ELANO LIMA MENDES E SILVA (OAB/PI Nº 6905N). RECORRIDO (A): ADONIAS PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **58. RECURSO Nº 0010889-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010889-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: IRINEU DIAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **59. RECURSO Nº 0010894-15.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010894-15.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº18640N). RECORRIDO(A): ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **60. RECURSO Nº 0010905-88.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010905-88.2016.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA ODETE DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CAUSA PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **61. RECURSO Nº 0010974-98.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010974-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: TERMOZIREZ ALVES DE SALES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **62. RECURSO Nº 0010982-75.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010982-75.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **63. RECURSO Nº 0010995-74.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010995-74.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **64. RECURSO Nº 0011029-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011029-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDA BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **65. RECURSO Nº 0011093-49.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011093-49.2018.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE/CPEDIDODEDANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LIMA. ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE MODULAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS, DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES CREDITADOS NA CONTA DO AUTOR, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **66. RECURSO Nº 0011106-58.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011106-58.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO**



LOPES DE OLIVEIRA. RECORRENTE: LIZETE JOSE DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 67. RECURSO Nº 0011132-56.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011132-56.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA. RECORRENTE: SANTIAGO ALVES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 68. RECURSO Nº 0011149-82.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011149-82.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA. ADVOGADO(A): LUISA EUDES DA SILVA (OAB/PI Nº14406N). RECORRIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I; NATURA COSMETICOS S/A. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DA CAUSA PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. 69. RECURSO Nº 0011168-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011168-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 70. RECURSO Nº 0011215-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011215-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: GERALDO MARTINS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 71. RECURSO Nº 0011215-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011215-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: GERALDO MARTINS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PROCESSO REPETIDO NA PAUTA, IGUAL AO ITEM 70. 72. RECURSO Nº 0011229-44.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011229-44.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ROSALIA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DE CESTA B. EXPRESSO3, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.************

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)

Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)

Dr. Antônio Lopes de Oliveira (Suplente em substituição)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALTERAÇÃO DA DATA

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 18 de junho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025410-21.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025410-21.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): ANTONIZIA LEAL E SILVA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010366-13.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010366-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIO JOSIAS ALVES BARROSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010605-68.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010605-68.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MARIA DOS MILAGRES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028207-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028207-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIA DAS GRACAS DE MELO SANTOS

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665N)

ADVOGADO(A): TAIS LANNA SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 17527N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

05. RECURSO Nº 0010772-48.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010772-48.2019.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)

RECORRIDO(A): NADYA SOUSA BEZERRA

ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108N)

06. RECURSO Nº 0010813-43.2012.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010813-43.2012.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JANAINA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ (OAB/PI Nº 10544N)

07. RECURSO Nº 0010985-71.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010985-71.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A 6

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): ANA NATALIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

08. RECURSO Nº 0012393-43.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012393-43.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MANOEL HONORATO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

09. RECURSO Nº 0012559-75.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012559-75.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO ABREU
ADVOGADO(A): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA (OAB/PI Nº 12133N)

10. RECURSO Nº 0010430-37.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010430-37.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO/CORREÇÃO DO DÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOSE NILDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 6694N)
ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229N)
ADVOGADO(A): FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA JUNIOR (OAB/PI Nº 17899N)
ADVOGADO(A): SARA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 18563N)
RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

11. RECURSO Nº 0010297-22.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010297-22.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TEODORO MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N)
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

12. RECURSO Nº 017.2010.031.127-7 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 017.2010.031.127-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)
RECORRIDO(A): CARLA DANIELLY AMARAL COSTA
ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N)

13. RECURSO Nº 0025514-52.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025514-52.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (OAB/PI Nº 4373N)
ADVOGADO(A): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 7168N)
RECORRIDO(A): EVANDRO MONTE BARROS
ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933N)

14. RECURSO Nº 017.2011.029.131-1 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.131-1 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N)

15. RECURSO Nº 0001097-87.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001097-87.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL - RS40004-A
RECORRIDO(A): FRUTUOSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A

16. RECURSO Nº 0000655-87.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000655-87.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL - RS40004-A
RECORRIDO(A): ANTONIA SIMAO DE SOUSA
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A

17. RECURSO Nº 0000268-72.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000268-72.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG96864-A
RECORRIDO(A): FRANCISCA BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A

18. RECURSO Nº 0801950-91.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801950-91.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO FONTENELE
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - PI5874-A, JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - PI16408-A
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.



ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - P110480-A

19. RECURSO Nº 0802939-97.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802939-97.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIÁ ANEXO II NASSAU/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GUILHERME GOMES DA ROCHA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012213-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012213-33.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)

EMBARGADO(A): AMARANTINO LOPES DA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: JOSE AUXILIMAR DE CASTRO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

EMBARGADO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022388-23.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022388-23.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027915-19.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027915-19.2018.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTS", DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA, ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): MARIA DE NASARE AMORIM RIBEIRO

ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088N)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010583-21.2014.8.18.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010583-21.2014.8.18.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): FRANCISCA OSIANA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(A): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA (OAB/PI Nº 277B)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029322-36.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029322-36.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): VIRGINIA DELZUITA ROCHA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022227-52.2013.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022227-52.2013.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): JAILSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): JEANY PERANY FEITOSA NUNES (OAB/PI Nº 8232N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010697-20.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010697-20.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): CLARINDA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010090-28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010090-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA,



DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): ANDERSON CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), JASON NUNES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 10611N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N)

29. RECURSO Nº 0011474-97.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011474-97.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): DIONISIO LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

30. RECURSO Nº 0011873-89.2014.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011873-89.2014.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO SEVERO

ADVOGADO(A): JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI Nº 11114N)

31. RECURSO Nº 0010163-82.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010163-82.2019.818.0006 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCO ERONALDO GERMANO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE CANUTO BEZERRA (OAB/PI Nº 9778N), EDER SANTOS DE MORAES (OAB/PI Nº 13416N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

32. RECURSO Nº 0010475-58.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010475-58.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE PAULINA DA VERA CRUZ

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

33. RECURSO Nº 0013023-02.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013023-02.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

34. RECURSO Nº 0012390-88.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012390-88.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): LUCIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

35. RECURSO Nº 0020722-16.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020722-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E MULTA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088N)

36. RECURSO Nº 0800042-11.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800042-11.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE28490-A

37. RECURSO Nº 0800007-51.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800007-51.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.



ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - PI9024-A

38. RECURSO Nº 0800089-82.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800089-82.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SALMON CATUABA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE28490-A

39. RECURSO Nº 0800265-61.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800265-61.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ADOLZINO MACEDO DA ROCHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999-A

40. RECURSO Nº 0800122-72.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800122-72.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A

41. RECURSO Nº 0800017-95.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800017-95.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CLEUZA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477-A

42. RECURSO Nº 0800016-13.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800016-13.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CLEUZA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A

43. RECURSO Nº 0800033-49.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800033-49.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOANA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A

44. RECURSO Nº 0801927-82.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801927-82.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A

RECORRIDO(A): MARIA ROSA COIMBRA GONCALVES

ADVOGADO(A): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO - PI8911-A

45. RECURSO Nº 0801977-74.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801977-74.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - PI10480-A

RECORRIDO(A): MARIA DE PAIVA PEREIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

46. RECURSO Nº 0800630-06.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800630-06.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A

RECORRIDO(A): ANTONIO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - PI5874-A

47. RECURSO Nº 0010517-45.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010517-45.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

48. RECURSO Nº 0013759-89.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013759-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): JOSE BELO DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N)

49. RECURSO Nº 0016589-62.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016589-62.2018.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): DINAMERES APARECIDA ANTUNES

ADVOGADO(A): ANA CLARA SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 10146N)

50. RECURSO Nº 0014657-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014657-72.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

51. RECURSO Nº 0024875-29.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024875-29.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SENA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

52. RECURSO Nº 0022471-05.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022471-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N), ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA GALVAO

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

53. RECURSO Nº 0010315-19.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010315-19.2017.818.0001 - AÇÃO DE CANCELAMENTO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: EDITORA GLOBO

ADVOGADO(A): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES (OAB/PB Nº 9379N), RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N)

RECORRIDO(A): REGINA ANTONIA DA SILVA GUILHERME

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (OAB/PI Nº 7927N), TIAGO GERMANO SAMPAIO DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 14098N), REGINALDO ANTONIO DA SILVA GUILHERME JUNIOR (OAB/PI Nº 15530N)

54. RECURSO Nº 0022695-11.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022695-11.2016.818.0001 - AÇÃO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: SOFIA LIMA DE SOUSA ALVES, ROSANA LIMA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (OAB/PI Nº 3538N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

55. RECURSO Nº 0015814-47.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015814-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ACORDO COM DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO PARCIAL DE DÍVIDA E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): OSMARINA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

56. RECURSO Nº 0016075-80.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016075-80.2016.818.0001 - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: JAMES CLEYTON DA SILVA XAVIER

ADVOGADO(A): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N)

RECORRIDO(A): POSITIVO INFORMATICA

ADVOGADO(A): SAMANTHA TARCIA ARAUJO (OAB/PI Nº 6226N)

RECORRIDO(A): VIA VAREJO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)



57. RECURSO Nº 0011969-72.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011969-72.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ (OAB/PI Nº 4915N)
RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): HOPERS- RECUPERADORA DE CREDITO S/A
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RECORRIDO(A): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI Nº 7006N)

58. RECURSO Nº 0010149-72.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010149-72.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO (OAB/SP Nº 215912N)
RECORRIDO(A): ZACARIAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195D)

59. RECURSO Nº 0010083-92.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010083-92.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: CLAUDIA MARIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PI Nº 128D)
RECORRIDO(A): CLARO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/PA Nº 16538N)

60. RECURSO Nº 0019368-58.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019368-58.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE MACHADO PEREIRA
ADVOGADO(A): ENZO DIAS ANDRADE (OAB/PI Nº 6907N), GERCILIO FERREIRA MACEDO (OAB/PI Nº 8218N)

61. RECURSO Nº 0011649-62.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011649-62.2016.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

62. RECURSO Nº 0010284-74.2015.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010284-74.2015.818.0031 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754N), REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N), THYAGO SANTO SUOSSO KLEMP (OAB/SP Nº 222673N)
RECORRIDO(A): OESSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312N)

63. RECURSO Nº 0010003-80.2017.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010003-80.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): MARIA LUIZA FERNANDES
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

64. RECURSO Nº 0012178-56.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012178-56.2013.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): PEDRO SOUZA DE MELO
ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N)

65. RECURSO Nº 0022397-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022397-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
RECORRIDO(A): LUCIA ANTONIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328N), RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123N)

66. RECURSO Nº 0011057-52.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011057-52.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS

ADVOGADO(A): RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP Nº 119859N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

67. RECURSO Nº 0016008-13.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016008-13.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MARIA ERONILDES VERCOSA DE MACEDO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

68. RECURSO Nº 0017316-21.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017316-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: CLARO S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945N)

69. RECURSO Nº 0010457-86.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010457-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): VALDEMAR BARRADAS RIBEIRO

ADVOGADO(A): DANILO PRADO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9116N)

70. RECURSO Nº 0010294-29.2016.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010294-29.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

71. RECURSO Nº 0010190-14.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010190-14.2018.818.0002 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO(A): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 7047N), EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 9930N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

72. RECURSO Nº 0010502-04.2014.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010502-04.2014.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BCV

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

RECORRIDO(A): ISABEL MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY (OAB/PI Nº 2714396D)

73. RECURSO Nº 0010642-06.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010642-06.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: JOSE ARGENIO DE MARIA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

Visto: // 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

9.5. REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALTERAÇÃO DA DATA

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 18 de junho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas

para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO Nº 0010810-77.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010810-77.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): ANTONIO NONATO SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

02. RECURSO Nº 0010407-54.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010407-54.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTES: FRANCISCO EDUVIRGES LOPES E MARIA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486N)

RECORRIDO(A): BANCO COBANSA

ADVOGADO(A): SAMANTHA TARCIA ARAUJO (OAB/PI Nº 6226N)

ADVOGADO(A): DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB/SP Nº 214918N)

03. RECURSO Nº 0011218-96.2014.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011218-96.2014.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): ZELIA FERNANDES DUARTE

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

04. RECURSO Nº 0013384-53.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013384-53.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N)

05. RECURSO Nº 0700035-11.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800301-22.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MUNICIPIO DE CURRALINHOS

ADVOGADO(A): ELIAS ELESBAO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MICHAELA DE SOUSA FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº 13223)

06. RECURSO Nº 0800409-57.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800409-57.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

RECORRIDO(A): DIANA MARIA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

07. RECURSO Nº 0800559-38.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800559-38.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698-A)

RECORRIDO(A): DOMINGOS MARTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 8931-A)

08. RECURSO Nº 0801151-82.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801151-82.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MOURA

ADVOGADO(A): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 7593-A)

09. RECURSO Nº 0800484-96.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800484-96.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE DAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO GMAC S.A

ADVOGADO(A): FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB/MS Nº 16956-A)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698-A)

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MG Nº 79757-A)

RECORRIDO(A): LUCIANA VERAS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 13711-A)

10. RECURSO Nº 0801559-73.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801559-73.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO BOAVENTURA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP Nº 178033-A)

11. RECURSO Nº 0800019-40.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800019-40.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338-A)

RECORRIDO(A): JOSE JOAO DE AQUINO

ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589-A)

12. RECURSO Nº 0800099-51.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800099-51.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB/PE Nº 26571-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCO RAFAEL DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR (OAB/PI Nº 10126-A)

13. RECURSO Nº 0800587-06.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800587-06.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CIRCULO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE JOSE DA SILVEIRA (OAB/SC Nº 25622-A)

RECORRIDO(A): A F MACIEL - ME

ADVOGADO(A): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO (OAB/PI Nº 10694-A)

14. RECURSO Nº 0000056-86.2013.8.18.0103 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000056-86.2013.8.18.0103 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2394-A)

15. RECURSO Nº 0802471-55.2018.8.18.0031 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802471-55.2018.8.18.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

RECORRIDO(A): EVIDENCE MODAS PRESENTES E SERVICOS LTDA - ME E MARCIO ALBERTO PINTO NUNES.

ADVOGADO(A): DORGIEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 14092-A)

16. RECURSO Nº 0000134-85.2017.8.18.0056 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000134-85.2017.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA VARA ÚNICA DACOMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442-A)

RECORRIDO(A): IZABEL CARDOSO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371-A)

17. RECURSO Nº 0010137-10.2017.8.18.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010137-10.2017.8.18.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARILDA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JANETE SANTOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9861N)

18. RECURSO Nº 0010483-87.2019.8.18.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010483-87.2019.8.18.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ISaura DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

19. RECURSO Nº 0010487-32.2016.8.18.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010487-32.2016.8.18.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

20. RECURSO Nº 0010529-24.2019.8.18.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010529-24.2019.8.18.0006 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILARD (OAB/PI Nº 2085127D)

21. RECURSO Nº 0010283-96.2016.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010283-96.2016.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): RAFAEL DE SOUSA MACEDO

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)

22. RECURSO Nº 0010472-06.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010472-06.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE PAULINA DA VERA CRUZ

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

23. RECURSO Nº 0011086-11.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011086-11.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRIDO(A): ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

24. RECURSO Nº 0013907-03.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013907-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

RECORRIDO(A): LARISSA ROLIN SARAIVA

ADVOGADO(A): GREGORIO MARTINS SARAIVA (OAB/PI Nº 1755N)

25. RECURSO Nº 0028560-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028560-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N)

RECORRIDO(A): ANTONIO EDILSON LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (OAB/PI Nº 12904N)

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160N)

26. RECURSO Nº 0010065-87.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010065-87.2015.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)

RECORRIDO(A): EDILSON DE SAMPAIO FONTENEL- ME

ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N)

27. RECURSO Nº 0010607-75.2016.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010607-75.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): BALBINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

28. RECURSO Nº 0011210-90.2012.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011210-90.2012.818.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANTONIO ALVES FOLHA

ADVOGADO(A): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA (OAB/PI Nº 7157N)

29. RECURSO Nº 0010080-08.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010080-08.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ALEXSANDRO SOUSA MACEDO

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)

RECORRIDO(A): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814N)

30. RECURSO Nº 0001396-07.2016.8.18.0056 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001396-07.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUIZ CARDOSO DE MECEDO

ADVOGADO(A): ROBERTO ALVES DE MIRANDA - OAB PI12718-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A

31. RECURSO Nº 0000957-53.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000957-53.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ROZIMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A

32. RECURSO Nº 0001346-38.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001346-38.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757-A

RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA - OAB PI12605-A

33. RECURSO Nº 0001335-09.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001335-09.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A

34. RECURSO Nº 0001211-26.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001211-26.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL - OAB RS40004-A

RECORRIDO(A): ANTONIO MARIA DA COSTA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A

35. RECURSO Nº 0800413-27.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800413-27.2019.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSÉ RABELO DA PAIXÃO

ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO - OAB PI15769-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A

36. RECURSO Nº 0802413-33.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802413-33.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE ALVES ARAUJO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A E JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A

37. RECURSO Nº 0801496-14.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801496-14.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): EDGAR ALVES DA ROCHA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A

38. RECURSO Nº 0800069-16.2019.8.18.0144 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800069-16.2019.8.18.0144 - AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DA SILVA NEGREIROS

ADVOGADO(A): ANTONIO MOURA DUARTE - OAB PI10391-A

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ E INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): DIEGO AMORIM NEVES REIS (OAB/PI Nº 11630)

39. RECURSO Nº 0000526-24.2014.8.18.0058 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000526-24.2014.8.18.0058 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A

RECORRIDO(A): MANOEL NERYS DE SOUSA

ADVOGADO(A): THIAGO SANTANA DE CARVALHO - OAB PI9900-A

40. RECURSO Nº 0800321-59.2019.8.18.0066 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800321-59.2019.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCA ELVINA DA SILVA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024-A

41. RECURSO Nº 0800028-55.2020.8.18.0066 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800028-55.2020.8.18.0066 - AÇÃO ANULATÓRIA CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB MG78069-A

42. RECURSO Nº 0800216-18.2019.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800216-18.2019.8.18.0152 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A

RECORRENTE: RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005-A

RECORRIDO(A): RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A

43. RECURSO Nº 0800308-59.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800308-59.2020.8.18.0152 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: OSVALDO MOISES ADELINO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005-A

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A

44. RECURSO Nº 0800336-86.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800336-86.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): **IVONEIDE DA SILVA SOUSA SANTIAGO**

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES - OAB PI15980-A

45. RECURSO Nº 0002533-62.2017.8.18.0032 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0002533-62.2017.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA

ADVOGADO(A): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO - OAB PI5444-A E LUCAS BARBOSA BELCHIOR - OAB PI11704

RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE WALL FERRAZ

ADVOGADO(A): ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB PI14-A

46. RECURSO Nº 0000164-85.2015.8.18.0058 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000164-85.2015.8.18.0058 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314-A

RECORRIDO(A): BENEDITA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A

47. RECURSO Nº 0001412-32.2013.8.18.0034 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001412-32.2013.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA - OAB PA16956-A

RECORRIDO(A): FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DIOGO MAIA PIMENTEL - OAB PI12383-A

48. RECURSO Nº 0001446-84.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001446-84.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUZIA DO SOCORRO AURELIANO SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA - OAB SP173477-A

49. RECURSO Nº 0002602-31.2016.8.18.0032 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0002602-31.2016.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR - OAB PI15767-A

RECORRIDO(A): MARIA LINEIDE SALES SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO - OAB PI4526-A, EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA - OAB PI2821-A E GEOVANE DE BRITO MACHADO - OAB PI2803-A

50. RECURSO Nº 0012554-30.2016.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012554-30.2016.8.18.0001, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE QUEIROZ; FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA (OAB/PI Nº8132N).

RECORRIDO(A): JORNAL O DIA.

ADVOGADO(A): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N).

51. RECURSO Nº 0010264-64.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010264-64.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MARIA JOSE MAGALHAES PINHO

ADVOGADO(A): ADELMIRO LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195D); NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379N).

RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 7307N).

52. RECURSO Nº 0018975-36.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018975-36.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ALEXANDRO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): YURI CARVALHO ARAUJO DE SOUSA (OAB/PI Nº 9944N).

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).

RECORRIDO(A): ALEXANDRO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): YURI CARVALHO ARAUJO DE SOUSA (OAB/PI Nº 9944N).

53. RECURSO Nº 0024086-98.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024086-98.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N).

RECORRIDO(A): GUTIANE NASCIMENTO PAZ

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N).

54. RECURSO Nº 0021341-48.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021341-48.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR DESÍDIA DO FORNECEDOR NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA E NA PERDA DO TEMPO ÚTIL DA AUTORAÇÃO REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N).

RECORRIDO(A): GRACIMAR PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142N).

55. RECURSO Nº 0027313-62.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027313-62.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7303P)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163N).

RECORRIDO(A): ALDIR SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N); FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N); FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N); SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N).

56. RECURSO Nº 0013144-63.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013144-63.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: JANAYCA COSTA DA SILVA.

ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312N).

RECORRIDO(A): FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N); RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N).

57. RECURSO Nº 0010631-43.2015.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010631-43.2015.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N).

RECORRIDO(A): ANTONIA JACIRA DE SANTANA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (OAB/PI Nº 2804D).

58. RECURSO Nº 0010308-64.2017.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010308-64.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

RECORRIDO(A): RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N).

59. RECURSO Nº 0010489-77.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010489-77.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: JOSE FERREIRA LIMA.

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N).

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

60. RECURSO Nº 0010947-11.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010947-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ROSA MARIA GOMES DO REGO.

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B).

RECORRIDO(A): COMERCIAL CARVALHO.

ADVOGADO(A): FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI Nº 5695N).

61. RECURSO Nº 0010978-93.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010978-93.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPARATÓRIA DEDANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 14673N).

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N).

62. RECURSO Nº 0011538-58.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011538-58.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO.

ADVOGADO(A): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO (OAB/PI Nº 8661N); FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13999N).

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N).

63. RECURSO Nº 0011989-26.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011989-26.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N).

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A.

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

64. RECURSO Nº 0011407-49.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011407-49.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ANTONIO PAULO MASCARENHA.

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N); LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES (OAB/PI Nº 9151N).

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A.).

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N).

65. RECURSO Nº 0011990-11.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011990-11.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

66. RECURSO Nº 0010152-54.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010152-54.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A.).

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): MANOEL FEITOSA VANDERLEI.

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N).

67. RECURSO Nº 0011634-73.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011634-73.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): VERA LUCIA MONTEIRO SILVA

ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141N).

68. RECURSO Nº 0011179-63.2016.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011179-63.2016.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CREDITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO SANTANDER.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929N).

RECORRIDO(A): ZELINA LOPES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 10456N).

69. RECURSO Nº 0016108-65.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016108-65.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI).



JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ARQUIMEDES LOPES NUNES FILHO.

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N).

RECORRIDO(A): LOJAS RIACHUELO S.A; MIDWAY S/A - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N).

70. RECURSO Nº 0010199-81.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010199-81.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N).

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N).

71. RECURSO Nº 0032613-68.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032613-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE JESUS FRANCA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO. (OAB/PI Nº 5285N).

72. RECURSO Nº 0012110-14.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012110-14.2017.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: KELLY SALES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9170N).

RECORRIDO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N).

73. RECURSO Nº 0010500-43.2016.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010500-43.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

74. RECURSO Nº 0010103-64.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010103-64.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: CECILIA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N).

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N).

75. RECURSO Nº 0010796-67.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010796-67.2016.818.0081 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S/A.

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 24495N).

RECORRIDO(A): DOGLAS ARAUJO BRITO.

ADVOGADO(A): IRANILDO DE ARAUJO LIMA (OAB/PI Nº 7592N).

76. RECURSO Nº 0010624-88.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010624-88.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N).

RECORRIDO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS.

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N).

77. RECURSO Nº 0022610-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022610-54.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS.

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N).

RECORRIDO(A): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N).

78. RECURSO Nº 0011848-21.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011848-21.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): JACINTO MANOEL DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N).

79. RECURSO Nº 0011524-71.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011524-71.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N).
RECORRIDO(A): AUGUSTA BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N).
Visto: // 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral
Diretora de Secretaria

9.6. ATA DE JULGAMENTO Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010402-85.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010402-85.2015.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA. ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155B). EMBARGADO(A): FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO ALENCAR. ADVOGADO(A): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N). ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SOUSA ARCANJO (OAB/PI Nº 15389N). ADVOGADO(A): LUDMILA DE SÁ CARVALHO FEITOSA REIS (OAB/PI Nº 18349N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **02. RECURSO Nº 0011244-37.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011244-37.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **03. RECURSO Nº 0011916-11.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011916-11.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): JOAO BATISTA RODRIGUES. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JULHO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JULHO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **04. RECURSO Nº 0010013-98.2018.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010013-98.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANO MORAL E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Pedro II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PI Nº 768N). RECORRIDO(A): ALCIDES FERREIRA DA SILVA PASSOS. ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 4.144,14 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO O. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 4.144,14 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, E PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO O. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **05. RECURSO Nº 0010598-49.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010598-49.2017.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): AGNALDO JOSE DE SOUZA. ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **06. RECURSO Nº 0029687-51.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029687-51.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFÁPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): JOSE SILVA BARROS. ADVOGADO(A): MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS (OAB/PI Nº 12118N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 1.740,42 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2012, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC.**

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 1.740,42 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO INCIDIR SOMENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, A SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2012, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0011874-40.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011874-40.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZERCUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAIS A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAIS A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, *NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **08. RECURSO Nº 0032189-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032189-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). RECORRIDO(A): REJANE MARIA OZORIO BARBOSA. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA RÉ PARA, ASSIM, EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0010210-76.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010210-76.2017.818.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA ZULENE DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **10. RECURSO Nº 0024587-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024587-81.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A E BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): ANTONIO TELES DE MELO NETO. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **11. RECURSO Nº 0014341-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014341-26.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). ADVOGADO(A): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233). RECORRIDO(A): EMERITO ANTONIO FERREIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA QUE SEJA RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A MARÇO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO BEM COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA

DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0022826-15.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022826-15.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI); **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): MILTON FLORENCIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **13. RECURSO Nº 0010779-08.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010779-08.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **14. RECURSO Nº 0010781-75.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010781-75.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **15. RECURSO Nº 0010786-97.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010786-97.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA MACHADO DA CONCEICAO PEREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **16. RECURSO Nº 0011018-12.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011018-12.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA IRACEMA ALVES DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **17. RECURSO Nº 0011601-94.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011601-94.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOAQUIM JESUS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **18. RECURSO Nº 0012526-90.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012526-90.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. RECURSO Nº 0018472-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018472-10.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA EUGENIA REBELO. ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101N). RECORRIDO(A): LUANA MARIA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ANTONIO RAIMUNDO TORRES RIBEIRO JUNIOR (OAB/MA Nº 18709N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **20. RECURSO Nº 0011772-80.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011772-80.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **21. RECURSO Nº 0012022-98.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012022-98.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: FACULDADE R.S.A. ADVOGADO(A): AUDEMI MARTINS CARNEIRO FILHO (OAB/PI Nº 10783N). RECORRIDO(A): IRANILDO RODRIGUES SAMPAIO. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **22. RECURSO Nº 0012548-11.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012548-11.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUTUTA ALTERA PARTE (TUTELA ANTECIPADA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: AURICELIA DE JESUS DOS SANTOS BACELAR. ADVOGADO(A): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA (OAB/PI Nº 13284N). RECORRIDO(A): LOJAS INSINUANTE. ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **23. RECURSO Nº 0010137-87.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010137-87.2018.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: LIVRARIA SARAIVA.COM. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N). RECORRIDO(A): STEFHANIE DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): ANLY GONCALVES FERRAZ COSTA (OAB/PI Nº 8905N). ADVOGADO(A): CAMILA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA (OAB/PI Nº 10688N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC.**

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032457-56.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032457-56.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTES: CLAUDIA BACH E BEATRIZ BACH. ADVOGADO(A): MARCELLY VERDAM FARIAS (OAB/RJ Nº 208296N). RECORRIDO(A): LAYLA APOLINARIA RODRIGUES OLIVEIRA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE JORGE DA COSTA NETO (OAB/PI Nº 10275N), decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR A PARTE AGRAVADA PARA OFERECER RESPOSTA AO AGRAVO DE INTERNO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. **25. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** AGRAVANTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). AGRAVADO(A): LOURIVAL SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N). ADVOGADO(A): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. IMPOSIÇÃO DE MULTA QUE SE FAZ NECESSÁRIA PELA IMPROCEDÊNCIA UNÂNIME, ANTE O MANDAMENTO DO ART. 1.021, §4º, CPC, A SER PAGO PELO AGRAVANTE AO AGRAVADO EM 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0023866-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023866-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCA MARTINS BEZERRA DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **27. RECURSO Nº 0026709-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026709-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECALÇAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA OR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): PAULO CESAR DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (OAB/PI Nº 4887N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR ADA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **28. RECURSO Nº 0016891-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016891-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): ANTAO LUIS NUNES LIMA (OAB/PI Nº 9679N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **29. RECURSO Nº 0022017-93.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022017-93.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE WILSON DA SILVA. ADVOGADO(A): RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S. MOREIRA (OAB/PI Nº 10373N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **30. RECURSO Nº 0032900-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032900-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS C/C LUCROS CESSANTES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): HOTEL CIDADE VERDE LTDA - ME. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9358N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO. **31. RECURSO Nº 0011103-96.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011103-96.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ISABEL MARIA PITOMBEIRA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO

PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO.** **32. RECURSO Nº 0022143-80.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022143-80.2015.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIO ITAMAR FONTENELE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.** **33. RECURSO Nº 0028666-74.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028666-74.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO. BEM COMO, EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO. BEM COMO, EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.** **34. RECURSO Nº 0020932-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020932-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: CELIO DA SILVA ALMENDRA. ADVOGADO(A): CHRYSOSTOPHER LUAN WERCKLOSE GARCIA ALMENDRA (OAB/PI Nº 16568N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **35. RECURSO Nº 0012299-95.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012299-95.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): KAMILA RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **36. RECURSO Nº 0010639-66.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010639-66.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO FERNANDES ALVARENGA SOBRINHO, MANOEL BATALHA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, FICANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **37. RECURSO Nº 0010960-04.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010960-04.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSA PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **38. RECURSO Nº 0010959-19.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010959-19.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VITORIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BRITO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **39. RECURSO Nº 0010975-70.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010975-70.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A., EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO RAIMUNDO MENDES. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **40. RECURSO Nº 0012094-51.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012094-51.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS**

ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO. 41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 010968-54.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 010968-54.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: EXPEDITA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAR - LHE PROVIMENTO, RETIFICANDO A SÚMULA DE JULGAMENTO PARA QUE CONSTE: "ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DESTA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010385-10.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010385-10.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: JOVINA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PARA **ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** PARA SANAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, E DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A., PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **43. RECURSO Nº 0011177-61.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011177-61.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO - PICOS. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): JOSE MARCOS GOMES PESSOA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO. **44. RECURSO Nº 0012144-93.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012144-93.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARISSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOAQUINA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB/PI Nº 11332N). ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13185N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **45. RECURSO Nº 0012285-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012285-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ONILDE FRANCISCA PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **46. RECURSO Nº 0016257-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016257-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARDOSO DE SAMPAIO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **47. RECURSO Nº 0011303-54.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011303-54.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA JORGE LEITE. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **48. RECURSO Nº 0011273-04.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011273-04.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA MACHADO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **49. RECURSO Nº 0010691-38.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010691-38.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): LUIZ PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA

RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **50. RECURSO Nº 0013185-31.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013185-31.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIO PERES DA CUNHA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO RETROMENCIONADA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA DEMANDA; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **51. RECURSO Nº 0010578-41.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010578-41.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: OSMAR DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO PARA DECLARAR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEQUENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0010598-32.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010598-32.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA SALVADORA FERREIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): METLIFE. ADVOGADO(A): MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 23748N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO PARA DECLARAR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA E, POR CONSEQUENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **53. RECURSO Nº 0011032-59.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011032-59.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: HELTON HENRIQUE ARAUJO MORAIS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA. ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688N), SUELINE MOURA FERREIRA (OAB/PI Nº 13117N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **54. RECURSO Nº 0018938-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018938-04.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO PIMENTEL. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0010595-47.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010595-47.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: IZABEL DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **56. RECURSO Nº 0010753-39.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010753-39.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA ELISANGELA CANTUÁRIO DA SILVA, MARIA DALVELINA DE SOUSA SILVA, GONCALA RODRIGUES LIMA CARVALHO. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTA RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DE CADA PARTE AUTORA DO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS COM CORREÇÃO E INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% DA DATA DO

ARBITRAMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DE CADA PARTE AUTORA DO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS COM CORREÇÃO E INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO É IMPOSTA SOMENTE AO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0010777-38.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010777-38.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES NAZARIO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **58. RECURSO Nº 0010785-15.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010785-15.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA HELENA DA CONCEICAO CARDOSO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **59. RECURSO Nº 0011304-87.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011304-87.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA FERNANDES RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **60. RECURSO Nº 0011599-27.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011599-27.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS MENDONCA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **61. RECURSO Nº 0011641-76.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011641-76.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: DOMINGOS CARDOSO DE BRITO SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **62. RECURSO Nº 0011645-16.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011645-16.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DELOURDES DE AZEVEDO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **63. RECURSO Nº 0012533-82.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012533-82.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0012699-17.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012699-17.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: AROLDO FONTENELE DE BRITO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0012706-09.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012706-09.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **66. RECURSO Nº 0012716-82.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012716-82.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RANNIELE NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO BRITO. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. RECURSO Nº 0014876-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014876-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO AMARAL. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **68. RECURSO Nº 0015254-47.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015254-47.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ADAILTON DE ANDRADE TAVARES. ADVOGADO(A): ABELARDO NETO SILVA

(OAB/PI Nº 10970N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, SOMENTE PARA EXCLUIR OS DANOS MATERIAIS, MANTENDO NO MAIS A R. SENTENÇA. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **69. RECURSO Nº 0024192-55.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024192-55.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): AMANDA KAROLINE BEZERRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **70. RECURSO Nº 0011975-42.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011975-42.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA AUREA TEIXEIRA LIMA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **71. RECURSO Nº 0013718-87.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013718-87.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DANO MORAL", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): NAILSON DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **72. RECURSO Nº 0026367-56.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026367-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): CLAUDIA AMARA ALCANTARA DA SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO CONHEÇO DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **73. RECURSO Nº 0014793-02.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014793-02.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANO MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DANIEL SOARES BARBOSA. ADVOGADO(A): ALYSON MOURA BONFIM DE SOUSA (OAB/PI Nº 13190N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **74. RECURSO Nº 0010718-82.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010718-82.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIO TASSIO NOGUEIRA FERNANDES. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7779N). RECORRIDO(A): TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): MARCIA BAIÃO RIBIERO WANDERLEY (OAB/PI Nº 7996N), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **75. RECURSO Nº 0011056-22.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011056-22.2018.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAP/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA GABRIELA LIMA RODRIGUES. ADVOGADO(A): JAIME DE MORAES MELO JUNIOR (OAB/PI Nº 17041N). RECORRIDO(A): TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **76. RECURSO Nº 0012703-64.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012703-64.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **77. RECURSO Nº 0015631-12.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015631-12.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): ROBERTO TEIXEIRA ARAUJO JUNIOR. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL

PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **78. RECURSO Nº 0010893-78.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010893-78.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): URSULINA MARIA DA CONCEICAO SILVA, MANOEL REGINALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER O EXCESSO NA EXECUÇÃO E JULGAR PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECORRENTE. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA RECONHECER O EXCESSO NA EXECUÇÃO E JULGAR PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA PARTE RECORRENTE. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 79. RECURSO Nº 0011027-37.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011027-37.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N), DANIEL RAMOS GUIMARAES (OAB/PI Nº 11724N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS GALVAO ALMEIDA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 80. RECURSO Nº 0016402-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016402-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA GOMES DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (OAB/PI Nº 7951N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)

Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

9.7. REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALTERAÇÃO DA DATA

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 18 de junho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010157-60.2015.8.18.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010157-60.2015.8.18.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): FRANCISCA DA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028789-04.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028789-04.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

EMBARGADO(A): BERNADINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019920-86.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019920-86.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

EMBARGADO(A): MARIA NEIDE DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016324-60.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016324-60.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS



MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I.

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N)

EMBARGADO(A): MARIA DEUSIMAR GOMES SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025798-89.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025798-89.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA LIMINARMENTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

EMBARGADO(A): JOAO FERNANDES BEZERRA

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030N)

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010156-91.2018.8.18.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010156-91.2018.8.18.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: DOMINGOS BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024195-78.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024195-78.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

EMBARGADO(A): GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DF Nº 19541N)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014836-36.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014836-36.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ANTONIO RODRIGUES COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028155-08.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028155-08.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): GILDIVAN COSTA CARDOSO

ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N)

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025326-54.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025326-54.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): GILMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº 13673N)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020945-66.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020945-66.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: JOSE DARCY ARAUJO - ENGENHARIA E CONSTRUCAO

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683B)

ADVOGADO(A): BRUNO DE MELO CASTRO (OAB/PI Nº 4200N)

ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 9458N)

ADVOGADO(A): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989N)

EMBARGADO(A): CONDOMINIO INGLES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N)

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026571-76.2013.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026571-76.2013.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N)

EMBARGADO(A): EDILENE DE SENA ROSA DO CARMO

ADVOGADO(A): FRANCISCA DA CONCEICAO (OAB/PI Nº 9498N)

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010344-75.2018.8.18.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010344-75.2018.8.18.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): ALCIDIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/PI Nº 17035N)

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015324-58.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015324-58.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): RAIELE DE BRITO SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015334-05.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015334-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): MARIA HELENA VERAS

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015337-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015337-57.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015349-71.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015349-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): LISANDRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015353-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015353-11.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): MARIA EUNICE FREIRE GALVAO

ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015421-58.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015421-58.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): MARIA ELISDENE DO AMARAL FORTES

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PI Nº 14238N)

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015446-71.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015446-71.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): EMANUEL DE CASTRO TAVARES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015550-63.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015550-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686N)

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015702-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015702-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023013-23.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023013-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023015-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023015-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): ROSANGELA MENDES DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027609-50.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027609-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): ANTONIA SOARES LIMA DA ROCHA

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821N)

26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028155-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028155-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): GILDIVAN COSTA CARDOSO

ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029051-51.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029051-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): MIGUEL NORBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N)

28. RECURSO Nº 0011236-49.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011236-49.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): CECILIA ROSA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N).

29. RECURSO Nº 0011335-19.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011335-19.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): FRANCISCA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N).

30. RECURSO Nº 0011335-51.2016.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011335-51.2016.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº8203N).

RECORRIDO(A): JOAO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): REGINALDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5377N).

31. RECURSO Nº 0030150-90.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030150-90.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

RECORRIDO(A): EDILCE SILVA SOBRAL

ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N)

ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N)

32. RECURSO Nº 0010924-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010924-65.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI



ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): TERESA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010246-47.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010246-47.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

34. RECURSO Nº 0011283-34.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011283-34.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): VENERANDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

35. RECURSO Nº 0011361-67.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011361-67.2018.818.0014 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURÍDICO CUMULADO OBRIGAÇÕES DE FAZER MAIS REPETIÇÃO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): CLARA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

36. RECURSO Nº 0010162-26.2017.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010162-26.2017.818.0117 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: EMBRATEL TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)

RECORRIDO(A): PEDRO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 9831N)

37. RECURSO Nº 0017285-40.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017285-40.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: GISELI MENDES FROTA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

RECORRIDO(A): BRADESCARD

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

38. RECURSO Nº 0010952-03.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010952-03.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

39. RECURSO Nº 0011400-62.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011400-62.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): EDUARDO DA CUNHA COSTA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

40. RECURSO Nº 0020205-79.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020205-79.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIRADOS INDEVIDAMENTE C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOSE ARI AVELINO FONTENELE

ADVOGADO(A): THIAGO ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 13625N)

ADVOGADO(A): FRANCISCO ARINALDO AVELINO FONTENELES (OAB/PI Nº 16210N)

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 16211N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025392-97.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025392-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): JEZILDA MARIA DE VIVEIROS

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N)

42. RECURSO Nº 0010837-07.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010837-07.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: AUGUSTINHA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 12552N)
ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/PI Nº 12714N)
RECORRIDO(A): LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

43. RECURSO Nº 0012611-36.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012611-36.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: CLARO S.A.
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)
RECORRIDO(A): CHARLES DA MATA RODRIGUES
ADVOGADO(A): IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 13145N)

44. RECURSO Nº 0010702-42.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010702-42.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A - PICOS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB/TO Nº 4873N)
RECORRIDO(A): JOSEFA DO NASCIMENTO SA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

45. RECURSO Nº 0010096-73.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010096-73.2016.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: ANA CAROLINE MASCARENHAS LUSTOSA ESCORCIO
ADVOGADO(A): ROSIANE AGUIAR SILVA (OAB/PI Nº 14981N)
RECORRIDO(A): COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): JOSE IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB/PI Nº 6618N)
ADVOGADO(A): ARTUR FERREIRA BORGES (OAB/SP Nº 317676N)

46. RECURSO Nº 0010558-82.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010558-82.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: FAP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE
ADVOGADO(A): JIM BORRALHO BOA VISTA NETO (OAB/PI Nº 4304N)
RECORRIDO(A): INALISA MACHADO FURTADO COSTA
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402N)
ADVOGADO(A): VITOR CERQUEIRA PRADO (OAB/PI Nº 16858N)

47. RECURSO Nº 0011231-90.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011231-90.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA COSTA AMORIM
ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

48. RECURSO Nº 0011000-55.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0022736-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.

IMPETRANTE: KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA
LITISCONSORTE PASSIVO: ASUS DO BRASIL
ADVOGADO(A): RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº 10217N)
ADVOGADO(A): DENIS AUDI ESPINELA (OAB/SP Nº 198153N)

49. RECURSO Nº 0011695-74.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011695-74.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A AG PIRIPIRI
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)
RECORRIDO(A): FILIPE LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268N)

50. RECURSO Nº 0010453-94.2015.818.0117 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010453-94.2015.818.0117 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E DE INDENIZAÇÃO POR DANO DE BEM IMÓVEL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: CONSTRUFÉ- O SONHO DE CONSTRUIR
ADVOGADO(A): MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE (OAB/PI Nº 2032N)
RECORRIDO(A): MAURA BENEDITA RODRIGUES DA SILVA MOURA
ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES MOURA (OAB/PI Nº 10624N)

51. RECURSO Nº 0012139-71.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012139-71.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

52. RECURSO Nº 0012188-78.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012188-78.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: LUIS COELHO ROCHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

53. RECURSO Nº 0012804-58.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012804-58.2019.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): PEDRO SOARES DE ABREU

ADVOGADO(A): ENZO DIAS ANDRADE (OAB/PI Nº 6907N)

ADVOGADO(A): MARINNA DE PAIVA LIMA (OAB/PI Nº 12536N)

54. RECURSO Nº 0011079-75.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011079-75.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): MARIA GORETE RIBEIRO FE

ADVOGADO(A): CARLA MARIANE MENDES MACEDO (OAB/BA Nº 67093)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013194-28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013194-28.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013277-44.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013277-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

EMBARGADO(A): JANETH EZEQUIEL DE MORAIS

ADVOGADO(A): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6651N)

57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011003-61.2018.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011003-61.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): GUSTAVO VIEIRA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011115-30.2018.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011115-30.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): FABIANA VERAS GADELHA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011502-45.2018.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011502-45.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): BRUNO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015885-82.2018.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015885-82.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

EMBARGADO(A): MARIA SALETE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

61. RECURSO Nº 0750315-78.2021.8.18.0001 - HABEAS CORPUS - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800313-62.2020.8.18.0029 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

PACIENTE: DIEGO DA CUNHA



ADVOGADO(A): **LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA** (OAB/PI Nº 12324) E **FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA** (OAB/PI Nº 13574)

COATOR: JUÍZO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

62. RECURSO Nº 0022257-19.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022257-19.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: EMVIPI

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

RECORRIDO(A): EDNILSON VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIEGO RODRIGUES MONTEIRO DAS CHAGAS (OAB/PI Nº 11377)

63. RECURSO Nº 0021129-66.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021129-66.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO SOARES COSTA

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 6542N)

64. RECURSO Nº 0011085-70.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011085-70.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ABEL DA SILVA FILHO, LUCIRENE RABELO DA SILVA, RAIMUNDO CAVALCANTE ALCANTARA, LUIS CAVALCANTE ALCANTARA, MARIA ANDRADE DOS SANTOS E FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE ALCANTARA.

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

65. RECURSO Nº 0019786-35.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019786-35.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ (OAB/MA Nº 8190N)

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172N)

ADVOGADO(A): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799N)

RECORRIDO(A): DIOGO REGO DA SILVA

ADVOGADO(A): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 3919N)

ADVOGADO(A): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA (OAB/PI Nº 5557N)

66. RECURSO Nº 0020589-47.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020589-47.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N)

RECORRENTE: NEPROM SERVICOS & NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO MARTINS FONTES

ADVOGADO(A): IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI Nº 4860N)

67. RECURSO Nº 0010252-11.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010252-11.2018.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARCOS OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379N)

RECORRIDO(A): SHOPINFOR INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): SUELINE MOURA FERREIRA (OAB/PI Nº 13117N)

68. RECURSO Nº 0010404-64.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010404-64.2015.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814N)

RECORRIDO(A): CLISTENYS SILVA MENESES

ADVOGADO(A): JAIRON COSTA CARVALHO (OAB/PI Nº 6205N)

69. RECURSO Nº 0010842-74.2016.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010842-74.2016.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814N)

RECORRIDO(A): MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDINARDO PINHEIRO MARTINS (OAB/PI Nº 12358N)

70. RECURSO Nº 0010874-27.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010874-27.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MACAVI

ADVOGADO(A): BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE (OAB/CE Nº 23782N)

RECORRENTE: QBEX COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO(A) NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES PEIXOTO

ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312N)

71. RECURSO Nº 0011553-95.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011553-95.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ Nº 110501N)

RECORRIDO(A): EVANDRO RUI CONDE MARLIERE

ADVOGADO(A): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI Nº 205B)

ADVOGADO(A): ROSANÉ MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211D)

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010113-95.2015.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010113-95.2015.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARILIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEAO (OAB/PI Nº 7319N)

73. RECURSO Nº 0019815-80.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019815-80.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARCIO CESAR MENDES SILVA

ADVOGADO(A): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 10200N)

74. RECURSO Nº 0010169-34.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010169-34.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRIDO(A): ANA CLAUDIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141N)

75. RECURSO Nº 0010311-53.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010311-53.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ANA ZELINA CARMOS

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO / PICOS

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

76. RECURSO Nº 0010565-98.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010565-98.2013.818.0031 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANA CLAUDIA VELEDA DA SILVA

ADVOGADO(A): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 10281N)

77. RECURSO Nº 0010598-98.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010598-98.2014.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES BRITO (OAB/PI Nº 8927N)

78. RECURSO Nº 0010172-93.2019.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010172-93.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: PEDRO ALVES SALES

ADVOGADO(A): ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ (OAB/PI Nº 17779N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

79. RECURSO Nº 0010381-73.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010381-73.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIANA PINHEIRO DOS SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

80. RECURSO Nº 0010723-25.2018.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010723-25.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA



ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

81. RECURSO Nº 0012551-70.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012551-70.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CLARO S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)

RECORRIDO(A): LUIZ EVALDO DE MOURA PADUA

ADVOGADO(A): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA (OAB/PI Nº 10076N)

82. RECURSO Nº 0013371-84.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013371-84.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ROSIMAR MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

83. RECURSO Nº 0011618-08.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011618-08.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N)

84. RECURSO Nº 0010156-47.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010156-47.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: DORACI DA CONCEICAO PORTELA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

85. RECURSO Nº 0021066-36.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021066-36.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DO PRODUTO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: LOJAS PINTOS

ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PI Nº 300B)

RECORRIDO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

ADVOGADO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 6588N)

86. RECURSO Nº 0010400-51.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010400-51.2013.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: OI S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

ADVOGADO(A): MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 3239N)

RECORRIDO(A): MONIKA POLLYANA VIEIRA NOGUEIRA PARANAGUA

ADVOGADO(A): YURI CAVALCANTE LEMOS LACERDA (OAB/GO Nº 35916N)

87. RECURSO Nº 0018965-84.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018965-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CLARO S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)

RECORRIDO(A): GISELE CASTELO BRANCO DE ANDRADE MELO

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N)

88. RECURSO Nº 0011972-52.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011972-52.2014.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOSE CESARINO FORTUNATO DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO(A): OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PI Nº 11361N)

89. RECURSO Nº 0012407-21.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012407-21.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPEITIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141N)

90. RECURSO Nº 0011092-62.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011092-62.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.



ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): VERIDIANA MORAIS GOMES

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

Visto: // 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

9.8. REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALTERAÇÃO DA DATA

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 18 de junho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011713-30.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011713-30.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): HENRIQUE NOJOZA AMORIM

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR (OAB/PI Nº 14017N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032806-83.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032806-83.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): ADAYTON JOAQUIM SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010457-13.2019.8.18.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010457-13.2019.8.18.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): JOAQUINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIZZE DE SOUSA ARAUJO BARBOSA (OAB/PI Nº 15841N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026269-71.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026269-71.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): FRANCISCO MAGALHAES DAMASCENO JUNIOR

ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N)

ADVOGADO(A): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N)

ADVOGADO(A): ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12869N)

ADVOGADO(A): JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N)

ADVOGADO(A): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276N)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020978-56.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020978-56.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

EMBARGADO(A): MARIA DEUSIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9615N)

06. RECURSO Nº 0010769-61.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010769-61.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE BRITO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

07. RECURSO Nº 0010783-45.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010783-45.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA AMARANTE DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

08. RECURSO Nº 0011428-70.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011428-70.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES AGUIAR

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

09. RECURSO Nº 0010775-68.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010775-68.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): SEBASTIANA DE JESUS DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

10. RECURSO Nº 0012534-67.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012534-67.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ANTONIA RITA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

11. RECURSO Nº 0011379-15.2018.8.18.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011379-15.2018.8.18.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N).

12. RECURSO Nº 0011414-60.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011414-60.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

13. RECURSO Nº 0011471-16.2019.8.18.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011471-16.2019.8.18.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA SOLEDADE DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N).

14. RECURSO Nº 0011503-21.2019.8.18.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011503-21.2019.8.18.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DAMIANA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N).

15. RECURSO Nº 0011537-93.2019.8.18.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011537-93.2019.8.18.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA SEVERINA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N).

16. RECURSO Nº 0011549-10.2019.8.18.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011549-10.2019.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

RECORRIDO(A): JOAQUIM FELICIANO DE BARROS

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N).

17. RECURSO Nº 0011619-43.2019.8.18.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011619-43.2019.8.18.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N).

18. RECURSO Nº 0011755-98.2018.8.18.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011755-98.2018.8.18.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOSE DE MACEDO

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N).

19. RECURSO Nº 0011813-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011813-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726N)

20. RECURSO Nº 0011816-37.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011816-37.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): ISABEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N)

21. RECURSO Nº 0012017-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012017-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS.

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº768N)

22. RECURSO Nº 0012019-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012019-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255).

23. RECURSO Nº 0012023-43.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012023-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255).

24. RECURSO Nº 0012050-48.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012050-48.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JORGINETE DA CONCEICAO CRUZ FERREIRA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

25. RECURSO Nº 0012052-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012052-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: HERMINA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB/MG Nº 151204N).

26. RECURSO Nº 0012067-68.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012067-68.2017.818.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): LUCIANO SILVA BORGES (OAB/PI Nº13961N).

RECORRIDO(A): CERVEJARIA PRETROPOLIS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE KERCHE DO AMARAL MARTIN (OAB/SP Nº 311463N).

27. RECURSO Nº 0012120-43.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012120-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005).

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N).

28. RECURSO Nº 0012190-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012190-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ADALGISA MOURA BISPO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726N).

29. RECURSO Nº 0012363-96.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012363-96.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO COSTA.

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N).

30. RECURSO Nº 0012889-44.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012889-44.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): MARIA LUZIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N).

31. EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027057-22.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027057-22.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7007N).

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N).

EMBARGADO(A): VERA LUCIA PEREIRA DA CUNHA.

ADVOGADO(A): ALINE COSTA REIS SANTANA (OAB/PI Nº10389N).

32. EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011380-82.2014.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011380-82.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

EMBARGADO(A): JOSE LUIZ LIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N).

33. RECURSO Nº 0010158-17.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010158-17.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N).

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº109730N).

34. RECURSO Nº 0010170-31.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010170-31.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.

RECORRENTE: MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N).

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203).

35. RECURSO Nº 0013776-95.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013776-95.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: ANA MARIA DE BRITO SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N).

36. RECURSO Nº 0012039-19.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012039-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: AGOSTINHO FERREIRA REGO

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N).

RECORRIDO (A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

37. RECURSO Nº 0026321-38.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026321-38.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: BRUNO MOURA MACIEL

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946), DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D) E NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N).

RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A).

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/BA Nº 2115N).

38. RECURSO Nº 0028599-75.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028599-75.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: FERNANDES LUIS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N).

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N).

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N).

39. RECURSO Nº 0012267-55.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012267-55.2015.818.0081 - AÇÃO DE RESSACIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).

RECORRIDO(A): MARIA EUNICE DOS SANTOS COSTA BARROS

ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379N).

40. RECURSO Nº 0014826-26.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014826-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO (A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N).

RECORRIDO(A): MARIA NETA DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) E DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D).

41. RECURSO Nº 0011902-75.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011902-75.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCUPI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N).

RECORRIDO(A): JOELMA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N).

42. RECURSO Nº 0030481-14.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030481-14.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

ADVOGADO(A): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6486N).

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N)

ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N).

RECORRIDO(A): NAYLA ANDRADE BARBOZA.

ADVOGADO(A): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PINº 3508N).

ADVOGADO(A): RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO (OAB/PI Nº 11888N).

43. RECURSO Nº 0031842-32.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031842-32.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N).

RECORRIDO(A): LUIZ DE CASTRO DANTAS NETO.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8220N).

44. RECURSO Nº 0026781-20.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026781-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS

ADVOGADO(A): JULIANA JALES CUNHA PACHECO (OAB/PI Nº 17771N); CAMILA HANNAH MORAIS DE SOUSA MARQUES (OAB/PI Nº 18316N).

RECORRIDO(A): INTEGRAL GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C.

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N).

45. RECURSO Nº 0011388-26.2013.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011388-26.2013.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: MANOEL GOMES DE NEGREIROS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462N).

RECORRIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N).

46. RECURSO Nº 0028864-77.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028864-77.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: TERESINHA ALVES PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) E ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D).

RECORRIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N).

47. RECURSO Nº 0010413-35.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010413-35.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: DIEGO STENIO GONCALVES DANTAS

ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº8295N).
RECORRENTE: JOSEVAL RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO(A): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N).
RECORRIDO(A): DIEGO STENIO GONCALVES DANTAS
ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº8295N).
RECORRIDO(A): JOSEVAL RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO(A): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N).

48. RECURSO Nº 0012195-07.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012195-07.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N).
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

49. RECURSO Nº 0013020-46.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013020-46.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS CC TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).
RECORRIDO(A): SHARON MARIA TORRES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SHARON MARIA TORRES PINHEIRO (OAB/PI Nº 10017N).

50. RECURSO Nº 0010811-36.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010811-36.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: JANAINA DO NASCIMENTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº8671N); FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO (OAB/PI Nº 8916N).
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).

51. RECURSO Nº 0010321-29.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010321-29.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

RECORRENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N).
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).

52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025942-63.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025942-63.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
EMBARGADO(A): FATIMA CINARA GOMES MELO
ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/BA Nº 16734B)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025319-96.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025319-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)
EMBARGADO(A): EDNA DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO(A): ALINE COSTA REIS SANTANA (OAB/PI Nº 10389N)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024602-84.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024602-84.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
EMBARGADO(A): MARIA DOS REMEDIOS ARAUJO BENICIO
ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757N)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024610-61.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024610-61.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)
EMBARGADO(A): SOLANGE MARIA AGOSTINHO FARIAS FESSA
ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757N)

56. RECURSO Nº 0010055-88.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010055-88.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): ELISA MARIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

57. RECURSO Nº 0010261-94.2016.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010261-94.2016.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES

ADVOGADO(A): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA (OAB/PI Nº 2154N)

58. RECURSO Nº 0010494-91.2016.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010494-91.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO JURÍDICO COMINADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS (PEDIDO DE MEDIDA SATISFATIVA: ANTECIPAÇÃO DA TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): NARCIO LOUZEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA (OAB/DF Nº 33099N)

59. RECURSO Nº 0010719-49.2016.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010719-49.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

RECORRIDO(A): CREUSA ADELINA CARMOS

ADVOGADO(A): HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213N)

60. RECURSO Nº 0015228-43.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015228-43.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA JANUARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

61. RECURSO Nº 0010892-02.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010892-02.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DETERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CLARO S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4071N)

62. RECURSO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INEDIDADE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA

ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423N)

RECORRIDO(A): JOSE HELIO ROQUE REGO

ADVOGADO(A): GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N)

63. RECURSO Nº 0010096-28.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010096-28.2015.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): LAURENCO RUFINO

ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 4627D)

64. RECURSO Nº 0010129-64.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010129-64.2015.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: DENISE ROCHA PEREIRA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

65. RECURSO Nº 0010152-39.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010152-39.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

66. RECURSO Nº 0010259-14.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010259-14.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO SENA PAZ

ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591N)

67. RECURSO Nº 0010252-60.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010252-60.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E.



CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCES DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

68. RECURSO Nº 0010249-29.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010249-29.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ARCINO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

69. RECURSO Nº 0010267-84.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010267-84.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FRANCISCA JOSEFA DA SILVA

ADVOGADO(A): DANILLO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

70. RECURSO Nº 0010285-12.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010285-12.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: LANDRY DOS SANTOS ASSUNCAO

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

71. RECURSO Nº 0010286-56.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010286-56.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FRANCISCO DIAS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

72. RECURSO Nº 0010305-45.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010305-45.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): LUCAS CUSTODIO SOARES

ADVOGADO(A): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA (OAB/PI Nº 13534N)

73. RECURSO Nº 0010322-60.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010322-60.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

74. RECURSO Nº 0010344-47.2015.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010344-47.2015.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N), JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11590N)

RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N)

75. RECURSO Nº 0010345-08.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010345-08.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): ALDINEHT FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

76. RECURSO Nº 0010369-21.2015.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010369-21.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: IRISDALVA CARVALHO BRASILEIRO

ADVOGADO(A): MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6447N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

77. RECURSO Nº 0010376-22.2017.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-22.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E



CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA DA PASCOA

ADVOGADO(A): FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVAO (OAB/PI Nº 4904N)

78. RECURSO Nº 0010381-73.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010381-73.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIANA PINHEIRO DOS SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

79. RECURSO Nº 0010382-46.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010382-46.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MANUEL DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

80. RECURSO Nº 0010541-92.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010541-92.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI Nº 9630N)

81. RECURSO Nº 0011470-11.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011470-11.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRIDO(A): AUREA DE MARIA DA SILVA GALVAO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

82. RECURSO Nº 0011481-35.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011481-35.2013.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ADAILTON MACIEL LOBATO

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N)

83. RECURSO Nº 0011283-57.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011283-57.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): RUBENS GASPARGAS SERRA (OAB/SP Nº 119859N)

RECORRIDO(A): ANTONIO BATISTA NAZARIO

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

84. RECURSO Nº 0011286-41.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011286-41.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIA DA PAZ GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

85. RECURSO Nº 0011297-18.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011297-18.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOSE DOS SANTOS CIPRIANO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

86. RECURSO Nº 0011251-95.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011251-95.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): ANTONIO INACIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

87. RECURSO Nº 0011001-76.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011001-76.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C

REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: TERESA FEITOSA SOARES

ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

88. RECURSO Nº 0010945-36.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010945-36.2017.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOAO BORGES DE SA BARBOSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

89. RECURSO Nº 0027151-67.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027151-67.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): IVANILDE AGUIAR CAVALCANTE

ADVOGADO(A): JOSE EDYMAR BENICIO DA SILVA (OAB/PI Nº 9572N)

Visto: // 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

9.9. ATA DE JULGAMENTO Nº 97/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2021

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010444-34.2011.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010444-34.2011.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): MARCO ANTONIO M DE CARVALHO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020205-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020205-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). EMBARGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR. ADVOGADO(A): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N) E FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, *ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.* **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022191-68.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022191-68.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTES: ALISSON XENOFONTE DE BRITO E PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE. ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825N). ADVOGADO(A): MAIRLON DA CUNHA SOARES (OAB/PI Nº 5977N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021488-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021488-40.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: WENDELL AUGUSTO SAMPAIO DA NOBREGA. ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8849N). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA INTIMAR O EMBARGADO, POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011159-11.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E NULIDADE DA MULTA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: ROSA ISABEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA SANAR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO (EVENTO Nº 61) QUANTO AO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012001-88.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012001-88.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DO NOME DO SPC, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). EMBARGADO(A): EDIVALDO JOSE VELOSO. ADVOGADO(A): JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL (OAB/PI Nº 4534N). ADVOGADO(A): JODSON PINHEIRO LUZ (OAB/PI Nº 4536N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NÃO OS ACOLHER NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **07. EMBARGOS DE**

DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019308-85.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019308-85.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: MARIA DE SOUSA ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA SANAR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO (EVENTO Nº 66) QUANTO AO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INTIMAR-SE, AINDA, A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE EVENTO 72. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015505-60.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015505-60.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO/C PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3618N). EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES DO PRADO NETO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA SANAR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO (EVENTO Nº 91) QUANTO AO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.016.329-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.016.329-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). EMBARGADO(A): JOSE NILTON DAMASCENO CRONEMBERGER. ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 4115N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA LHE NEGAR ACOLHIMENTO, EIS QUE INEXISTE VÍCIO, E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010402-85.2015.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010402-85.2015.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** EMBARGANTE: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA. ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155B). EMBARGADO(A): FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO ALENCAR. ADVOGADO(A): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N). ADVOGADO(A): LUDMILA DE SÁ CARVALHO FEITOSA REIS (OAB/PI Nº 18349N). ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SOUSA ARCANJO (OAB/PI Nº 15389N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, PARA ACOLHÊ-LOS, A FIM DE SANAR AS OMISSÕES APONTADAS, SEM, CONTUDO, ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO. **12. RECURSO Nº 0011258-10.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011258-10.2016.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): WESLEY DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12854N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PORQUANTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 1.010, INCISO II, DO CPC. A RECORRENTE DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, FIXAR EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. **13. RECURSO Nº 0027400-52.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027400-52.2016.818.0001 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO ALMIR CAMPELO MONTE. ADVOGADO(A): CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO (OAB/PI Nº 11855N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 46, 51, III DA LEI 9.099/05 C/C ART. 27 DA LEI Nº 12.153/2009. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, *SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC.* **14. RECURSO Nº 0011768-83.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011768-83.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO PIAUI-IASPI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). RECORRIDO(A): MARIA ALAISE CARNEIRO BARBOSA. ADVOGADO(A): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI Nº 12429N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DOS RECURSOS, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTÉ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0011565-41.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011565-41.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB/PI Nº 12892N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BENICIO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **16. RECURSO Nº 0015070-18.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015070-18.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): RAFAEL LEITE BARBOSA. ADVOGADO(A): LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA (OAB/PI Nº 12267N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **17. RECURSO Nº 0011310-80.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011310-80.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE SOUSA SALES. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JUNHO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO BEM

COMO REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0022742-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022742-48.2017.818.0001- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EMPRESA EXPRESSO GUANABARA S/A. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRIDO(A): JOAO LOPES DOS SANTOS FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. RECURSO Nº 0010624-85.2012.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010624-85.2012.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: PAGAMENTO DIGITAL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. ADVOGADO(A): GREGORY ALBERT MENEZES BORDINASSI (OAB/SP Nº 346968N). RECORRIDO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **20. RECURSO Nº 0012230-06.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012230-06.2017.818.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA LUZIA XAVIER ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.* **21. RECURSO Nº 0010884-62.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010884-62.2017.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA CARMINA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A A REALIZAR O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA A LIGAÇÃO DE ENERGIA, NO PRAZO E NOS TERMOS DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES, CONFORME CATEGORIA QUE SE ENQUADRA A UNIDADE CONSUMIDORA REFERENTE AO IMÓVEL DA PARTE DEMANDANTE, LOCALIZADO NO POVOADO TABOLEIRO DO BREJO, S/N, ZONA RURAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E NECESSÁRIOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), BEM COMO CONDENAR A CONCESSIONÁRIA DEMANDADA A PAGAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), IMPORTÂNCIA ESTA A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A CONTAR DESTA DATA E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.* **22. RECURSO Nº 0021185-94.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021185-94.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): JURANDY SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N). ADVOGADO(A): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N). ADVOGADO(A): ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12869N). ADVOGADO(A): JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N). ADVOGADO(A): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E MATERIAIS DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0010727-35.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010727-35.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: KATIA CHRISTINA ALVES DA SILVEIRA GOMES. ADVOGADO(A): JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO (OAB/PI Nº 6643N). ADVOGADO(A): HIRAM AUGUSTO TELES LOPES (OAB/PI Nº 8920N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E MATERIAIS DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0013964-31.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013964-31.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): PATRICIA RIBAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 4141). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **25. RECURSO Nº 0015796-94.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015796-94.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): LISIANY DANTAS LOPES TEIXEIRA. ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA *NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.* **26. RECURSO Nº 0010604-50.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010604-50.2019.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DAS CANDEIAS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BARROSO JUNIOR (OAB/PI Nº 9870). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM

10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **27. RECURSO Nº 0021550-12.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021550-12.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SAMUEL CORTEZ DE SOUSA RUFINO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA POR SER A PARTE RECORRENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **28. RECURSO Nº 0011894-94.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011894-94.2016.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **29. RECURSO Nº 0010670-80.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010670-80.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MOURA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **30. RECURSO Nº 0010711-47.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010711-47.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FIN. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): BENEDITA DE CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **31. RECURSO Nº 0010858-73.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010858-73.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ALDERINO FEITOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **32. RECURSO Nº 0010105-13.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010105-13.2017.818.0083 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): LUIZA LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA (OAB/PI Nº 12605N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **33. RECURSO Nº 0010508-51.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010508-51.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A (BRADESCOFIN). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RITA MARIA FERREIRA ARAUJO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **34. RECURSO Nº 0012302-44.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012302-44.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SOUSA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **35. RECURSO Nº 0012259-10.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012259-10.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **36. RECURSO Nº 0011975-96.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011975-96.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO DE DEUS DA PAZ. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **37. RECURSO Nº 0011962-03.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011962-03.2017.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO (OAB/PI Nº 10702N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0010604-50.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010604-50.2019.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: MARIA DAS CANDEIAS PEREIDA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (OAB/PI Nº 9870N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO. **39. RECURSO Nº 0010765-92.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-92.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0010481-75.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010481-75.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **41. RECURSO Nº 0011193-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011193-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: MARIA DE LURDES FRANCISCA BEZERRA PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **42. RECURSO Nº 0010375-79.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010375-79.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DO CARMO MESQUITA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **43. RECURSO Nº 0011418-22.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011418-22.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **44. RECURSO Nº 0010456-12.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010456-12.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): CECILIA ROSA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0011081-80.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011081-80.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0010230-07.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010230-07.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOANA BORGES LEAL DA SILVA. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0010578-25.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010578-25.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS

SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JOAO PATRICIO DA SILVA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 48. RECURSO Nº 0010306-94.2017.818.0021 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0010306-94.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). RECURSO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **49. RECURSO Nº 0010928-47.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010928-47.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): LUIZ JOSE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0013608-59.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013608-59.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOAO VIANA NETO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030242-39.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030242-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): NARA DE CERQUEIRA PEREIRA. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA (OAB/PI Nº 5165N). ADVOGADO(A): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR (OAB/PI Nº 6603N). ADVOGADO(A): CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 10984N). EMBARGADO(A): ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ALVES BEZERRA LIMA (OAB/PI Nº 5165N). ADVOGADO(A): CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 10984N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014143-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014143-52.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). EMBARGADO(A): GIL ANDERSON FERREIRA SILVA. ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, POIS TEMPESTIVOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. **53. RECURSO Nº 0014396-40.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014396-40.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI Nº 4835N). ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. *SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO.* **54. RECURSO Nº 0014797-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014797-39.2019.818.0001 - AÇÃO CONDENATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER AÇÃO E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): JOAO FERNANDES BEZERRA. ADVOGADO(A): JOAO PAULO BARROS BEM (OAB/PI Nº 7478N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE INCIDAM SOBRE OS VALORES A RECEBER PELA PARTE RECORRIDA OS DESCONTOS RELATIVOS IMPOSTO DE RENDA, NO MAIS, A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **55. RECURSO Nº 0032490-70.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032490-70.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N). RECORRIDO(A): JOVIANE APARECIDA DE MOURA. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **56. RECURSO Nº 0032859-64.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032859-64.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL DE HONORÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE EVIDÊNCIA E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE DA CUNHA. ADVOGADO(A): WILTON LEITE DE OLIVEIRA (OAB/BA Nº 16560N). ADVOGADO(A): EDSON CARVALHO DE ABREU JUNIOR (OAB/PI Nº 7130N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. *SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO.* **57. RECURSO Nº 0010575-86.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010575-86.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **58. RECURSO Nº 0011015-82.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011015-82.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA ANTONIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **59. RECURSO Nº 0011316-42.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011316-42.2018.818.0118 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA RIBEIRO. ADVOGADO(A): PRISCILA RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES (OAB/PI Nº 16936N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **60. RECURSO Nº 0012434-44.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012434-44.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE MACEDO. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À UNIDADE CONSUMIDORA DA REQUERENTE POR MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CASO JÁ TENHA EFETUADO A SUSPENSÃO, QUE PROCEDA AO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE ATRASO OU NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); DECLARAR NULO O PROCESSO ADMINISTRATIVO (Nº 2018/38899) E EM CONSEQUÊNCIA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, NO VALOR DE 397,41 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, BEM COMO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE LANÇAR O NOME DA REQUERENTE EM QUALQUER CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA, CASO O FAÇA, DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 536, §1º DO CPC; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **61. RECURSO Nº 0013560-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013560-72.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ONESINA ALVES DA SILVA PAIVA. ADVOGADO(A): FABIO LEAL DA SILVA VIANA (OAB/PI Nº 5828N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **62. RECURSO Nº 0018935-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018935-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): PAULO REGIS MESQUITA. ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 16017N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **63. RECURSO Nº 0011096-31.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011096-31.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JECILENE DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **64. RECURSO Nº 0011454-93.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011454-93.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): PRUDENTE FORTES REBELO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0015259-63.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015259-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): JOAO MENDES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA AFASTAR DA CONDENAÇÃO A REPETIÇÃO DE INDEBITO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ENC LIM CREDITO E DE APLICAÇÃO DE PAPÉIS/APLICAÇÃO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **66. RECURSO Nº 0011738-22.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011738-22.2018.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: HELENA

MARIA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MAXWELL MARTINS DANTAS (OAB/PI Nº 12077N). RECORRIDO(A): JOAO EDELSON DE SOUSA. ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 4769N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **67. RECURSO Nº 0012858-86.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012858-86.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARCOS VICTOR DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO KENNEDY WANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4794N). RECORRIDO(A): NETSHOES. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0014350-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014350-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **69. RECURSO Nº 0030881-28.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030881-28.2013.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N). RECORRIDO(A): L.L. CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PI Nº 1841N). RECORRIDO(A): JOSE FERREIRA DE GOIS. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, REFORMANDO A SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **70. RECURSO Nº 0022745-32.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022745-32.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIANA MATIAS SOUSA. ADVOGADO(A): ANA RAYZA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 17493N). ADVOGADO(A): ROGER VITORIO OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 17978N). RECORRIDO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA. ADVOGADO(A): GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB/SP Nº 219348N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **71. RECURSO Nº 0013067-55.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013067-55.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N). RECORRIDO(A): ANTONIO HIGINO DA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS NA CONTA DA PARTE AUTORA (EVENTO Nº 9). SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **72. RECURSO Nº 0030298-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030298-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): FRANCISCO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **73. RECURSO Nº 0030633-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030633-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ICAR VEICULOS. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). RECORRIDO(A): BRUNA MONTEIRO SOARES. ADVOGADO(A): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 9934N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 485, IV, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **74. RECURSO Nº 0023212-11.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0012201-87.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** IMPETRANTE: CONDOMINIO VILLA MEDITERRANEO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). ADVOGADO(A): NATIELLE DE FREITAS ROCHA (OAB/PI Nº 10336N). ADVOGADO(A): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 13132N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO. LITISCONSORTE PASSIVO LICINIO FRANCISCO NETO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **75. RECURSO Nº 0023651-27.2016.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0011529-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -DPVAT, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA CENTRO 2 - SEDE MAGALHÃES FILHO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** IMPETRANTE: ERISNALDO SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N). ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11147N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA CENTRO 2-SEDE MAGALHÃES FILHO. LITISCONSORTE PASSIVO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA **CONCEDER A SEGURANÇA**, COM BASE NO ART. 5º, LXXIV DA CF, PARA CASSAR A DECISÃO GUERREADA E CONCEDER AO IMPETRANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A FIM DE QUE O DIGNO JUIZ MONOCRÁTICO PROSSIGA NA ANÁLISE DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E, ESTANDO ESTES SATISFEITOS, E UMA VEZ PROCESSADO REGULARMENTE, SEJA O RECURSO REMETIDO À TURMA RECURSAL, NA FORMA DA LEI DE REGÊNCIA. SEM



HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº. 12.016/09. **76. RECURSO Nº 0028091-61.2019.8.18.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0010764-74.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** IMPETRANTE: BANCO BONSUCESO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA. LITISCONORTE PASSIVO: PAULO REIS VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER E DENEGAR A ORDEM DE SEGURANÇA.** SEM HONORÁRIOS, A TEOR DA SÚMULA 512 DO STF. **77. RECURSO Nº 0028097-68.2019.8.18.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0024217-73.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** IMPETRANTE: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO. LITISCONORTE PASSIVO: DANIELLE SOARES FERNANDES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **78. RECURSO Nº 0801824-41.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801824-41.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A. RECORRIDO(A): LUZIA DOS SANTOS FERREIRA. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - PI16408-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **79. RECURSO Nº 0001033-77.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001033-77.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A. RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESO S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE28490-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **80. RECURSO Nº 0802672-28.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802672-28.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A. RECORRIDO(A): DOMINGOS GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **81. RECURSO Nº 0800060-91.2018.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800060-91.2018.8.18.0046 - TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E MULTA DIÁRIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. RECORRIDO(A): FRANCISCO RICARDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): GLAUBER GUILHERME DE SOUSA - PI13810-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **82. RECURSO Nº 0000236-67.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000236-67.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO E INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. RECORRIDO(A): MARIA DO CLERO DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO - PI5021-A, THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - PI5371-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, BEM COMO DETERMINAR QUE SEJA REALIZADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **83. RECURSO Nº 0802257-45.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802257-45.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A. RECORRIDO(A): JOAQUIM BENEDITO FERREIRA. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - PI16408-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **84. RECURSO Nº 0802793-56.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802793-56.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA ANEXO II NASSAU). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - PI10480-A. RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO VIEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - PI16408-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **85. RECURSO Nº 0001053-68.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001053-68.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BMG SA. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL - RS40004-A. RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - CE14458-A, FRANCISCA

TELMA PEREIRA MARQUES - P111570-A. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO AUTURAL, EXTINGUINDO A DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

9.10. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 18 de junho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): JOSE LOPES DA ROCHA

ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D); GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D).

02. RECURSO Nº 0011628-08.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011628-08.2013.818.0081 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI - ANEXO II (NASSAU).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO(A): DENIS DA COSTA SANTOS (OAB/PI Nº 9961N).

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA PEREIRA

ADVOGADO(A): HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PI Nº110B).

03. RECURSO Nº 0027400-52.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027400-52.2016.818.0001 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO ALMIR CAMPELO MONTE

ADVOGADO(A): CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO (OAB/PI Nº 11855N).

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).

04. RECURSO Nº 0011167-51.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011167-51.2018.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARCELO NERES LOPES

ADVOGADO(A): WESLY ELOI DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16010N).

RECORRIDO(A): LOJAS AMERICANAS.

ADVOGADO(A): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/PI Nº18694N).

05. RECURSO Nº 0011768-83.2016.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011768-83.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO PIAUI-IASPI.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N).

RECORRIDO(A): MARIA ALAISE CARNEIRO BARBOSA

ADVOGADO(A): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI Nº 12429N).

06. RECURSO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE (UFPI)).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VEGA IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914N).

RECORRIDO(A): ALLYSSON XAVIER ALVES DE LIMA.

ADVOGADO(A): PANDIA LIA MELO FREITAS (OAB/PI Nº 5503N).

07. RECURSO Nº 0011768-83.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011768-83.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO PIAUI-IASPI.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N).

RECORRIDO(A): MARIA ALAISE CARNEIRO BARBOSA.

ADVOGADO(A): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI Nº 12429N).

08. RECURSO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: THIAGO PIEROTE E SILVA; AURICELIO VIEIRA LOPES; JOSENILTO DA SILVA ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 8512N), RENATA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB/PI Nº 13482N).

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7303P).

09. RECURSO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: POSTO R. AS.

ADVOGADO(A): DANIEL LOPES REGO (OAB/PI Nº 3420N).

RECORRIDO(A): ANTONIO ALBERTO MENDES

ADVOGADO(A): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 1815N).

10. RECURSO Nº 0011983-72.2014.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011983-72.2014.818.0084 - AÇÃO POSSESSÓRIA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BRAZILINA MARIA DA CONCEICAO; SILVINA MARIA MENEZES

ADVOGADO(A): GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D)

RECORRIDO(A): SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (OAB/PI Nº 1202D).

11. RECURSO Nº 0017864-80.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017864-80.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA (OAB/PI Nº 10076N).

RECORRIDO(A): LIANA SILVA DO AMARAL.

ADVOGADO(A): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 2357N)

12. RECURSO Nº 0017148-24.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011359-0017864-80.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: OTONIEL LUCIANO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N).

RECORRIDO(A): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO; BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): ABELARDO NETO SILVA (OAB/PI Nº 10970N).

13. RECURSO Nº 0011198-96.2014.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011198-96.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N).

RECORRIDO(A): ANTONIO MARCO BRITO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8414N).

14. RECURSO Nº 0021185-94.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021185-94.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL.

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N); JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N).

RECORRIDO(A): JURANDY SILVA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N); AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N); ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12869N); JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N); VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276N).

15. RECURSO Nº 0011359-38.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011359-38.2019.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): MARIA LUZIA XAVIER ALVES.

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D).

16. RECURSO Nº 0024814-08.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024814-08.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIADE INEXISTÊNCIA/NULIDADEDE DÉBITO C/CPEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADOS AINDA COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI Nº 8136N).

17. RECURSO Nº 0010496-69.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010496-69.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MANOEL LIMEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N); ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N).

18. RECURSO Nº 0011216-23.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011216-23.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAQUIM MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N).

19. RECURSO Nº 0011920-36.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011920-36.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

20. RECURSO Nº 0012170-69.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012170-69.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N).

21. RECURSO Nº 0012136-94.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012136-94.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N); DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N).

22. RECURSO Nº 0011757-56.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011757-56.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N).

23. RECURSO Nº 0011804-30.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011804-30.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DIVINA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A..

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N).

24. RECURSO Nº 0011054-28.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011054-28.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ADAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N).

25. RECURSO Nº 0011580-92.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011580-92.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N).

26. RECURSO Nº 0011761-93.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011761-93.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

27. RECURSO Nº 0011295-46.2018.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011295-46.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111).

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527).

28. RECURSO Nº 0010325-87.2012.8.18.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010325-87.2012.8.18.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N).

RECORRIDO(A): FRANCINEI DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO(A): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 6450N)

29. RECURSO Nº 0010547-82.2016.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010547-82.2016.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N); LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N).

RECORRIDO(A): LEIDIANE CHAVES MARQUES.

ADVOGADO(A): LUCIANO SOUSA DE BRITTO (OAB/PI Nº 3283N).

30. RECURSO Nº 0021551-31.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021551-31.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PAN S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA.

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048N).

31. RECURSO Nº 0025458-48.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025458-48.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N).

RECORRIDO(A): LOURIVAL SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N); ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 6364N).

32. RECURSO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): CIRO M DOS S OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5474-A)

33. RECURSO Nº 0824162-55.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0824162-55.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA LESTE 2 ANEXO II ICF/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)

RECORRIDO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967-A)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023482-69.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023482-69.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: LOURENCO WAGNER DE SOUSA MATOS

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017914-82.2012.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017914-82.2012.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

EMBARGADO(A): PLUS SERVICE

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARCIO ARAUJO CAMELO (OAB/PI Nº 6433N)

ADVOGADO(A): HUELBER NOLETO DUARTE (OAB/PI Nº 7982N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010845-91.2015.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010845-91.2015.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZERCUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926N)

EMBARGADO(A): TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

37. RECURSO Nº 0025997-48.2016.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025997-48.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)

RECORRIDO(A): ANA DUARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAINEL ROMULO CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PI Nº 13167N)

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127N)

38. RECURSO Nº 0015110-39.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015110-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS LTDA E PATRIMONIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MAGALHAES SARAIVA FILHO E KELI DIAS DO CARMO

ADVOGADO(A): LIVIA DA ROCHA SOUSA (OAB/PI Nº 6074N)

39. RECURSO Nº 0011504-54.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011504-54.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): WLISSES HANRY FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA (OAB/PI Nº 3250N)

40. RECURSO Nº 0011693-46.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011693-46.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

41. RECURSO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

42. RECURSO Nº 0013022-93.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013022-93.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420N)

43. RECURSO Nº 0011640-65.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011640-65.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EDIMAR FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495N)

44. RECURSO Nº 0012492-89.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012492-89.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

45. RECURSO Nº 0012351-70.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012351-70.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

46. RECURSO Nº 0012315-28.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012315-28.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

47. RECURSO Nº 0011004-02.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011004-02.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

48. RECURSO Nº 0012015-66.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012015-66.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

49. RECURSO Nº 0012829-78.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012829-78.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: VANDERLEI BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

50. RECURSO Nº 0012991-73.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012991-73.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGEMIRO FRANCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

51. RECURSO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ABRAAO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

52. RECURSO Nº 0010475-80.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010475-80.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: CARMELITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

53. RECURSO Nº 0012539-63.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012539-63.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

54. RECURSO Nº 0010752-96.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010752-96.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

55. RECURSO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

56. RECURSO Nº 0011779-17.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011779-17.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)



57. RECURSO Nº 0010598-78.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010598-78.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: DAVI VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

58. RECURSO Nº 0012029-50.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012029-50.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE NASCIMENTO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

59. RECURSO Nº 0010518-17.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010518-17.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ISAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

60. RECURSO Nº 0011981-91.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011981-91.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

61. RECURSO Nº 0010428-47.2019.8.18.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010428-47.2019.8.18.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FERNANDES BARROS

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N)

62. RECURSO Nº 0013090-43.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013090-43.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

63. RECURSO Nº 0012668-68.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012668-68.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CRUZ

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

64. RECURSO Nº 0012696-48.2018.8.18.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012696-48.2018.8.18.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA FARIAS

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/BA Nº 9010N).

65. RECURSO Nº 0010647-66.2018.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010647-66.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CRAVEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

66. RECURSO Nº 0010135-94.2018.8.18.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010135-94.2018.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BACELAR SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N).

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N); AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

67. RECURSO Nº 0010672-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010672-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

68. RECURSO Nº 0010635-52.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010635-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

69. RECURSO Nº 0010257-30.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010257-30.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

RECORRIDO(A): MARTINHO LUIS ROSA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N).

70. RECURSO Nº 0010421-92.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010421-92.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): LAURA BEZERRA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N).

71. RECURSO Nº 0011070-08.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011070-08.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA HELENA DA COSTA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

72. RECURSO Nº 0011053-64.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011053-64.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JEANE MARIA DE MOURA SILVA

ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N).

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

73. RECURSO Nº 0011301-35.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011301-35.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCA FERNANDES RAMOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

74. RECURSO Nº 0011706-38.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011706-38.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N).

RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA.

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N); DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N).

75. RECURSO Nº 0012604-84.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012604-84.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA AMORIM LIMA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

76. RECURSO Nº 0012845-58.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012845-58.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

77. RECURSO Nº 0012855-97.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012855-97.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): IOLANDA ALVES DA COSTA.

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N).

78. RECURSO Nº 0013267-33.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013267-33.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MILITAO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

79. RECURSO Nº 0014769-41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014769-41.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N).

RECORRIDO(A): JOSE DA SILVA NUNES.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717).

80. RECURSO Nº 0015044-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015044-87.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

81. RECURSO Nº 0015274-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015274-32.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

82. RECURSO Nº 0016380-29.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016380-29.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

83. RECURSO Nº 0010978-25.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010978-25.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FLORISA MARIA MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N).

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

84. RECURSO Nº 0011253-04.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011253-04.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCES MACEDO COSTA.

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N).

85. RECURSO Nº 0011763-64.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011763-64.2017.818.0118- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N).

RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N).

86. RECURSO Nº 0012841-50.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012841-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E



CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N).

87. RECURSO Nº 0012992-79.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012992-79.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

88. RECURSO Nº 0010323-10.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010323-10.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N).

89. RECURSO Nº 0010711-10.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010711-10.2019.818.0006- AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N).

90. RECURSO Nº 0011741-03.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011741-03.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB/PE Nº 01676).

RECORRIDO(A): MARIA NEUSA ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N).

91. RECURSO Nº 0011967-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011967-10.2019.818.0031- AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): LAYLA DA COSTA SOARES (OAB/PI Nº 7990)

RECORRIDO(A): HALYSSON ALVES MACEDO

ADVOGADO(A): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA (OAB/PI Nº 7254)

92. RECURSO Nº 0013430-42.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013430-42.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N).

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

93. RECURSO Nº 0027329-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027329-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA/PI ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): MARIA ALVES DOS REIS ARAUJO

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N).

94. RECURSO Nº 0027348-85.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027348-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA/PI ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

RECORRIDO(A): MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. **IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Plenol/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARCIA LÚCIA DE ARAÚJO GONÇALVES**, (Adv. **MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES - OAB PI 3945-A**, ora intimado, nos autos do(a) **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0000108-60.1997.8.18.0033 (Pje)**, para no prazo de 15 (quinze) apresentar contrarrazões ao Recurso Especial,

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000960-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (SP178033) E OUTROS

AGRAVADO: A. M. P DE MORAIS

ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **A. M. P DE MORAIS - JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2021.

AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Aviso de Intimação da Sentença 0800692-97.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800692-97.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

REQUERIDO: OLAVIO RODRIGUES DA COSTA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**

"Ante o exposto, **pelo abandono de causa, JULGO EXTINTO o processo, SEM resolução de mérito**, com base no art. 485, III, e §1º, do CPC. Custas finais pela parte autora, observada eventual gratuidade judiciária, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

11.2. Aviso de Intimação da Sentença 0812002-32.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812002-32.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: LUCINA FRANCISCA ROQUE SALES

REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES

AVISO DE INTIMAÇÃO DA **SENTENÇA**

"Ante o exposto, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos dos arts. 487, I, e 754, ambos do CPC, DECRETANDO a interdição parcial de Augusto César Roque Sales Nunes, já qualificado nos autos, em razão de ser portador de transtorno de personalidade emocionalmente estável, tipo impulsivo (CID 10 F60.30), e NOMEANDO Lucina Francisca Roque Sales, sua mãe, para exercer o encargo de curadora mediante termo de compromisso nos autos, representando-o nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam capacidade de cunho intelectual.**

SIRVA a presente sentença como termo de curatela definitivo, a ser averbado perante o Cartório de Registro Civil competente.

Custas judiciais suspensas, na forma do art. 98, §3º, do CPC, por força da gratuidade judiciária previamente concedida.

Após o trânsito em julgado, AVERBE-SE e PUBLIQUE-SE a presente sentença na forma dos arts. 755, §3º, do CPC, e 9º, III, do CC, com inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE estes autos, com baixa na distribuição.

Em atenção ao disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, DETERMINO a prestação de contas pelo curador de forma anual e em autos apartados (art. 553 do CPC).

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública.

INTIMEM-SE as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários."

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0009174-48.2008.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acessão]**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**INTERESSADO:** JOAO BATISTA SOARES FILHO, JOSE WILSON DE ARAUJO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 0009174-48.2008.8.18.0140, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA em face de JOAO BATISTA SOARES FILHO e JOSE WILSON DE ARAUJO. É o presente para CITAR JOAO BATISTA SOARES FILHO e JOSE WILSON DE ARAUJO. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0813654-21.2017.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]**AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ**REU:** HERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 0813654-21.2017.8.18.0140, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de HERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO. É o presente para CITAR HERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2021 (20/05/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

11.5. PROCESSO Nº: 0013206-86.2014.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0013206-86.2014.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [União Homoafetiva]**AUTOR:** CARLA MARIANA ALENCAR BRAGA, MOEMA BRAGA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS ELOI DE SOUZA**REU:** MARIA APARECIDA BARBOSA - ADVOGADO: CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA - OAB PI1972 - CPF: 047.276.653-87 (ADVOGADO)**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. teresina-PI, 9 de junho de 2021.

DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCORCIO SALESSecretaria da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

11.6. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0827883-78.2020.8.18.0140**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**ADV:** LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI 3454.**REU:** MARIA ANITA COUTINHO**SENTENÇA**

A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa.

Era o que tinha a relatar.

Decido.

É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90 do CPC.

Sem honorários, tendo em vista que a parte ré não havia constituído procurador.

Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos.

O gravame realizado pelo agente financeira deverá ser por ele baixado, sem intervenção deste Poder Judiciário.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamenteJuiz(a) de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

11.7. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0804877-08.2021.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**AUTOR:** MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS, MARCOS DIOSTENES AMARAL ALVES**ADV:** GILVAN CASTELO BRANCO OLIVEIRA JUNIOR - OAB PI 15273.**REU:** PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME, EDIFICIO RIVERSIDE RESIDENCE**SENTENÇA**

A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa.

Era o que tinha a relatar.

Decido.

É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Não havendo nenhum elemento para isentar a parte autora das custas, aplicar-se-á o disposto no artigo 90 do código de processo civil, uma vez que sequer cumpriu com a determinação deste juízo acerca da gratuidade.

Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina****11.8. Aviso de Intimação da Sentença 0805009-70.2018.18.0140****PROCESSO Nº:** 0805009-70.2018.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** COSME LOPES FERREIRA, DAMIAO LOPES FERREIRA**REQUERIDO:** ROSALBA DE OLIVEIRA FERREIRA**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Ante o exposto, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos dos arts. 487, I, e 754, ambos do CPC, DECRETANDO a interdição parcial de Rosalba de Oliveira, já qualificada nos autos, em razão de ser portadora de demência na doença de Alzheimer e dependência de máquinas e dispositivos capacitantes (CID 10 F00 + Z99.3), e NOMEANDO Cosme Lopes Ferreira, seu filho, para exercer o encargo de curador mediante termo de compromisso nos autos, representando-a nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam capacidade de cunho intelectual.**

SIRVA a presente sentença como termo de curatela definitivo, a ser averbado perante o Cartório de Registro Civil competente.

Custas judiciais suspensas, na forma do art. 98, §3º, do CPC, por força da gratuidade judiciária previamente concedida.

Após o trânsito em julgado, AVERBE-SE e PUBLIQUE-SE a presente sentença na forma dos arts. 755, §3º, do CPC, e 9º, III, do CC, com inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE estes autos, com baixa na distribuição.

Em atenção ao disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, DETERMINO a prestação de contas pelo curador de forma anual e em autos apartados (art. 553 do CPC).

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública.

INTIMEM-SE as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários."

11.9. Aviso de Intimação da Sentença 0814939-15.2018.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0814939-15.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** FRANCISCA RIBEIRO DE NAZARE**REQUERIDO:** TEOFILO RIBEIRO DA SILVA**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

'Ante o exposto, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos dos arts. 487, I, e 754, ambos do CPC, DECRETANDO a interdição parcial de Teófilo Ribeiro da Silva, já qualificado nos autos, em razão de ser portadora de demência na doença de Alzheimer (CID 10 F00), e NOMEANDO Francisca Ribeiro de Nazaré, sua filha, para exercer o encargo de curadora mediante termo de compromisso nos autos, representando-o nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam capacidade de cunho intelectual.**

SIRVA a presente sentença como termo de curatela definitivo, a ser averbado perante o Cartório de Registro Civil competente.

Custas judiciais suspensas, na forma do art. 98, §3º, do CPC, por força da gratuidade judiciária previamente concedida.

Após o trânsito em julgado, AVERBE-SE e PUBLIQUE-SE a presente sentença na forma dos arts. 755, §3º, do CPC, e 9º, III, do CC, com inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE estes autos, com baixa na distribuição.

Em atenção ao disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, DETERMINO a prestação de contas pelo curador de forma anual e em autos apartados (art. 553 do CPC).

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública.
INTIMEM-SE as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários."

11.10. Aviso de Intimação da Sentença 0825067-94.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0825067-94.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE CARLOS DA ROCHA

REQUERIDO: MARIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos dos arts. 487, I, e 754, ambos do CPC, DECRETANDO a interdição parcial de Maria Augusta Pereira da Silva, já qualificada nos autos, em razão de ser portadora de demência na doença de Alzheimer de início precoce, agravada por acidente vascular cerebral e com seqüela de hemiparesia direita (CID 10 F00 + G61.9), e NOMEANDO José Carlos da Rocha, seu companheiro, para exercer o encargo de curador mediante termo de compromisso nos autos, representando-a nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam capacidade de cunho intelectual.**

SIRVA a presente sentença como termo de curatela definitivo, a ser averbado perante o Cartório de Registro Civil competente.

Custas judiciais suspensas, na forma do art. 98, §3º, do CPC, por força da gratuidade judiciária previamente concedida.

Após o trânsito em julgado, AVERBE-SE e PUBLIQUE-SE a presente sentença na forma dos arts. 755, §3º, do CPC, e 9º, III, do CC, com inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE estes autos, com baixa na distribuição.

Em atenção ao disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, DETERMINO a prestação de contas pelo curador de forma anual e em autos apartados (art. 553 do CPC).

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública.

INTIMEM-SE as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários."

11.11. Aviso de Intimação da Sentença 0811882-52.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0811882-52.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

INTERESSADO: MICHELLY ANDREINS VIANA DA SILVA

AUTOR: A. G. V. D. S. C., A. V. D. S. C., A. G. V. D. S. C.

REU: ANDERSON NONATO CUNHA VIANA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, em consonância com o parecer ministerial, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, majorando os alimentos em favor da parte autora, agora arbitrando-os à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, quantia que deverá ser paga mediante depósito em conta de titularidade da genitora a seguir discriminada: Agência: 2004, Operação: 013, Conta: 00533620-0, Caixa Econômica Federal. Em razão da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios pela parte requerida, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade judiciária, nos termos do art. 85, §2º, e 98, §3º, ambos do CPC.**

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

11.12. Aviso de Intimação da Sentença 0812863-52.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812863-52.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: LUCIANA TRINDADE PEREIRA DA SILVA, LUCAS GABRIEL TRINDADE DA ROCHA

REU: LUIS CARLOS DA ROCHA MAGALHÃES

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de majoração formulado na inicial.**

Em razão da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade judiciária, nos termos do art. 85, §2º, e 98, §3º, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

11.13. Aviso de Intimação da Sentença 0819631-57.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819631-57.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: L. G. L. A.

Nome: LUAN GABRIEL LEAL ALVES

REU: LAECIO ALVES DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Assim, entendendo que estão cumpridas as formalidade legais, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora (ID3393528), JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, ficando, no entanto, a cobrança suspensa em razão do deferimento da gratuidade, que ora concedo, a teor do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente. Publicada no DJE.

As partes devem intimadas pessoalmente, vez que assistidas da DPE.

Dê-se ciência ao MP.

Não vislumbro interesse recursal, razão pela qual trântita em julgado nesta oportunidade, a presente sentença.

11.14. Aviso de Intimação da Sentença 0021286-68.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0021286-68.2016.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: GILFRAN DIAS CHAVES

REU: MARIA LUIZA BATISTA CHAVES, MARIA CLARA BATISTA CHAVES, MARIA EDUARDA BATISTA CHAVES

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTES o pedido de redução de alimentos formulado na inicial e o pedido contraposto de majoração alimentar veiculado em sede de reconvenção.

Em razão da sucumbência recíproca, custas processuais e honorários advocatícios *pro rata*, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade judiciária, nos termos do art. 85, §2º, e 98, §3º, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

11.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0011550-26.2016.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0011550-26.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.893.587 e inscrito no CPF sob o nº 602.331.373-60, nos autos do Processo nº 0011550-26.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **EDUVIRGEM PEREIRA LIMA ROCHA**, brasileira, casada, CPF Nº 526.598.283-34, e RG Nº1.340.277 SSP/PI, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 3136, Bairro Piçarreira, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.. Teresina-PI, 7 de junho de 2021.A.A.)**VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO- Juiz de Direito**

11.16. Aviso de Intimação da Sentença 0815641-58.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0815641-58.2018.8.18.0140

CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDA DE LIMA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO NONATO DOS REIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos dos arts. 487, I, e 754, ambos do CPC, DECRETANDO a exercer o encargo de curadora mediante termo de compromisso nos autos, representando interdição parcial de Antônio Nonato dos Reis, já qualificado nos autos, em razão de retardado mental, e NOMEANDO Raimunda de Lima Silva, sua cunhada, para exercer o encargo de curadora mediante termo de compromisso nos autos, representando-o nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam capacidade de cunho intelectual.

SIRVA a presente sentença como termo de curatela definitivo, a ser averbado perante o Cartório de Registro Civil competente.

Custas judiciais suspensas, na forma do art. 98, §3º, do CPC, por força da gratuidade judiciária previamente concedida.

Após o trânsito em julgado, AVERBE-SE e PUBLIQUE-SE a presente sentença na forma dos arts. 755, §3º, do CPC, e 9º, III, do CC, com inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publicação na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente.

Em seguida, ARQUIVEM-SE estes autos, com baixa na distribuição.

Em atenção ao disposto no art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, DETERMINO a prestação de contas pelo curador de forma anual e em autos apartados (art. 553 do CPC).

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

NOTIFIQUE-SE a Defensoria Pública.

INTIMEM-SE as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

11.17. Aviso de Intimação da Sentença 0816845-40.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816845-40.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: I. M. A. G.

REU: DOMINGOS ELSON MATIAS GOMES**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, em consonância com o parecer ministerial, **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, majorando os alimentos em favor da parte autora, agora arbitrando-os à razão de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, quantia que deverá ser descontada em folha de pagamento ou mediante depósito em conta de titularidade da genitora a ser informada nestes autos.**

Por ora, à minguada de impedimento legal, OFICIE-SE, desde logo, à fonte pagadora do requerido (ID 3736795), para que promova o desconto em folha de pagamento e posterior depósito em conta de titularidade da genitora da menor.

Em razão da sucumbência, custas processuais e honorários advocatícios pela parte requerida, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade judiciária, nos termos do art. 85, §2º, e 98, §3º, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

11.18. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0818769-23.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Penhora / Depósito/ Avaliação, Ato Atentatório à Dignidade da Justiça]

INTERESSADO: COMERCIAL MULTITEPCAS LTDA

INTERESSADO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação da parte Requerida, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.174.089/0009-71, do dispositivo da sentença judicial de ID nº 16468622, cujo teor dispõe: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro nos arts. 487, I, art. 344 e art. 355, II do CPC, para condenar a requerida no pagamento da importância de R\$ 23.231,77(vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), acrescida de correção monetária a partir do vencimento e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condene o demandado na devolução das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais devidas. Após, intime-se o demandado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. TERESINA-PI, 4 de maio de 2021. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

teresina-PI, 9 de junho de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

11.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007793-58.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, GERCÍLIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

Redesigno para o dia 01 / 09 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo nos termos do art. 400 do CPP. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou E-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.

11.20. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001626-84.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUI Nº)

Réu: DEUSDETE BARROS DE OLIVEIRA FILHO, LAERCIO DO NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 9937)

Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS, para que seja liberada a quantia de e R\$ 4 511,00 (quatro mil quinhentos e onze reais) da conta do Banco do Brasil nº 37219-3, agência 5605-7, de titularidade do Réu LAÉRCIO DO NASCIMENTO ALMEIDA.

11.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014265-75.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: JOÃO FRANCISCO REIS

Advogado(s): RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/MARANHAO Nº 13960-A), ROSEANE MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11551), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756), RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7024)

Redesigno para o dia 01 / 09 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo nos termos do art. 400 do CPP. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou E-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por

VIDEOCONFERÊNCIA.

11.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000137-75.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ZACARIAS NETO VIANA CARNEIRO, ZACARIAS NETO VIANA CARNEIRO

Advogado(s):

Redesigno para o dia 01 / 09 / 2021, às 09 horas, a realização de audiência de Instrução e Julgamento do processo nos termos do art. 400 do CPP. Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em razão da Pandemia de Covid-19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou E-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA.

11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002246-33.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSEANO BEZERRA DE ARAÚJO

Advogado(s): ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5196)

Diante da devolução da carta precatória com as oitivas das testemunhas, bem como, por já ter sido realizado o interrogatório do réu, concluiu-se portanto, a instrução processual.

Abra-se vista para as partes, Ministério Público e Defesa, respectivamente, para apresentarem seus memoriais no prazo legal, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.

Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença.

11.24. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000369-57.2015.8.18.0077

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA ECONOMICA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: PIAUI TRATORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SÉRGIO LUIS BORTOLOZZO JUNIOR

Advogado(s):

Isto posto, REJEITO as questões preliminares arguidas pelo Réu, ao tempo em que MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.25. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000793-66.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ANTONIO MOREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)

Isto posto, REJEITO as questões preliminares arguidas pelo Réu, ao tempo em que MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.26. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002234-19.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE LIMA CUNHA

Advogado(s): INGRID LARA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16996), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)

Isto posto, REJEITO as questões preliminares arguidas pelo Réu, ao tempo em que MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 11:00 (onze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.27. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002234-19.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE LIMA CUNHA

Advogado(s): INGRID LARA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16996), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)

Isto posto, REJEITO as questões preliminares arguidas pelos Réus, ao tempo em que MANTENHO o recebimento da denúncia, em todos os seus termos. Por fim, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 12:00 (doze) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000435-67.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMOES/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSÉ DALVAN DE SOUSA FERNANDES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28/ 06/ 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014586-13.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BERNANRDO KOS WINIK, SÉRGIO ADRIANO PELEGRINO

Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A), CAROLINA DE ARRUDA FACCA MONTEIRO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 207933), PEDRO DA ROCHA PORTELA II(OAB/PIAUÍ Nº 12265), JOAO VICTOR BERNARDES GOES(OAB/SÃO PAULO Nº 333643)

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.30. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002121-65.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI

Advogado(s):

Requerido: GERALDO MACEDO BARBOSA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 29 / 06 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000957-94.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDILBERTO DE SOUSA FERNANDES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 06 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.32. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000604-54.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MARTINS SIMÃO DOS SANTOS, DIÉGO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 06 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.33. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002730-14.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALAN ALESSE

ARAÚJO CRUZ

Advogado(s):**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANSELMO APARECIDO FERREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 24 / 06 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, solicitando a presença de Allan Alesse Araújo, CB, Lotado no CPI, requisite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Oficie-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.34. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001123-29.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARREIRAS - ESTADO DA BAHIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAFAEL DOS SANTOS PINHEIRO, THAYNARA CHRISTINA RIAS ALVES, FRANCISCO REGINALDO MONTEIRO CARDOSO JÚNIOR**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 10 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 9 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.35. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000907-39.2018.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PADRE MARCOS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Deprecado:** 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, DANIEL ANTÔNIO PEREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 29 / 06 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.36. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002861-86.2019.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/MIGUEL ALVES PI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI**Advogado(s):****Requerido:** MARIA CLEIDE NASCIMENTO RODRIGUES, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 29 / 06 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.37. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002867-93.2019.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA JUNIOR, NANILDO DOS SANTOS BORGES**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 06 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 8 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007772-19.2014.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** CARVALHO & FERNANDES LTDA**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122-B)**Requerido:** INDÚSTRIA DE SANDÁLIAS GREGAS LTDA**Advogado(s):**

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0027524-06.2016.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Requerido:** BANCO ITAUCARD S/A, EXTRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/SÃO PAULO Nº 320370), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032328-85.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: V & W SERVIÇO DE ENTREGA LTDA- ME

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Réu: TEX COURIER LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE FIDALGO(OAB/SÃO PAULO Nº 172650)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006198-87.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBATIÃO DAMAS MESSIAS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022803-11.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ARNALDO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004891-74.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA, DEUSELINA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, NONATO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 12732), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344), LORENA BARROS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8427), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740)

Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA, CONSTRUTORA PANORAMA LTDA

Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1540), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12458)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002071-72.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BRUNA GERALDO DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001439-46.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: JEANE CLEIA BARROSO LUZ BACELAR

Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAÚI Nº 9088)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030179-48.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA EVANIELE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: MARISA LOJAS S.A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029652-96.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Requerido: CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023905-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEANDRO AMARAL BASTOS

Advogado(s): ARYPSON SILVA LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 7922), ANDERSON VIEIRA DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 11192), MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 14942), PAULO VICTOR ALVES MANECO(OAB/PIAÚÍ Nº 13867)

Réu: JANSEN DAVIS QUIRINO BARBOSA

Advogado(s): PAULO JORDANESSON FALCÃO DE CARVALHO MARCOS(OAB/PARANÁ Nº 68624)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030627-21.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VICENTE BEZERRA COURAS

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8005)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012802-69.2013.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3271)

Réu: MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014522-66.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12010)

Requerido: MARIA ALICE CAMPELO DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012675-20.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de junho de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000331-57.2018.8.18.0136

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELIAS SOARES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de junho de 2021

EVA SOARES TORRES
Analista Judicial - 40900080

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021537-57.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDEVALDO DE CARVALHO SOUSA, LETICIA SOUSA MELO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ELIOMAR FEITOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10597)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de junho de 2021
EVA SOARES TORRES
Analista Judicial - 40900080

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000405-82.2016.8.18.0136
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JURANDI MORAIS DE PAULA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de junho de 2021
EVA SOARES TORRES
Analista Judicial - 40900080

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000673-32.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12680)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de junho de 2021
EVA SOARES TORRES
Analista Judicial - 40900080

11.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025077-79.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MOISÉS SILVA CORREIA JÚNIOR
Advogado(s): MARCIO E SILVA MORAIS(OAB/MARANHÃO Nº 11035), IRLANE RIBEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 12967)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

Andressa Oliveira Silva
Estagiário(a) - 30219

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027119-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS CAMPOS GOMES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

Andressa Oliveira Silva

Estagiário(a) - 30219

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014359-57.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s): MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17827), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235)

Réu: ALDILENE ALVES SALVINO, MARLENE ALVES SALVINO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019258-40.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON JONES ANGELIM SANTOS

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002905-07.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILMAR DA SILVA TORRES

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003746-65.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: VALDERLAN GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005317-71.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PABLO RAMON GOMES DE SOUSA, MARCELO TIAGO MENESES TEIXEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005001-58.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000076-82.2021.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000168-60.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

DANIEL PONTE CARVALHO

Estagiário(a) - 29713

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016333-37.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID DOS SANTOS SILVA, GLAUBER PETER COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006567-57.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUIS BRUNO BARBOSA DA SILVA, JOÃO PAULO LEMOS CRUZ, JOÃO PAULO LEMOS CRUZ

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6905)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

11.69. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010393-18.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE OLIVEIRA LESSA, PAULO JULIÃO FERREIRA

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12761), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

" [...] Ainda, que as partes informem, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas e do acusado, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

11.70. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0029187-63.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROSSEVELT RODRIGUES SILVA

Advogado(s): BRUNO MACHADO KOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26485)

" Intime-se a Defesa para, em 07 (sete) dias, juntar aos autos outra imagem do comprovante de residência do denunciado, visto a apresentada possui baixa resolução e não é possível compreender algumas informações. Cumpra-se. "

11.71. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0009721-78.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIO, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARCIO VIEIRA DE SOUSA, MACIEL SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13825)

"[...] Inclua-se o feito na próxima pauta de julgamento. Intimem-se o Advogado constituído, o Defensor Público oficiante neste juízo, o substituto, e, por ofício, a Defensoria Pública (Defensor Geral), bem como o membro do Ministério Público e o Procurador Geral de Justiça. Cumpra-se. [...]".

11.72. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002889-87.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: MARCOS DOS SANTOS BRANDAO, FRANCISCO WESLEY NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 14630), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUI Nº 13922), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUI Nº 16434)

"[...] Redesigno para 14 de dezembro de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

11.73. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015569-46.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: F. P. R. N.

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

11.74. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0014670-77.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: A. R. S.

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, das vítimas, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

11.75. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0018880-74.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: THIAGO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA MARCIA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 13589), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 5779), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10780), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

"[...] Redesigno para 17 de dezembro de 2021, às 10h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

11.76. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012804-73.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUI 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MICHAEL DE AMORIM LIMA, CRISTIANO DAS NEVES ALMEIDA, ANDRE BEZERRA DE CASTRO

Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUI Nº 5790), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

11.77. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007571-66.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUI Nº 3463)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, bem como de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

11.78. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0017710-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI

Advogado(s):

Réu: CARLA DANIELE DE SOUSA VAZ

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o Douto Advogado, SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS, OAB-PI 6334, regulamente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 07 de junho de 2021, de cujo despacho transcrevo a parte final :?Abra-se vista ao Ministério Público e à Defesa para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o atual endereço das testemunhas não localizadas: Paulo José de Carvalho Júnior, Jarlane Gomes da Silva e Rosilda Ferreira da Silva, ou manifestarem-se sobre eventual desistência ou substituição, podendo, ainda, comprometer-se a levá-las em audiência, independentemente de intimação. Solicito, ainda, que apresentem no mesmo prazo, se possível, o contato telefônico e/ou e-mail das referidas testemunhas e da acusada. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de junho de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI).? Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

11.79. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010393-18.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: L. DE O. L., P. J. F.

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o Advogado, RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761), regulamente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido no dia 08 de junho de 2021, de cujo despacho transcrevo: ? Abra-se vista ao Ministério Público e Defesa, para ciência da decisão que decretou a prisão preventiva de L. D. O. L., nos autos do processo nº 0700142-26.2018.8.18.0140, pela suposta prática do crime de receptação (art. 180, CP). Ainda, que as partes informem, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas e do acusado, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 08 de junho de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI).? Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei.

11.80. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012893-43.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMPRESA SOARES

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223)

Réu: SECRETARIO DE OBRAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 24 de maio de 2021

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011538-37.2001.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: JOÃO DIAS DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MARTINS LEITE DIAS

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

11.82. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008417-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: DIEGO ARMANDO AZEVEDO ROSA

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado DIEGO ARMANDO AZEVEDO ROSA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio na sua forma tentada tipificado no art. 121, § 2º, II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, contra a vítima ALEXANDRE BRUNO VALERIO FRAZÃO.

O acusado responde a este processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo tribunal do júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos não evidenciam, ao menos no momento, que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em plenário do Júri e aplicação da lei penal.

Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intemem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo

prazo, juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008643-15.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: NAELSON SOARES SILVEIRA, BRIZA EVELIN BARBOSA OLIVEIRA

Réu: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para Contrarrazões de Apelação.

TERESINA, 9 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005516-11.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE MOREIRA LIMA NETO

Requerido: DIRETOR GERAL DO DETRAN/PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

DESPACHO

Inicialmente, promova-se a baixa dos autos no sistema com o complemento "cobrança de custas judiciais?".

Realize-se nova intimação da parte sucumbente, por meio de seu causídico, para no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas judiciais.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de maio de 2021

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

TERESINA, 9 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016588-92.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DA FAZENDA)

Requerido: IMOBILIARIA LIMA AGUIAR

ADVOGADO: VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

TERESINA, 9 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008944-50.2001.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: LILIAN BARROSO LEAL, RENATA SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO

Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 9 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

11.87. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002198-25.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: AGUALIMPA LTDA

Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5973/2008)

Réu: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAÚÍ Nº 2149)

Diante do exposto, conheço dos embargos apresentados, dando provimento ao suscitado pela Embargante, para tornar sem efeito a sentença proferida em 10/03/2020 - 14:55 min. em todo o seu teor.

Assim, em consequência do reconhecimento dos embargos apresentados, baseando-me no princípio da economia processual e cumpridas as formalidades legais, intime-se a parte autora, através de seu representante legal, para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem custas.

Publique-se, registre-se, intemem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Diligências necessárias.

11.88. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003800-85.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KV COMERCIO LTDA

Advogado(s): RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 3296), MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5123), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5967)

Declarado: SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): FABIO LUIZ ANGELLA(OAB/SÃO PAULO Nº 286131)

III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC)

Ante o acima exposto, com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença.

No mais, cumpra-se a referida sentença.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

11.89. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006938-89.2009.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ERIVELTON RIBEIRO LOPES

Advogado(s): SANDRO ALBERT LIMA DE AREA LEO MUNIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4149)

Réu:

Advogado(s):

Assim, em consequência do reconhecimento dos embargos apresentados, baseando-me no princípio da economia processual e cumpridas as formalidades legais, intime-se a parte autora, através de seu representante legal, para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o pedido de dilação de prazo se deu em 01/07/2019.

Sem custas.

Publique-se, registre-se, intemem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Diligências necessárias

11.90. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026904-38.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

Requerido: MARIA DE JESUS ABREU

Advogado(s):

Compulsando os autos, percebo que a parte requerida não foi intimada para se manifestar sobre recurso interposto, dito isso, em consonância com o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a mesma, através de seu representante legal, caso tenha, ou pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco), apresentar manifestação.

Cumpra-se.

11.91. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017306-31.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINTETRO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUI, ODIRLEY OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B)

Réu:

Advogado(s):

À Serventia para proceder a retirada do status de "baixado" dos autos.

Cumpra-se.

11.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007085-03.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE WELLISON DE ARAUJO SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, em harmonia com o requerimento deduzido pelas partes, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado JOSÉ WELLISON DE ARAÚJO SILVA, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. Documento



assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 08/06/2021, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31618817 e o código verificador 1D3C3.9CE90.93C16.E8E42.73E58.50B56. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VI, do CPP. Expeça-se IMEDIATAMENTE o competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor do sentenciado, devendo ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se preso em razão de outro processo ou deliberação judicial alheia aos fatos ora apurados. Ciência pessoal às partes envolvidas (acusação e defesa). Comunique-se à vítima. Exclua-se o nome do réu do rol de culpados. Transitada em julgado esta, arquive-se o feito com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no sistema JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.93. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007046-69.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KELLYNE SAMPAIO VELOSO DA SILVA

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8849), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8849), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967) para audiência de Proposta de Suspensão designada por videoconferência dia **01/07/2021 às 9:00H**, através da MICROSOFT TEAMS, devendo informar através dos telefones **(86) 99503-4576**, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

11.94. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008052-48.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): RAPHAEL FELIPE DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 17498)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado RAPHAEL FELIPE DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 17498), para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia 28/06/2021 às 9:00H, através da MICROSOFT TEAMS, devendo informar através dos telefones (86) 99503-4576, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014053-93.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE CORACI SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Usucapido: FRANCISCO ITAMAR ARRUDA, ELIZABETH

Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUI Nº 11818), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 1415)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008005-21.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO SANTANDER S.A

Requerido: FRANCISCO DE PAULA ALVES DOS SANTOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

Intimo, pois, as partes a manifestarem-se de agora em diante no PJE nos autos nº 0819103-18.2021.8.18.0140.

TERESINA, 9 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003173-37.2014.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MAX COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUI Nº 2556)



Réu: FACILITA SERVICOS LTDA - ME, MARCUS AURELIO TEIXEIRA ROSA, DANIELA ROMERO BARBOSA

Advogado(s): MÁRCIO VICTOR TEIXEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 6363)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 96/97).

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016177-15.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: LUSIA PESSOA QUEIROZ

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002189-87.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Requerido: EVANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023766-53.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: JUVENIO HENRIQUE SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 128).

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014291-78.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: MANOEL DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

11.102. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000040-78.2017.8.18.0011

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Autor do fato: CÂNDIDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CÂNDIDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2021 (08/06/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.103. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

9ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004561-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 10967)

DESPACHO:

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

a) intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);

b) intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.104. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚ Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA

PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO

RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO

POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas

a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av. João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12) concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de

Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07

de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação, bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos).

Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico

em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena, substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art.

306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro

de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar;

A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficos para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi,j. em19/04/2012,v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriedade do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime.

Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobedição. No caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa 0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO.? (Apelação Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e, ?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR "BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM EXTREME DE DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional, configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do "bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões (1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT, 5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5. "O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918. conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inexistência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexistam qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010). Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois, sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública. Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvia em um acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado, pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou positivo. Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e diante das provas acostadas nos autos, constata-se a embriaguez do condutor, restando provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante. - Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação: Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais

abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi (grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a mingua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados

para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.105. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001869-61.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAECIO AURELIO OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): PRISCILA VITORIA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10341)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu MAECIO AURELIO OLIVEIRA SOUSA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 8 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.106. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001542-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): SARAH HÍTHALA DE SALES VAZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17526)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 9 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.107. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal)

contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos.

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, querendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004216-82.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚTIPLA

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Executado(a): CLEBER ROCHA DE ARAUJO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de junho de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

11.109. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002236-17.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARTA HELENA RODRIGUES, AMADEUS FIRMINO DA SILVA FILHO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO-OAB/PIAÚI Nº 4887 e MARCELO LEONARDO BARROS PIO-OAB/PIAÚI Nº 3579**, para apresentarem Resposta à Acusação, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de junho de 2021.

11.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028138-16.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10496)

Réu: ERAQUES PAULO DA SILVA

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10496)

Ficam os advogados GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10496) devidamente intimados do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:

SENTENÇA: Ante o acima exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado ERAQUES PAULO DA SILVA, nos termos do art. 109, VI, art. 107, IV do CP e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.111. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010761-66.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: ROBERVAL TEIXEIRA ALENCAR, LEYDSON TALES FERREIRA DE SOUSA, EDILSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LIDIANY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8234), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Fica o(a) Advogado (a) LIDIANY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8234) devidamente intimado (a) do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:

SENTENÇA: 5. Considerando que a Ação Ordinária em apreço tramita também em relação ao réu ROBERVAL TEIXEIRA ALENCAR, que não teve a sua punibilidade extinta, os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO devem ser acolhidos, dado o erro material (omissão) constante na Sentença. 6. Diante do exposto, corrijo a omissão constante no julgado e DETERMINO o prosseguimento desta Ação em relação ao denunciado ROBERVAL TEIXEIRA ALENCAR, devendo ser designada audiência de instrução para o mesmo, em Decisão a ser proferida posteriormente.

11.112. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009129-29.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WALLYSON TEIXEIRA SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU WALLYSON TEIXEIRA SANTOS, qualificado nos autos, na forma do art. 107, I do CP, com base no Laudo de Exame Pericial e demais documentos constantes nos autos. Arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 4 de junho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

11.113. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de TERESINA)

Processo nº 0004210-78.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EMPRESA L.G.A TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, LARISSA MARIA ARAÚJO GOMES, LORENA MARIA ARAÚJO GOMES

Advogado(s): MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 13909), VIVIANE MARIA DIOGO DIÓGENES QUEZADO(OAB/CEARÁ Nº 5241), HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO(OAB/CEARÁ Nº 12512), JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA(OAB/CEARÁ Nº 12511), KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI(OAB/CEARÁ Nº 17400), PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO(OAB/CEARÁ Nº 3183), NATALIA MARQUES REIS(OAB/CEARÁ Nº 28316), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 5241), KELLY COELHO SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32766), MARCELO HOLANDA LUZ(OAB/CEARÁ Nº 11665), FRANCISCO EDILBERTO TORRES DA SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 26703), ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24390), RENAN BENEVIDES FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 23450), CINTHIA GREYNE ARAUJO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 28569)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

De ordem do Exmo. Juiz de Direito Auxiliar desta 9ª vara Criminal de Teresina - PI, Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMO os advogados MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 13909), VIVIANE MARIA DIOGO DIÓGENES QUEZADO (OAB/CEARÁ Nº 5241), HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO (OAB/CEARÁ Nº 12512), JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA (OAB/CEARÁ Nº 12511), KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI (OAB/CEARÁ Nº 17400), PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO (OAB/CEARÁ Nº 3183), NATALIA MARQUES REIS (OAB/CEARÁ Nº 28316), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAUI Nº 5241), KELLY COELHO SILVA (OAB/CEARÁ Nº 32766), MARCELO HOLANDA LUZ (OAB/CEARÁ Nº 11665), FRANCISCO EDILBERTO TORRES DA SILVEIRA (OAB/CEARÁ Nº 26703), ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 24390), RENAN BENEVIDES FRANCO OAB/CEARÁ Nº 23450), CINTHIA GREYNE ARAUJO DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 28569) para que informem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias se têm interesse na oitiva da testemunha arrolada pela defesa FRANCISCO CONSTANTINO SOUSA MARCOLINO em carta precatória expedida por este juízo à Comarca de Canindé - CE. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espirito Sano, Serventuário, digitei e subscrevi. Teresina - PI, 09 de junho de 2021.

11.114. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001165-48.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO WYLLAMYS DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem da Exma. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, Dra. Valdênia Moura marques de Sá, INTIMO o Advogado de Defesa Dr. Luiz Humberto Gomes Cavalcante, Advogado OAB/PI 13111 para que tome ciência no prazo de 05 (cinco) dias do laudo pericial de arma de fogo juntado a estes autos em movimentação do dia 09/12/2019. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espirito Santo, serventuário, digitei e subscrevi.

11.115. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0004645-63.2020.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS : VAGNO WERES DE OLIVEIRA JÚNIOR E DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO.

VÍTIMAS : MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E EDIVAN LUIS DOS SANTOS.

CRIMES : ART. 157 §2º, II, §2º-A, I, ART. 180, CAPUT E ART. 299, CAPUT, TODOS DO CP.

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA CONDENAR VAGNO WERES DE OLIVEIRA JÚNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE TIMON ? MA, NASCIDO AOS 21/07/1996, CPF 075.006.563-00, FILHO DE MARIA LÚCIA DIAS DA SILVA, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO, PELOS CRIMES DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, E ART. 180, CAPUT, C/C ART. 70, TODOS DO CP E A 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO, PELO CRIME DO ART. 307, C/C ART. 69, AMBOS DO CP E AO PAGAMENTO DE 89 (OITENTA E NOVE) DIAS MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EXECUTANDO-SE PRIMEIRO A PENA DE RECLUSÃO. CONDENAR DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 13/08/2000, CPF 082.175.453-08, FILHA DE ELIZA DOS SANTOS NASCIMENTO, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO, PELOS CRIMES DO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, E ART. 180, CAPUT, C/C ART. 70, TODOS DO CP E AO PAGAMENTO DE 79 (SETENTA E NOVE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. o réu VAGNO WERES DE OLIVEIRA JÚNIOR encontra-se preso desde o dia 24/10/2020 (25/10/2020 ? 14:09 - Decisão), data em que foi preso em flagrante delito, tendo sido condenado no regime SEMIABERTO. Por tais razões NEGÓ a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a sobrevida de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA VAGNO WERES DE OLIVEIRA JÚNIOR, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI; A sentenciada DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO, também foi presa em flagrante no dia 24/10/2020 (25/10/2020 ? 14:09 - Decisão), sendo beneficiada com a liberdade provisória em 10/05/2021 (10/05/2021 ?

11:54 ? Decisão e 10/05/2021 ? 16:31 - Alvará) EM RAZÃO DE ESTAR GRÁVIDA, HÁ ÉPOCA, DE 33 SEMANAS E 3 DIAS. Portanto, não tendo havido alteração fática no caso, MANTENHO AS CONDIÇÕES FIRMADAS QUANDO DA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DA SENTENÇADA E CONCEDO A ELA O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 09 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

11.116. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015942-77.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JANIEL DE OLIVEIRA SENA

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REUNIDO EM SESSÃO ABERTA ÀS PARTES, DECIDIU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 298 DO CPM (DESACATO A SUPERIOR), CONDENA O CB PM JANIEL DE OLIVEIRA SENA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR RG 10.14297-11, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 10/09/1986, FILHO DE MAURÍCIO GOMES DINIZ DE SENA ROSA E DE MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SENA, À PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CPM. Tendo sido condenado em regime aberto e encontrando-se em liberdade concedo a ele o direito de apelar em liberdade. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 7 de junho de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

11.117. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0018663-31.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA REPRESSAO AOS CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA - DERCAT

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 2 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.118. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013537-63.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 2 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.119. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002545-43.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AOS CRIMES DE ALTA TECNOLOGIA-DERCAT

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 1 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.120. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006374-32.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. A ocorrência da prescrição, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória. Tal extinção está prevista no artigo 107, IV, do Código Penal, visto, abaixo: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) IV - pela prescrição, decadência ou perempção; Desta forma, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, V do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 2 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.121. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004938-67.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.122. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0003327-45.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

O suspeito do crime, RAFAEL DOS SANTOS LEAL, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, certidão de óbito colacionada, não havendo justa causa para o oferecimento da denúncia, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DOS SANTOS LEAL e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 2 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.123. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0003518-90.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.124. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0000508-38.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fulcro no 18 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.125. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0004927-04.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 2 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.126. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0003351-10.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.127. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028791-13.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

11.128. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001781-86.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Fica evidente que não houve qualquer conduta culposa de terceira pessoa, tendo o evento se dado, aparentemente, pela perda do controle da vítima quando conduzia a motocicleta. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.129. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003607-55.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.130. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005027-56.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER /NORTE

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. A folha 104, apresenta o Termo de Não Representação da vítima, manifestando o seu interesse de não prosseguir com o processo. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de

TERESINA

11.131. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0000903-30.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 9 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800574-64.2019.8.18.0028**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA**REQUERIDO:** LUANNA PATRICIA SANTOS VIEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Floriano, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUANA PATRICIA SANTOS VIEIRA**, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 2.723.185 SSP/PI, CPF nº 021.708.583-00, residente no endereço do requerido, nos autos do Processo nº 0800574-64.2019.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Floriano da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CURADOR JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade (RG) n.º 318390 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 152.255423-87, residente e domiciliado na Rua Newton Barjonas, nº 4, Bairro Pau Ferrado - Floriano/PI, CEP 64806-580, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, VANDINEIDE FERREIRA GOMES ALVES, Analista Judicial, digitei. **SENTENÇA** " Vistos.Trata-se de Ação de Interdição com pedido de tutela antecipada proposta por **JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA** em favor de **LUANNA PATRÍCIA SANTOS VIEIRA**, ambos qualificados. Afirma o requerente que é pai da interditanda, sendo esta portadora de enfermidade mental, diagnosticada como CID-10:F20, encontrando-se impossibilitada de expressar sua vontade e praticar atos da vida civil. Ao final, requereu a interdição da requerida. A inicial foi instruída com laudo médico e demais documentos. Tutela antecipada concedida na decisão de num. 4817772. Audiência de entrevista realizada (doc. de num. 7320877). Perícia médica no doc. de num. 10208405, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Curador especial ofereceu contestação (doc. de num. 10564395). Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS (doc. de num. 13259760). Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 13470905. Relatados, decido. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há informações e provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, pois é portadora de deficiência mental incapacitante (CID 10:F20.0 - Esquizofrenia paranoide), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 10208405, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem cuidados necessários de curador para auxiliá-la nos atos da vida civil. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92 da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **LUANNA PATRÍCIA SANTOS VIEIRA**, brasileira, filha de Maria da Guia Santos Vieira e Juscelino Vieira de Sousa, nascida em 06/03/1988, portadora do RG 2.723.185 e CPF 021.708.583-00, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora da CID 10:F20.0 - Esquizofrenia paranoide, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditanda sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditanda os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro civil de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao 1º Ofício da Comarca de Floriano para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários, em face da gratuidade legal. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquite-se com as baixas necessárias.

CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**Juiz(a) de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Floriano****12.2. Edital de Citação (15 dias)**

O DOUTOR ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Fronteiras**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado SILVESTRE EVANGELISTA SOBRINHO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2021 (31/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Fronteiras**

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800553-42.2020.8.18.0032

Intimo os requerentes, por meio de sua advogada: PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238 - CPF: 002.862.723-77, da DECISÃO de ID 8976365, para providenciar por novel petição, a ratificação do divórcio, e ainda para prever um índice de reajuste da pensão alimentícia.

12.4. Sentença Nº: 0800204-02.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800204-02.2021.8.18.0033

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: C. S. D. S., ANTONIO RONILSON SOARES DOS SANTOS

SENTENÇA

"Trata-se de **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO** ajuizada por **ANTÔNIO RONILSON SOARES DOS SANTOS e CLEICIANE SOARES DOS SANTOS**, esta última menor púbere, assistida por sua genitora OSMARINA FIDELES SOARES DOS SANTOS.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária que tramita pelo rito adequado, cuja principal característica é a ausência de lide, afigurando-se, a seu turno, verossímilante a alegação deduzida na inicial.

O legislador pátrio, nos termos do artigo 109 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, permitiu a retificação de dados constantes nos assentos de registro civil, a fim de adequá-los à realidade fática existente, evitando possíveis situações que possam expor os interessados a constrangimentos e embaraços.

Em casos que tais, o papel do juiz fica bastante reduzido, bastando apenas verificar a observância dos requisitos de ordem formal exigidos pela lei que regula a matéria e o respeito aos direitos e interesses de terceiros.

Por todo o exposto, considerando satisfeitos os requisitos legais e em acorde com o parecer ministerial, **JULGO** procedente o pleito autoral para determinar seja procedida à retificação no registro civil de nascimento dos requerentes **ANTÔNIO RONILSON SOARES DOS SANTOS e CLEICIANE SOARES DOS SANTOS**, para que conste o nome de sua genitora como sendo "**OSMARINA FIDELES SOARES DOS SANTOS**", consoante o pleito de ingresso, com fundamento no art. 109, da Lei 6.015/73, razão pela qual **extingo o processo, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Cópia da presente sentença valerá como **MANDADO DE RETIFICAÇÃO** a ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil deste município, para que proceda à supramencionada retificação, sem nenhum ônus para os requerentes."

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800814-13.2020.8.18.0030

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JULIA MARIA DA SILVA, JOSE PEREIRA DA COSTA

REU: EDILSON DE JESUS BARBOSA COSTA, AIRTON DE JESUS BARBOSA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, acima referenciada, proposta por JÚLIA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, nº 1286, bairro Rodagem de Picos, CEP: 64.500-000, cidade de Oeiras, estado do Piauí, e, o ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DA COSTA, brasileiro, falecido em 08 de setembro de 2017, devidamente representado pela inventariante, DÉBORA SILVA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, nº 1286, bairro Rodagem de Picos, CEP: 64.500-000, cidade de Oeiras, estado do Piauí, relativa a terreno sito à Av. Duque de Caxias, nº 1286, bairro Rodagem de Picos, nesta cidade de Oeiras. Ficam citados por este Edital os eventuais interessados incertos e não sabidos, conforme determina o art. 259, I do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2021 (24/05/2021). Eu, Lícia Alves de Oliveira, Analista Judicial, digitei.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

12.6. INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS)

Processo nº 0000348-98.2011.8.18.0052

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: JUAREZ BARREIRA DE MACEDO, IDALIA BARREIRA DE MACEDO

Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA (OAB/PIAÚI Nº 130/91-A) (OAB/DF Nº 08635)

RÉU: CECILIO DE SOUSA NETO

DESPACHO: Visto em correição. Ante o decurso do prazo, intime-se a parte autora para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda subsiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Em caso positivo, requerer o que entender de direito. Após, conclusos. GILBUÉS-PI, 17 de maio de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801983-97.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90 (ADVOGADO), para, a parte autora comparecer na Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário da 09h às 12h, a fim de prestar Compromisso de Curatela Definitiva, assinando o termo.

12.8. DESPACHO

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz, intimo a parte autora por seu advogado para ciência do despacho abaixo transcrito.

"DESPACHO

Ante o lapso temporal sem manifestação, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, além de requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC).

Após, façam-se os autos conclusos.

GILBUÉS, 12 de fevereiro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS "

gilbués-PI, 9 de junho de 2021.

HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.9. Intimações para conhecimento

PROCESSO Nº: 0801306-92.2019.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA NETO

REU: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

Despacho id 16264079: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de ID. 15856237, requerendo o que entender de direito- sob pena de preclusões de estilo."

PROCESSO Nº: 0800591-16.2020.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: MANOEL LOPES MARTINS

REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Despacho id 16257259: "intime-se a parte recorrida para ciência e manifestações no prazo legal"

PROCESSO Nº: 0800748-52.2021.8.18.0077

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

REQUERENTE: ROSIANE DOS SANTOS BARBOZA

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS

Decisão id 17245190: "acato o pedido de retificação da parte autora, com a **inclusão de FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA MIRANDA**, no polo passivo da presente lide"

12.10. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000744-95.2017.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: M.C.L.O, LENI LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOAQUIM SANTOS PIAULINO FILHO - OAB PI 14.489

REU: PAULO AFONSO LIMA JÚNIOR

INTIMAÇÃO VIA DJE

Intimação da parte autora, por seu patrono via Diário da Justiça Estadual, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a esse Juízo sobre o resultado do exame de DNA acordado pelas partes em audiência (ID nº 5345135 - Pág. 69/70).

Ressalto, por fim, que o patrono da parte autora deverá juntar aos autos o instrumento procuratório, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 104, do CPC.

bom jesus-PI, 9 de junho de 2021.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

12.11. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000158-10.2007.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Acidentário]

AUTOR: CLAUDECIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A) : CAROLINE MARIA PIAULINO MATOS DE SOUSA - OAB PI 3874.

REU: INSS

SENTENÇA

Trata-se de **Ação Previdenciária objetivando a concessão de Auxílio-doença formulada por CLAUDECIR PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

Requerimento da parte autora pela desistência da ação, com concordância do requerido (ID nº 10572119).

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que o requerente desistiu da ação, conforme requerimento acostado aos autos, considerando ainda a anuência expressa do requerido no ID nº 10572119 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por **HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se os autos, promovendo baixa na distribuição.

12.12. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000376-02.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s): ANDRE SOARES DE SOUSA PIRES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8332), FRANCISCO DE PAULO PIRES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 19146)

Indiciado: MARCIEL CANDEIA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO:"(...) Designo para o dia 26 / 08 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência para oitiva da vítima nos termos do art.16 da Lei 11.340/06 por por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS."

12.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000254-57.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RONALDO RIBEIRO DA SILVA, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, VI, todos do CPB (...)".

12.14. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000308-43.2006.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): ASSO. COM. PEQ. PROD. RURAIS DA BARRINHA, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COELHO, ANTONIO JOSE FERREIRA COSTA, JOSE ALVES DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, NESTOR BEZERRA DE SOUSA, VALDECI BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 9 de junho de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - 3829

12.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000672-73.2010.8.18.0036

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: WALDEZA DO VALE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ANTONIO FRANCISCO ROSA DA SILVA, WILSON GONÇALVES DE SOUSA

DESPACHO: " Chamo o feito à ordem para determinar a observância do rito do art. 475-J do CPC, por se tratar de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do valor acordado, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. "

12.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000016-17.2013.8.18.0035

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: PAULO CÉSAR DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)

AVISO DE INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para para se opor aos embargos em 05 dias

12.17. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000306-24.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)

Réu: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000566-40.2012.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MARIA LOURENÇO DA SILVA, DALZIVAN PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, JOAQUINA FEITOSA DE SOUSA LIMA, JUCILEIDE MARTINS DA SILVA SOUSA, KRISLEANE TAATE LIMA SOUSA, MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA SANTOS BRASILEIRO, WILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914), ANTONIO CARLOS RODRIGUE DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914/06)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que lhe achar conveniente.

AMARANTE, 27 de abril de 2021

NETANIAS BATISTA DE MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

12.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000378-61.2016.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL DA CONCEIÇÃO FONSECA**, brasileiro, solteiro, natural de Valença do Piauí, nascido no dia 01 de março de 1981, filho de Ana da Conceição Fonseca, portador da carteira de identidade n. 1140650995-SSP/MA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2021 (09/06/2021). Eu, digitei, subscrevi

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000465-80.2017.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDVAR SOARES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDVAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho de Josefa Alves da Silva, nascido no dia 03/08/1979, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2021 (09/06/2021). Eu, digitei, subscrevi.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

12.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000273-55.2014.8.18.0084

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** ANTONIO DA SILVA BRITO**Advogado(s):** MOISÉS JOSÉ LIMA VERDE MOURA(OAB/PIAUI Nº 19194), JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 19616), ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 9 de junho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

12.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000297-29.2010.8.18.0115**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** IZABEL RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 9 de junho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

12.23. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000360-75.2016.8.18.0040**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA CARVALHO**Advogado(s):** ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11686)**Réu:** MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI**Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DO CARMO DA SILVA CARVALHO), o Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO Desvincular Advogado (OAB/PIAUI Nº 11686), para que tome ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 09 de junho de 2021

12.24. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000667-32.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JAILSON ALVES RODRIGUES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.25. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001216-28.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ROMULO PONTES GOMES**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da

Processo nº 0000037-41.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARLAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO: "(...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO para o dia 06/07/2021, às 08:30 horas, com a finalidade de ouvir os Policiais Militares JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS e MARLOS DOS SANTOS PEREIRA arrolados como testemunha de acusação, devendo a secretaria requisitá-los, e por celeridade e economia processual a oitiva da vítima EDILMÁRIO NOGUEIRA ASSENSO (...)CORRENTE, 14 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, subscrevi e digitei.

12.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000073-93.2013.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Autor do fato: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0001798-75.2017.8.18.0049

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E. P. L.

Advogado(s):

Requerido: E. P. L.

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Como bem analisado pelo MP, trata-se de infrator já com seus 18 anos de idade, tendo como fato ocorrido em abril de 2017.

Ante o exposto, com fulcro no art. 30 da Lei de Drogas, c/c o art. 107, IV, do CP, DECLARO, em consonância com o referido parecer Ministerial, extinta a punibi-lidade do então menor infrator E. P. L. - em relação ao fato criminoso (análogo ao uso de drogas) - que lhe fora atribuído no feito em epígrafe.

Sem custas.

Dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 14 de abril de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000199-67.2018.8.18.0049

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: J. G. M. D. S., G. R. M. D. S., K. D. N. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, DECLARO, em consonância com o referido parecer Ministerial, extintas as punibilidades de J. G. M. D. S., G. R.M. D. S. e K.D. N. S. - em relação ao fato infracional que lhes foram atribuídos no feito em epígrafe.

Sem custas.

Dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.

ELESBÃO VELOSO, 14 de abril de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000030-46.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL ADRYAN MASULLO DE MEDEIROS

Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)

DESPACHO: Vistos etc.

Diante do teor contido em certidão informando que o Defensor do acusado, embora devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo assinalado para ofertas suas alegações finais, ordeno que seja reiterada tal intimação ao Dr. Miguel de Holanda Cavalcante aos devidos

fins, em dez dias.

Cumpra-se c/ urgência.

ELESBÃO VELOSO, 8 de abril de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.36. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000458-28.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital as vítimas **AMANDA DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, filha de Maria da Guia Pereira de Sousa e Antônio Henrique Pereira do Nascimento, nascida em 18/09/1997, portadora do CPF nº 621.713.363-66 e MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, filha de Valdi Soares de Sousa e Thomasa Pereira de Sousa, nascida em 20/09/1972, portadora do CPF nº 504.292.723-96, RG nº 88920198-6 SSP/PI**, residentes em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se ainda têm interesse na concessão das medidas protetivas sob pena de serem revogadas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 9 de junho de 2021 (09/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.37. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001005-97.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GLEIDIVAN FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações finais, no prazo legal.

12.38. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000247-75.2007.8.18.0028

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: BUNGE ALIMENTOS SA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1108/79), BRUNA MARTINS DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 12519)

Requerido: MARBEL RC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), ANDRÉ BETTONI(OAB/SÃO PAULO Nº 197010)

DESPACHO: Vistos. Diante do despacho proferido as fls. 107, verifica-se que já transcorreu o prazo de réplica da ação principal. Conforme disposição do art. 139, V, do CPC, o juiz pode promover, a qualquer tempo, a autocomposição. Nesses termos e considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em seu art. 9º, determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, intemem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou se desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade, devendo esta ser realizada de forma conjunta com o processo principal. Cumpra-se. Expedientes necessários

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000036-19.2017.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO AFONSO DE MIRANDA

Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10199)

Réu: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3904), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000207-83.2011.8.18.0083

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS

Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2011)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000227-29.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ BARBOSA DE SOUSA, RENAN ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): SALATIEL BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9266), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

DESPACHO: Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21.07.2021, às 09h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

12.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000018-39.2011.8.18.0105

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VERALICE FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 204)

Pelas razões acima, determino a revogação da prisão preventiva, mediante as Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 09/06/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. seguintes condições: a) Obrigação de comparecer a todos os atos do processo, sempre que intimado; b) Proibição de ausentar-se da Comarca, salvo por ordem expressa de autoridade judicial (art. 310, IV do CPP); c) Recolhimento domiciliar no período noturno (das 19 horas às 06 horas) e nos dias de folga (sábado, domingo e feriados); d) Não cometer qualquer infração penal e não manter contato com as testemunhas relacionadas ao fato; e) Comparecimento periódico em juízo, mensal, para informar e justificar atividades. Determino que antes de entregue esta decisão com força de alvará seja citado o denunciado sobre o inteiro teor da denúncia para que apresente resposta escrita no prazo de lei. Lavra-se o termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, advirta-se ao beneficiado que o descumprimento das condições acima acarretará na revogação do benefício. Quanto ao alvará de soltura, cumpra-se com URGÊNCIA, servindo esta decisão de alvará, nos termos do Provimento 38/2014, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça. Obviamente, não deverá ser solto se preso por outro processo, haja vista esta decisão abranger somente este processo. Posteriormente a Secretaria deverá expedir o Alvará de Soltura no BNMP 2.0 a título de controle e regularização do CNJ. Intime-se o acusado a comparecer, a esta unidade judiciária, para fins de assinatura do Termo de Compromisso e advertência das condições da liberdade provisória. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se com urgência. GILBUÉS, 8 de junho de 2021 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.43. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000314-38.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCEBÍADES NOVAS DA COSTA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, o advogado MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044) para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar número da conta bancária do autor para que seja realizada a devida transferência do valor depositado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos 09/06/2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)

Processo nº 0000024-33.2012.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 64447), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8600)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico -Pje.

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0001944-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON PIRES DA SILVA

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 16976)

DECISÃO:" Versam os presentes autos sobre denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual imputando ao(s) denunciado(s) GILSON PIRES DA SILVA [...] Por outro lado, com relação ao crime de ameaça, o qual é de ação penal pública condicionada à representação, tendo em vista haver no APF em apenso manifestação da ofendida no sentido de se retratar da representação, designo audiência para o dia 24 de junho de 2021, às 10:00 horas, para os fins previstos no art. 16 da Lei 11.340. Considerando o agravamento da pandemia e as normas expedidas pelo e. TJPI, a audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Insta salientar que a vítima, o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Intimem-se o réu e a vítima. [...] Requistem-se informações

sobre os ANTECEDENTES CRIMINAIS e a conduta social do acusado, inclusive as constantes do relatório do SISTEMA INFOSEG e demais CERTIDÕES DE PRAXE, inclusive do foro local. Expedientes necessários." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000259-03.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALAN CARLOS ALVES DA CUNHA

Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 7729)

DESPACHO: " Na petição de fls. 135, a acusação requer novo interrogatório do acusado devido a problemas na gravação de tal depoimento. Realmente, assistindo a gravação contida na mídia de fls. 131, percebe-se que o áudio do arquivo referente ao interrogatório do denunciado está inaudível em certos trechos, o que dificulta a compreensão das perguntas feitas e das declarações prestadas pelo acusado. Frisa-se que as gravações dos demais depoimentos estão inteligíveis. Dessa forma, a fim de evitar possível nulidade, designo audiência para colher novamente o interrogatório do réu, para o dia 24 de junho de 2021, às 09:00 horas. Considerando o agravamento da pandemia e as normas expedidas pelo e. TJPI, a audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Insta salientar que o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Ciência ao representante do MP. Expedientes e intimações necessárias. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

12.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000037-39.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado: FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR

Advogado(s): LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUI Nº 2746)

DESPACHO: Certifico que, em atendimento a Portaria nº 1039/2021, de 03 de maio de 2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que estabeleceu o retorno gradual dos serviços presenciais e que disciplinam a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito do Judiciário piauiense, ficam as partes cientes da nova plataforma MICROSOFT TEAMS, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Certifico ainda que, para fins de conhecimento e celeridade processual DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 28 de julho de 2021, 10h:30min, 100% VIRTUAL, segue link:https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmU1YWZkYTMTMTdk

12.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001904-04.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000272-56.2013.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ROSALIA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 10838), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9366)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Honorários advocatícios conforme pactuado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que já houve o adimplemento do valor acordado, calcule-se as custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos

12.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000276-23.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FIRMO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000251-35.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A., SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

ATO ORDINATÓRIO - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.52. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000361-70.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PINTO MACHADO

Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12002), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

PROCESSO Nº: 0000508-17.2020.8.18.0050

CLASSE: Carta Precatória Criminal

Testemunha: ADRIANA SOARES SILVA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO - PI

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA

DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 23 / 08 / 2021 às 10h30min, na sala de audiência deste Juízo. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência e informando o link criado para realização desse ato, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. ESPERANTINA, 26 de maio de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

12.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000077-47.2020.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAFAELY MARQUES DE SOUSA

Advogado(s): VIVIANE MOURA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 16382)

Réu: FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES(OAB/MARANHÃO Nº 11268), JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAÚI Nº 11586)

DECISÃO: Intime-se a assistente de acusação para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000186-34.2017.8.18.0104

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: RAIMUNDO JONIEL DO NASCIMENTO SOUSA, JAIRO DE OLIVEIRA AARAÚJO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), FERNANDA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10868), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAÚI, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11833), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12598), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 9907)

DESPACHO Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, transcorrendo o prazo, com as cautelas de praxe e verificado o pagamento das custas, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 7 de junho de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000019-46.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO BARROS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO À Secretaria, a fim de cumprimento dos expedientes determinados na sentença retro. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 7 de junho de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**Processo nº** 0002282-51.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 15444)**Réu:** BANCO BMG**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 9 de junho de 2021

JOSÉ AQUILES DA SILVA

Técnico Judicial - 4230515

12.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000004-05.2002.8.18.0062**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, FRANCISCA ETELVINA DE SOUSA, FRANCISCO ROCHA MAIA**Advogado(s):** CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAÚÍ Nº 2035), DRª. VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 203589)**Réu:** JOSÉ FRANCISCO MACEDO DA SILVA, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI**Advogado(s):** MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8293)**DESPACHO:** Vistos. Verifica-se que o despacho retro foi efetivamente cumprido, tendo os autos sido remetidos à Contadoria Judicial e resultaram no débito de R\$ 582.172,49 (quinhentos e oitenta e dois mil centos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), de modo que as partes foram intimadas acerca de seu conteúdo e não o impugnaram. Nesta senda, HOMOLOGO os cálculos judiciais e por terem sido atendidos os critérios estabelecidos nos art. 535, §3º do CPC, DETERMINO, na forma do inciso I do parágrafo retro, a expedição dos respectivos precatórios. Expedientes de praxe. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS**12.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000004-05.2002.8.18.0062**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, FRANCISCA ETELVINA DE SOUSA, FRANCISCO ROCHA MAIA**Advogado(s):** CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAÚÍ Nº 2035), DRª. VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 203589)**Réu:** JOSÉ FRANCISCO MACEDO DA SILVA, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI**Advogado(s):** MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8293)**DESPACHO:** Vistos. Considerando a certidão retro, esclareço que o valor correto do precatório é aquele contido nos cálculos da contadoria judicial, qual seja o de R\$ 640.908,26 (seiscentos e quarenta mil novecentos e oito reais e vinte e seis centavos), mantendo-se o despacho anterior em seus demais termos. Expedientes necessários para confecção do precatório. PADRE MARCOS, 25 de maio de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. PADRE MARCOS, 09 DE JUNHO DE 2021.**12.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000014-30.2011.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PI**Advogado(s):****Réu:** PEDRO JORGE ALVES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6858)Designo audiência admonitória para o dia **13 de outubro de 2021, às 11:30 horas.****12.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000043-02.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** LEANDRO DAS CHAGAS MARTINS**Advogado(s):** KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16077)Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **6 de outubro de 2021 às 11h30min.** Intime-se o acusado, a vítima, as testemunhas bem como o causídico constituído**12.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0001353-09.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER**Advogado(s):****Réu:** BISMARCK HELSINCK DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **26 de outubro de 2022 às 10:00 horas**. Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o defensor público/ advogado, bem como o representante do Ministério Público

12.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001379-07.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO ZEIDAN

Advogado(s): KENNARA ALVES CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 14189)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16 de novembro de 2022 às 09:00 horas**. Intimem-se o acusado, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o defensor público/ advogado, bem como o representante do Ministério Público.

12.63. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002241-56.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ AIRTON DOS REIS COSTA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 02 de setembro de 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado JOSÉ AIRTON DOS REIS COSTA, a vítima, as testemunhas de acusação, o causídico constituído e o representante do Ministério Público.

12.64. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000302-94.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WELLESON BRENO RODRIGUES SANTOS, IZANIO SOUZA MARQUES, ANTONIO CARLOS PAIXAO, ADRIANO DE SOUSA CARNEIRO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 16 de março de 2022 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se os acusados WELLESON BRENO RODRIGUES SANTOS, IZANIO SOUZA MARQUES, ADRIANO DE SOUSA CARNEIRO, ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO, as testemunhas, a defesa do acusado e o representante do Ministério Público.

12.65. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003589-70.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTÔNIO CARDOSO DE ARAUJO

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAÚI Nº 7597)

Réu:

Advogado(s):

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 14 de dezembro de 2021 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado ANTÔNIO CARDOSO DE ARAUJO, a vítima, as testemunhas de acusação, o causídico constituído, e o representante do Ministério Público.

12.66. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003048-03.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CÉLIA MARIA ANDRADE NASCIMENTO

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 14 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se a acusada CÉLIA MARIA ANDRADE NASCIMENTO, as testemunhas de acusação, o causídico constituído, e o representante do Ministério Público

12.67. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005477-74.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL WILLIAN DE OLIVEIRA AMAZONAS

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e

juízo, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 07 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado **RAFAEL WILLIAN DE OLIVEIRA AMAZONAS**, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o advogado constituído e o representante do Ministério Público

12.68. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000796-56.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE PADUA VIEIRA

Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8668)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 21 de julho de 2021 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado **ANTONIO DE PADUA VIEIRA**, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o causídico constituído e o representante do Ministério Público.

12.69. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000286-29.2017.8.18.0123

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: THIAGO VIEIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ARMANDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 16300)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 13 de abril de 2022 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado **THIAGO VIEIRA DA CONCEIÇÃO**, as testemunhas de acusação, o causídico constituído, e o representante do Ministério Público.

12.70. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001750-39.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANDREIA ESCORCIO PINHEIRO

Advogado(s): THAMIRES MIRANDA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 16438)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 07 de dezembro de 2021 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado **ANDREIA ESCORCIO PINHEIRO**, a vítima, o advogado constituído e o representante do Ministério Público.

12.71. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003155-81.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia 09 de fevereiro de 2022 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.

Intimem-se o acusado **RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA SANTOS**, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o advogado constituído, e o representante do Ministério Público

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002647-87.2006.8.18.0031

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO, MARIA FRANCISCA DE SOUZA GALENO

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896)

Interditando: ROSINA AMELIA DE SALES BASTOS

Advogado(s): FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAÚI Nº 7159)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 8 de junho de 2021
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001407-68.2003.8.18.0031

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Réu: FRANCISCO CARVALHO GALENO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 8 de junho de 2021

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002678-97.2012.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9117), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): IND E COM DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA, ADAILSON FONTENELE ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 8 de junho de 2021

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002331-98.2011.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: MARIA IRANDE DA COSTA SILVA

Advogado(s): JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6073)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 8 de junho de 2021

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

12.76. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000069-83.2008.8.18.0031

Classe: Ação de Exigir Contas

Requerente: MARIA DAS GRACAS LIMA ARAUJO

Advogado(s): IVNA RACHEL MENDES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4370-B)

Requerido: FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA JUNIOR

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

SENTENÇA: INTIMO o advogado - Dr. Marcelo Braz Ribeiro do inteiro teor da sentença. Vistos, Trata-se de ação ajuizada por MARIA DAS GRACAS LIMA ARAUJO em desfavor de FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA JUNIOR, todos já qualificados na inicial. Intimada a parte autora pessoalmente, esta quedou-se inerte. Desta feita, não promoveu os atos e as diligências necessárias para o regular prosseguimento do feito. Ante o exposto: Havendo abandono de causa pela parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, III do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PARNAÍBA, 20 de maio de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.77. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004556-23.2013.8.18.0031**Classe:** Arrolamento de Bens**Arrolante:** LUIZA MARIA OLIVEIRA ARAUJO**Advogado(s):** ANDREA REBELO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 10125)**Arrolado:** ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, CARMELINA OLIVEIRA ARAUJO

SENTENÇA: INTIMO as partes por sua advogada - Dra. Andrea Rebelo Fontenele, do dispositivo da sentença: "Vistos, etc...Preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o plano de partilha apresentado (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0004556-23.2013.8.18.0031.5006), para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, contida nestes autos de Arrolamento Simples dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO e CARMELINA OLIVEIRA ARAUJO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial às Fazendas Públicas. Julgado assim o mérito nos termos do art. 664 do CPC. Sem custas face a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. PARNAÍBA, 21 de maio de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.78. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000043-76.1994.8.18.0031**Classe:** Inventário**Inventariante:** MERODACK ATHAYDE LIMA, FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA JUNIOR, ANA MARIA CARDOSO LIMA ARAUJO**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9667)**Inventariado:** JOAQUIM ATHAYDE LIMA, NAIR ATHAYDE DE LIMA, ROSA ATHAYDE LIMA, JOÃO BAPTISTA CARDOSO ATHAYDE LIMA**Advogado(s):** GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9667)

DESPACHO: INTIMO o Dr. MARCELO BRAZ RIBEIRO para se manifestar, no prazo legal, sobre o cumprimento do despacho às fls. 316, que autoriza o inventariante a vender o imóvel. Alvará Judicial foi expedido e o processo encontra-se aguardando providências.

12.79. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000836-26.2005.8.18.0032**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)**Executado(a):** J.S.FILHO HOSPITAL, JOSÉ SOARES FILHO**Advogado(s):****DESPACHO:** Intima-se o exequente do despacho de fl.180

Diante do notório falecimento de ambos os sócios da empresa devedora e, especialmente, do executado JOSÉ SOARES FILHO, SUSPENDO o presente feito, nos termos do art. 313, inciso I, do CPC.

Outrossim, em consulta do CNPJ da executada realizada por este Juízo no portal da Receita Federal do Brasil, denota-se que a situação cadastral da empresa aludida revela sua baixa e extinção.

Destarte, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12.80. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000100-03.2011.8.18.0095**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Executado(a):** FRANCISCO CIPRIANO FEITOSA**Advogado(s):**

Intima exequente, para no prazo de 10(dez) dias, demonstrar interesse no feito, sob pena de extinção.

12.81. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001132-96.2015.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Indiciante:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI**Advogado(s):****Indiciado:** EDMILSON ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11258)**DESPACHO:** Vistos.

Intime-se novamente o Advogado constituído, via diário da Justiça, para apresentar resposta suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

PICOS, 8 de abril de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.82. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002298-95.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS, ARACI MARIA CPRIANO ABREU

Advogado(s):

Réu: GEOVANI ALVES DA SILVA, JEFFERSON CARDOSO DE HOLANDA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

DECISÃO: Intime-se o apelante, para no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões recursais, na forma do art. 600, caput, do CPP.

12.83. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

DECISÃO: O requerente Lucas Francinaldo Jesus dos Santos, já devidamente qualificado, através de seu defensor, requereu a revogação da prisão preventiva sob a alegação excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. O representante do Ministério Público deu parecer para que fosse mantido a constrição da liberdade do acusado. Tudo ponderado decidiu: A custódia cautelar do paciente encontra-se concretamente fundamentada em elementos robustos, oitiva de vítima e testemunhas, auto de apreensão e apresentação entre outras peças. A liberdade do réu ainda representa perigo para a vida da ofendida tendo por base a realidade em que, anteriormente, já se dispôs a transpor limites municipais com o único fito de matar sua ex-companheira de tal sorte que a incentivou a mudar de endereço, bem como requereu a revogação das Medidas Protetivas de Urgências deferidas em favor de Damiana, o que evidencia que caso revogadas, a vítima ficaria descoberta da tutela estatal necessária à garantia de sua integridade física e psíquica. Em que pese a alegação da Defesa de excesso de prazo, tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais. Neste diapasão, colaciona-se julgado da Quinta Turma do STJ: Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 08/06/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31614696 e o código verificador 977B9.69EDA.23CCE.D74D2.9ECFC.CE5A5. RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. DEMORA JUSTIFICÁVEL DO FEITO. TRAMITAÇÃO COMPREENDIDA COMO REGULAR. SÚMULA 64/STJ. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE.I ? As Turmas que compõem a 3ª Seção desta Corte tem adotado entendimento no sentido de que a eventual ilegalidade da prisão cautelar por excesso de prazo para formação da culpa deve ser analisada de acordo com as peculiaridades do caso concreto, à luz do princípio da razoabilidade, não resultando da simples soma aritmética dos prazos abstratamente previstos na lei processual penal.II ? O excesso de prazo pela demora na conclusão da instrução criminal somente restará caracterizado quando efetivamente causado pelo Ministério Público ou pelo Juízo Criminal, revelando-se justificável, diante da complexidade da ação penal, quantidade de réus denunciados e necessidade de diligências, expedição de precatórias, dentre outros motivos. Precedentes.IV ? O retardamento para a conclusão da ação penal revela-se justificável, ante a complexidade do feito, o número de denunciados (3 ? três), a necessidade de expedição de cartas precatórias, diligência reconhecidamente morosa, bem como porque necessário, respectivamente, o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para apresentação de defesa técnica e porquanto arguida matéria preliminar na resposta à acusação.V ? Recurso em habeas corpus improvido.(RHC 42.615/PI, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 11/02/2014 Ressalto que a realidade forense, revela por vezes, a impossibilidade material dos prazos legais serem alcançados, o que levou a jurisprudência a considerar que a não observação desses prazos não gera por si só direito subjetivo ipso facto ao acusado responder em liberdade ao processo crime. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. Os prazos processuais não têm as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais (precedentes). II- In casu, tem-se que o feito é complexo, com vários réus (4) e defensores destes, tendo contribuído também para o atraso a emissão de cartas precatórias para oitiva das testemunhas. Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da origem verifico que o d. Magistrado de primeiro grau tem envidado esforços no sentido de dar celeridade ao julgamento do feito. Portanto, não verifico demora desarrazoada apta a gerar constrangimento ilegal passível de censura nesta via recursal. III?Por fim, não há falar em ofensa ao princípio da homogeneidade das medidas cautelares no particular, pois não cabe a esta Corte Superior, em um exercício de futurologia, antecipar a provável colocação do recorrente em regime menos gravoso, o que implicaria análise do conjunto probatório, inviável nesta via estreita. Recurso ordinário desprovido. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 08/06/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31614696 e o código verificador 977B9.69EDA.23CCE.D74D2.9ECFC.CE5A5. ?RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRENTE. VÁRIOS DENUNCIADOS. FEITO COMPLEXO. [...] 2. Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, a configuração de excesso de prazo não decorre da soma aritmética de prazos legais. O número de réus envolvidos bem como a necessidade de expedição de carta precatória a comarcas diversas, como Teresina, Barras, Pio IX, Rio de Janeiro e Brasília, e a realização de outras diligências são fatores que, analisados em conjunto, servem para indicar, na situação em comento, que não foi ultrapassado o limite da razoabilidade. Processo que se encontra aguardando sentença, com instrução encerrada (Súmula 52/STJ). 3. Recurso em habeas corpus improvido. ? Durante todo o procedimento sempre foi dado impulso com razoável rapidez aos atos processuais, Não se verificando o desaparecimento dos motivos da decretação da prisão preventiva, e nem sendo caso de relaxamento por excesso de prazo, deve ser mantida a medida ergastulatória dos acusados. EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, **INDEFIRO, o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Lucas Francinaldo Jesus dos Santos. Tendo em vista que a Defesa demonstrou que não há mais interesse na realização da diligência pendente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na realização da respectiva perícia.** Em não havendo interesse, apresentar alegações finais no prazo de 10 dias, contados da entrega dos autos. Intimem-se. PICOS, 8 de junho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.84. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000442-56.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ERENILDO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu ERENILDO SOUSA pelo crime descrito no artigo 303, §1º do Código de Trânsito Brasileiro.

Em vista disso, procedo á dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III - a) Circunstâncias Judiciais

Cumpra inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

Todas as circunstâncias judiciais são normais à espécie. Tudo isso, bem ponderado, fixo a pena base em seu mínimo legal em 06 (seis) meses de detenção.

III - b) Atenuantes e agravantes

Não há incidência de agravantes, mas incide a atenuante da confissão.

Porém, como a pena já está no mínimo legal, deixo de atenuar a pena (Súmula 231 doSTJ).

III - c) Causa de aumento/diminuição

Não há causa de diminuição.

Presente duas causa de aumento do § 1o, do CTB, razão pela qual aumento a pena metade, restando em 9 (NOVE) meses de reclusão.

III - d) Pena de multa

Considerando que nos autos não há maiores informações sobre a situação econômica do réu e percebendo que não possui alto padrão de vida fixo a pena de multa em 10 dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal

III - e) Pena definitiva

Considerando o art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 09 (NOVE) meses de detenção e 10 dias-multa. O valor do dia-multa será o correspondente ao mínimo legal. Proíbo réu ainda a obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor

III - f) Regime prisional

Considerando a pena imposta, o réu deve cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do CP.

III - g) Substituição por restritiva de direitos

Diante da pena imposta, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º, parte final do CP), quais sejam, prestação de serviços a comunidade e limitação de fim de semana, cabendo ao juízo da execução definir o modo de cumprimento.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante da pena imposta.

Isento o acusado das custas diante de sua hipossuficiência.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses.

Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação de dano uma vez que não consta nos autos o valor exato do dano da vítima, a qual o pedido não merece ser acolhido.

Após o trânsito em julgado:

a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;

b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);

c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR;

d - Perda em favor da União dos bens apreendidos;

12.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000579-67.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDICLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos.

Prazo: 15 dias.

No mesmo prazo devem as partes informarem se tem provas a produzis, especificando-as e justificando a necessidade.

12.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000384-79.2017.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ VIEIRA DE SALES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000312-94.2016.8.18.0112

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIARA LIS DUARTE DA COSTA SANTOS

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11769), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)

Réu: EMILIANA DA ROCHA QUIXABEIRA, ELIANA DA ROCHA QUIXABEIRA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

RIBEIRO GONÇALVES, 9 de junho de 2021

ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA

Diretor(a) de Secretaria - 1961

12.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000365-43.2012.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDVALDO ALVES SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "III- DISPOSITIVO Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 110, §1º, 109, VI, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO CONDENADO, EDVALDO ALVES SOUSA, eis que operou-se a prescrição pela pena em concreto. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. Remeta-se cópia desta decisão ao Desembargador Relator do recurso de apelação interposto, por meio do SEI 21.0.000017977-6. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000070-93.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 06/07/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000070-93.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 06/07/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000070-93.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 06/07/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000070-93.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 06/07/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000070-93.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 06/07/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000070-93.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 06/07/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000023-51.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ROGÉRIO LOPES DA SILVA

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 10785)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação

penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de novembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 07/07/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000663-56.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDWAGNER ELOI DE OLIVEIRA FALCÃO

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)

Mantenho a decisão que recebeu o aditamento da denúncia.

Não tendo sido requerido oitiva de testemunhas ou novo interrogatório do réu, tampouco diligências, determino que sejam as partes intimadas para apresentar as alegações finais em 05 dias de forma sucessiva.

12.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-57.2016.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROBERTO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924), ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329)

Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), THIAGO CESAR CARVALHO DOS SANTOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 149514), JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 57680), DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220)

Vistos,

Tendo em conta o acréscimo da execução com o requerimento da execução igualmente da multa pelo inadimplemento da obrigação, na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, através do seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Dil. Legais.Intimem-se. Cumpra-se.

12.98. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001537-09.2015.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO DE JESUS SOUSA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado GENIVALDO DE JESUS SOUSA** pela prática do crime narrado na denúncia.

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000373-24.2006.8.18.0073

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 17602)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.100. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000492-62.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: JURANILSON ALVES RIBEIRO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado JURANILSON ALVES RIBEIRO** pela prática do crime narrado na denúncia.

12.101. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000172-80.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: LEVI DA SILVA LANDIM

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado LEVI DA SILVA LANDIM** pela prática do crime narrado na denúncia.

12.102. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000730-18.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SALVADOR JOSE DA SILVA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado SALVADOR JOSÉ DA SILVA** pela prática do crime narrado na denúncia.

12.103. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000599-43.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Requerido: ROGERIO ALVES FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado ROGERIO ALVES FERREIRA DE CARVALHO** pela prática do crime narrado na denúncia.

12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000033-48.2016.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

Autor do fato: MARICÉLIA RIBEIRO MADEIRA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de junho de 2021

12.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000197-90.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EDSON GOMES DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intima-se as partes do retorno dos autos do 2º grau, para se manifestar no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, e que eventual cumprimento de sentença deverá ser dentro do PJE.

SIMÕES, 9 de junho de 2021

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura

12.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000065-33.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora para tomar ciência do retorno dos autos após julgamento do recurso de Apelação e para requerer o que entender de Direito no prazo de 15 dias. SIMÕES, 9 de junho de 2021 CIRO ROCHA PAZ Analista Judicial

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000728-45.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre petição juntada nos autos. SIMÕES, 9 de junho de 2021

12.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000171-20.2011.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-PAULISTANA-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARSUEL DE FRANÇA DEGO, ANDRÉ CARLOS DA SILVA.

Advogado(s): MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8200), UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4539)

Intimem-se os patronos constituídos nos autos para que informem se Marsuel de França e André Carlos prestaram fiança, a fim de liberação de valores, vez que não foi possível localizá-los.

12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000164-86.2015.8.18.0090

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

Audiência designada para o mês de março de 2022, dia 16, às 09:30h.

12.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000073-65.2020.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: WALLYSON HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16331)

Audiência designada para o dia 9 de março de 2022 às 14:00h.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000361-98.2006.8.18.0076

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): CARLOS AUGUSTO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado nesta data.

12.112. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001423-23.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OSIANE DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Dispositivo: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR a ré OSIANE DA SILVA SOUSA, alhures qualificada, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. (...) Outrossim, autorizo a ré a recorrer em liberdade, isentando-a, ainda, do pagamento das custas processuais. Neste sentido, expeça-se alvará de soltura no BNMP em favor de OSIANE DA SILVA SOUSA. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o crime descrito nos autos não tem vítima específica. Deixo, também, de proceder à detração prevista no §2º do art. 387 do CPP, cabendo ao juízo da execução tal providência, considerando que o tempo de prisão provisoriamente cumprido pela ré é incapaz de modificar o regime inicial de cumprimento da privação de liberdade. Nos termos do art. 63, I, da Lei de Drogas, dou por perdido em favor da União o dinheiro que fora apreendido com a condenada no momento da prisão, eis que relacionado com a prática delitativa, mas determino a restituição do celular, acaso ainda não tenha sido feita, porque inexistente prova de que tal bem seja objeto de crime, tenha sido utilizado para o cometimento da infração ou que tenha sido adquirido com o proveito do tráfico de drogas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lancem-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG; 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República e art. 1º, I, alínea 7ª, item 7, da LC 64/90; 4. Proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias; 5. Destrua-se a droga apreendida, observada as cautelas de praxe, inclusive a amostra de contraprova, nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343, de 2006; 6. Forme-se o processo de execução; 7. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 7 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

12.113. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001032-66.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)

Indiciado: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)

Decisão: (...) Portanto, valendo-me dos argumentos lançados acima, bem como na decisão de outrora, ao tempo em que, INDEFIRO O PLEITO LIBERATÓRIO FORMULADO PELO, em atenção ACUSADO RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA ao Ofício nº. 145/SJD/CORREG/21, bem como à decisão que manteve a sanção de demissão da PM/CE, AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DO DETENTO PARA A PENITENCIÁRIA JOSÉ DE DEUS BARROS, situada no município de Picos/PI. Oficie-se ao Corregedor da PM/PI para que promova a remoção, assim como solicite-se ao Diretor da Penitenciária Masculina de Picos vaga para recebimento do custodiado. Por fim, nos termos do art. 432 do CPP, intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, para acompanharem, no dia 06 de julho do corrente ano, às 09h, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião ordinária do referido mês. Cumpra-se com os expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 8 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

12.114. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000286-33.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO SILVA DOS REIS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

DESPACHO: "Recebi hoje. Diante do novel endereço apontado pela advogada recém constituída, promova-se a imediata formalização da citação do acusado para responder a acusação no prazo legal. Cumpra-se com os expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 9 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

12.115. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001223-77.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Criminal de Valença do Piauí intima Vossa Senhoria para participar da audiência de instrução e julgamento, referentes aos autos do processo em epígrafe, a ser realizada no dia 01 de julho de 2021, às 10:00 horas, por meio de videoconferência. Informa-se ainda que o link de acesso poderá ser encaminhado, via telefone, no nº 89 - 99922-6501.

12.116. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000004-06.2012.8.18.0110

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)

Réu: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Valença do Piauí, intima o Advogado e o Assistente do Ministério Público, cadastrados acima, para a audiência de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, designada nos presentes autos para o dia **22/07/2021, às 09:00 horas.**

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0811081-10.2017.8.18.0140

CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

ASSUNTO(S): [Abandono Material, Abandono Intelectual]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

REQUERENTE: WENDY MAYARA SILVA SOUSA, MARDONES PENHA ALCANTARA

REQUERIDO: MICHELE DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DENISE ARAÚJO DOS SANTOS LOPES - OAB/PI 13.851

ATO ORDINATÓRIO

Considerando despacho proferido pela Mmª. Juíza de Direito desta 1ª Vara da Infância, Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, fica designada audiência de instrução e julgamento, para o **dia 28 de julho de 2021, às 11h00min**, através de videoconferência, devendo indicar contato com whatsapp ou e-mail para acesso à sala de audiência virtual. Eu, Genésio Alves da Silva, Secretário de Vara que o digitei.

13.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA DA COMARCA DE
PROCESSO Nº: 0812404-11.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado, Prisão em flagrante] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	

REU: CLEYDISON DOMINGOS DE SOUSA, MICHAEL DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA, JANNATAN RAFAEL DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias - bens apreendidos)

O DOUTOR LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, do despacho exarado nos autos da ação penal, em epígrafe: "Intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) reclamarem a propriedade dos bens apreendidos (RODAS DE MOTOCICLETA, UMA COM PNEU OUTRA SEM; APARELHO CELULAR MARCA LG, NA COR PRETA; APARELHO CELULAR MARCA ASUS, NA COR VERMELHA; APARELHO CELULAR MARCA SANSUMG, NA COR AZUL; ANEL NA COR DOURADA; CAMISA MANGA LONGA, NA COR AZUL MARINHO; TANQUE DE MOTOCICLETA FAN, NA COR PRETA; ALTO FALANTE MARCA SELENIUM NA COR PRETA), advertindo-os que vencido o prazo, os objetos serão destinados em consonância com o Manual de Gestão de Bens Apreendidos da CGJ-PI. De forma concomitante, intimem-se por edital, eventuais interessados. Dê-se ciência às partes do laudo de avaliação dos objetos. Uma vez apresentado o laudo, entendo que é pertinente a destruição dos cartuchos apreendidos, constantes do ID 16987614, na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03. De igual modo, a camisa, por não ser passível de valoração econômica deve ser destruída. Ultimadas tais providências, remeta-se o feito ao MP para emissão de parecer conclusivo sobre a destinação dos bens. Ciência desta a defesa, intimando a advogada habilitada, de forma eletrônica. Expedientes necessários. Cumpra-se.."

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2021 (31/05/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

13.3. INTIMAÇÃO

PROCESSO 0010480-38.1997.8.18.0140

Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima a advogada, ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS, OAB /PI 16518, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0010480-38.1997.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO, eis que fez carga dos autos em 24/10/2019. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Leticia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.4. INTIMAÇÃO

PROCESSO 0007449-09.2017.8.18.0140

Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, RAIFRAN SILVA E SÁ, OAB /PI 13095, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0007449-09.2017.8.18.0140 em que é réu, WAGNER GUARACOMA DE SOUSA, eis que fez carga dos autos em 13/11/2018. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Leticia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.5. INTIMAÇÃO

PROCESSO 0002565-63.2019.8.18.0140

Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA, OAB /PI 12154, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0002565-63.2019.8.18.0140 em que é réu, CLEINILSON PEREIRA DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 16/03/2020. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Leticia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.6. INTIMAÇÃO

PROCESSO 0000473-88.2014.8.18.0140

Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LEONARDO CARVALHO QUEIROZ, OAB /PI 8982, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0000473-88.2014.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO DA SILVA, eis que fez carga dos autos em 26/02/2021. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Leticia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.7. INTIMAÇÃO

PROCESSO 0031847-98.2009.8.18.0140

Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO, OAB 6390/PI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0031847-98.2009.8.18.0140 em que é réu, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COSTA, eis que fez carga dos autos em 11/02/2021. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Leticia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.8. INTIMAÇÃO

PROCESSO 0006596-29.2019.8.18.0140

Considerando que os processos físicos relativos a feitos criminais estão sendo migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico, a secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento

029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LAÉCIO DE ARAGÃO DA SILVA, OAB: 13043 para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0006596-29.2019.8.18.0140 em que são réus, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA e RAYSSA URIEL LIMA DE MORAES BEZERRA, eis que fez carga dos autos em 20/01/2021. Informo, ainda, que o advogado deve entrar em contato com o e-mail sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou com o telefone 86 32307805 para fins de definição de data e horário para entrega dos autos. Eu, Leticia Pires Alves, secretária da 3 vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802472-96.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ADILIO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS
III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **ADILIO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 21.02.1985, filho de Maria da Conceição Lima e Francisco de Assis Santos, portador do RG nº 2.428.472 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 017.737.133-10, residente na Avenida Odilon Araújo, nº 2244, Bairro Cidade Nova, Teresina (PI), nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, do Código Penal c/c art. 70 Código Penal (três vezes).**

13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802060-68.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Corrupção de Menores, Prisão em flagrante]
VÍTIMA: 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, R. B. B.
AUTOR: MAICON MACHADO SANTOS
III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **MAICON MACHADO SANTOS, brasileiro, solteiro, flanelinha em frente ao Fórum de Teresina, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 29/09/1995, CPF nº 073.006.603-71, filho de LAURENI MACHADO FERREIRA, residente e domiciliado na Rua 07, nº 67, Marimar, Timon-MA, nas penas dos arts. 157, §2º, incisos II e § 2º-A, I do Código Penal.**

13.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0010417-80.2015.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ELIANE SOUSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ONOFRE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ONOFRE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processa neste Juízo, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA, Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada proposta por ELIANE SOUSA DE OLIVEIRA **contra** ONOFRE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, **CITADA** para todos os termos da sobredita ação.

ADVERTÊNCIAS

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, sob as penas previstas em lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC)

teresina-PI, 18 de junho de 2020.

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802060-68.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Corrupção de Menores, Prisão em flagrante]
VÍTIMA: 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, R. B. B.
AUTOR: MAICON MACHADO SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, a **vítima R. B. B. (menor de idade), residente em local não sabido, que foi prolatada e publicada sentença condenatória em face do réu:** "Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **MAICON MACHADO SANTOS, brasileiro, solteiro, flanelinha em frente ao Fórum de Teresina, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 29/09/1995, CPF nº 073.006.603-71, filho de LAURENI MACHADO FERREIRA, residente e domiciliado na Rua 07, nº 67, Marimar, Timon-MA, nas penas dos arts. 157, §2º, incisos II e § 2º-A, I do Código Penal.**". Eu, LETICIA PIRES ALVES, Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 9 de junho de 2021.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

14. OUTROS**14.1. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1**

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ORDEN DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 1/2021

OBJETO	Aquisição de elementos de baterias para suprir o banco de bateria do <i>no-break</i> modelo PHD TR N 80 KVA, da infraestrutura de TI do Fórum de Oeiras / PI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 38/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (1605815).													
SEI	19.0.000046450-6													
DEMANDANTE	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS - SEDE - JUIOEISED SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO													
DOC./DATA/DEMANDA	Requerimento Nº 7674/2019 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED (1068496)													
CONTRATADA	VMAX BATERIAS EIRELI													
CNPJ	CNPJ - 07.187.128/0001-55													
ENDEREÇO	Avenida Feira de Santana, nº 44, QD 248, LT 25, Sala 03, Parque Amazônia, CEP: 74.840-010 - Goiânia, GO													
CONTATO/E-MAIL	E-mail: vendas@vmaxbaterias.com.br / Telefax: 62 3299-3830 / 62 98299-1992 (whatsapp)													
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil - Agência 1242, Conta Corrente: 33880-X													
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 267/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2424737)													
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 9.412, de 2018.													
DOCS./INTEGRANTES	Termo de Referência Nº 38/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC(1605815) Proposta Ajustada (2382055) Certidões negativas (2424657) Informação Nº 25718/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2366701) Despacho Nº 31586/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2374817)													
ENTREGA DO OBJETO	A entrega do objeto deverá ser feita no Fórum da Comarca de Oeiras, localizado na Avenida Totonho Freitas, nº 930, Bairro Oeiras Nova, CEP: 64.500-000, Oeiras - PI. Baterias em desuso deverão ser entregues pelo TJ-PI, mediante entrega do objeto desta Ordem de Fornecimento. (2366701, 2374817) O prazo de entrega dos bens não poderá ser superior a 10 (dez) dias , devendo constar na proposta comercial, a contar do recebimento da nota de empenho. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao TJPI tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias corridos.													
R E C U R S O ORÇAMENTÁRIO	<table border="1"><tr><td>Unidade Orçamentária:</td><td>040105 - FERMOJUPI</td></tr><tr><td>Natureza da Despesa:</td><td>449052 - Equip. e Material Permanente</td></tr><tr><td>FONTE:</td><td>118 - Recursos de Fundos Especiais</td></tr><tr><td>PROJETO/ATIVIDADE:</td><td>1846 - Reparelhamento da Justiça de 1º grau</td></tr><tr><td>Classificação Funcional:</td><td>02.061.0015.1846</td></tr><tr><td>Valor reservado:</td><td>R\$ 12.400,00 (2021NR00049)</td></tr></table>	Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI	Natureza da Despesa:	449052 - Equip. e Material Permanente	FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais	PROJETO/ATIVIDADE:	1846 - Reparelhamento da Justiça de 1º grau	Classificação Funcional:	02.061.0015.1846	Valor reservado:	R\$ 12.400,00 (2021NR00049)	
Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI													
Natureza da Despesa:	449052 - Equip. e Material Permanente													
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais													
PROJETO/ATIVIDADE:	1846 - Reparelhamento da Justiça de 1º grau													
Classificação Funcional:	02.061.0015.1846													
Valor reservado:	R\$ 12.400,00 (2021NR00049)													
HABILITAÇÃO	Empresa VMAX BATERIAS EIRELI, CNPJ nº 07.187.128/0001-55 - Certidão SICAF e Consulta Consolidada (2424657). A empresa deverá manter todas as condições de sua habilitação exigidas no procedimento desta aquisição.													
CONDIÇÕES/PAGAMENTO	O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data do aceite definitivo do objeto por parte do TJPI, observado o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 38/2020.													
DA ACEITAÇÃO DO OBJETO	O objeto deste TR será considerado aceite somente após ter sido conferido pela fiscalização e atendidas as especificações exigidas no TR. Em hipótese alguma será aceite o objeto em desacordo com as condições especificadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados. A entrega do objeto do TR será de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o TJPI.													
DA GARANTIA DOS BENS	A garantia dos bens descritos no item 1 deverá ser de no mínimo dois (2) anos . O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos bens pela fiscalização. O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes no TR.													
S A N Ç Õ E S ADMINISTRATIVAS	As sanções por descumprimento de cláusulas deste contrato são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.													

OBRIGAÇÕES DAS PARTES	<p>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p> <p>Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. <p>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:<ol style="list-style-type: none">1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:<ol style="list-style-type: none">I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9149 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 10 de Junho de 2021

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ITEM 01 - DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2020					
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Q t d . Contrata da	Grau de Jurisdiçã o	V a l o r Requerid o
1	Bateria estacionaria de 12V, com capacidade de 70Ah, com tensão de flutuação de 13,2V a 13,8V a 25°C, tensão de carga/equalização de 14,4V a 15,5V a 25°C, pesando aproximadamente 14,7Kg e com as seguintes dimensões aproximadas: 244mm de comprimento, 175mm de largura e 175mm de altura. A bateria deverá ser livre de manutenção ao longo da sua vida útil, ou seja, não deve necessitar de reposição de água ou de eletrólito. O borne de conexão deverá ser do tipo "terminal L", de chumbo. A bateria deverá possuir indicador de estado charge eye, para visualização do nível de carga e de eletrólito. A garantia da bateria deve ser de no mínimo 2 anos. A bateria deverá possuir conformidade com as normas NBR14199, NBR14198 e NBR14197. Em função do rack existente, o produto ofertado deverá atender às dimensões acima registradas. Modelo paradigma existente: Bateria Estacionária Heliar Freedom DF 1000 - 70Ah	R \$ 387,50	32	1º grau	R \$ 12.400,00
Valor Total contratado:		R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)			

Teresina (PI), ___ de _____ de ____.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Conheço e concordo com o teor da OF:

Teresina/PI, em ____/____/____.

Representante Legal da CONTRATADA

Em 26 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS GUIOTTI, Usuário Externo**, em 08/06/2021, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/06/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2427274** e o código CRC **D6F64366**.